



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA**1.1. Portaria (Presidência) Nº 1791/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de julho de 2021**

Portaria (Presidência) Nº 1791/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 4945/2021 - PJPI/COM/UNI/FORUNI/VARUNIUNI (2386807), a Informação Nº 44670/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2539031) e a Decisão Nº 7151/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2561384), nos autos do processo SEI nº 21.0.000040786-8,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o art. 6º da Portaria (Presidência) Nº 1076/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de maio de 2021 (2371995) que nomeou os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, somente para constar a indicação do Juiz Auxiliar com atuação na unidade judiciária:

Diorgenes Dawson de Carvalho e Sousa	Juiz Auxiliar nº 01 com atuação na 3ª Vara da Comarca de Picos
Gisele de Miranda Ferreira	Juiz Auxiliar nº 02 com 4ª Vara da Comarca de Picos

Art. 2º RETIFICAR o art. 5º Portaria (Presidência) Nº 1087/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2021 (2374323) que nomeou os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, somente para constar a indicação do Juiz Auxiliar com atuação na unidade judiciária:

Joaquim Pereira da Costa Neto	Juiz Auxiliar nº 02 com atuação na 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina
Bárbara Luise Rebelo Leopoldino	Juiz Auxiliar nº 01 com atuação na 4ª Vara de Família da Comarca de Teresina

Art. 3º RETIFICAR o art. 7º Portaria (Presidência) Nº 1087/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2021 (2374323) que nomeou os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, somente para constar a indicação do Juiz Auxiliar com atuação na unidade judiciária:

Jordana Silva do Nascimento	Juiz Auxiliar nº 06 com atuação na 3ª Vara de Cível da Comarca de Teresina
Matheus Silva de Macedo Araujo	Juiz Auxiliar nº 07 com atuação na 4ª Vara de Cível da Comarca de Teresina

Art. 4º RETIFICAR o art. 8º Portaria (Presidência) Nº 1087/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 05 de maio de 2021 (2374323) que nomeou os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, somente para constar a indicação do Juiz Auxiliar com atuação na unidade judiciária:

Layse Carvalho dos Reis	Juiz Auxiliar nº 11 com atuação na 3ª Vara de Criminal da Comarca de Teresina
Eulane Coelho Batista	Juiz Auxiliar nº 09 com atuação na 5ª Vara Criminal (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)
Marcelle Madeira Noronha	Juiz Auxiliar nº 10 com atuação na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina
Adriano Barbosa Soares	Juiz Auxiliar nº 04 com atuação na 9ª Vara Criminal (Juízo Militar) da Comarca de Teresina

Art. 5º RETIFICAR o art. 28 da Portaria (Presidência) Nº 1094/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2021 (2379131) que nomeou os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, somente para constar a indicação do Juiz Auxiliar com atuação na unidade judiciária:

Jairo Cesar Ferreira Borges	Juiz Auxiliar da Comarca de São João do Piauí
------------------------------------	---

Art. 6º RETIFICAR o art. 34 da Portaria (Presidência) Nº 1094/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de maio de 2021 (2379131) que nomeou os indicados abaixo para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, somente para constar a indicação do Juiz Auxiliar com atuação na unidade judiciária:

Carinne Isabel Fernandes Alencar	Juiz Auxiliar da Comarca de União
---	-----------------------------------

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1790/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de julho de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1790/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 13/1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 41/2016 que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a lotação inicial e a remoção de servidores efetivos;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3903/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2318052), Requerimento Nº 6147/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2446474), o Parecer Nº 2007/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2409339), a Manifestação Nº 10181/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2484553), a Decisão Nº 5155/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2435129) e a Decisão Nº 6547/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2516367), nos autos do Processo SEI nº 18.0.00009405-2,

RESOLVE:

Art. 1º. REMOVER, por motivo de saúde, pelo período de 01 (um) ano, a partir da expiração do último ato concessório, a servidora **LAYLA**



SOARES DANIEL, ocupante efetiva do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 27864, da Comarca de Batalha para a Comarca de Teresina, conforme laudo da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 17 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. PROCESSO SISPREV 2021.04.0582P -Republicada por incorreção. Onde se leu, Comarca de Cocal, leia-se: Lotada na Vara Única da comarca de Campinas-PI.

PROCESSO SISPREV 2021.04.0582P

REQUERENTE: VALDETE CELESTINA DA SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

Solicitação de aposentadoria, com base no 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019/89.

Proventos de aposentadoria fixados pelo critério da integralidade e revistos pelo critério da paridade.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria formulado, em 12/05/2021, pela servidora VALDETE CELESTINA DA SILVA, Analista Judicial, matrícula nº 4053710, lotada na Vara Única da Comarca de Campinas-PI, portador do CPF nº 294.038.473-87 e do RG nº 391.965-SSP/PI, com base no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019/89, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste**, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Termo de opção de regra de aposentadoria (fls. 2/5);
- b) Documentos pessoais da requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PASEP, atestando que **nasceu em 14/03/1958, estando hoje com 63 anos de idade** (fls. 6/9);
- c) Comprovante de Residência (fls. 10);
- d) último contracheque (11)
- e) Relatório da Folha antiga 1994 -1998 (fls. 12/24);
- f) Relatório do Acumulado 1999-2000 (fls. 25/78);
- g) Imposto de renda (fls. 79/86);
- h) Declaração de não acumulação de cargo (fl. 87);
- i) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição **datado de 13/05/2021**, consignando posse no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 26/12/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial, totalizando **11.335 dias, isto é, 31 (trinta e um) anos e 20 (vinte) dias de contribuição** (fls. 88);
- j) Ato de posse (fls. 89/90);
- k) Cópia da Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário (fls. 91/159);
- l) Relatório Geral de Reestruturação Funcional (fls. 160);
- m) Portaria 80/2006; Portaria 465/2007 e Portaria 1717/2017 (fls. 165/172);
- n) Certidão de Contribuição expedida em 05/06/2017, informando que a servidora possui 586 dias, isto é 7 anos e 11 dias de contribuição para o RGPS (fls. 173/179);
- o) Mandado de Segurança nº 07.002304-2 (fls. 180/183);
- p) **Portaria 823**, de 13/04/2012 e **Portaria 648**, 14/10/2013, que promoveu os servidores ocupantes do cargo de Analista Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, nos respectivos níveis e referências de acordo com o Mandado de Segurança nº 07.002304-2 (fls. 184/334);
- q) **Portaria nº 10, de 8/1/2018**, que trata de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em conformidade com Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017 (fls. 299/304); **Portaria nº 623, de 13/02/2019** e **Portaria nº 47, de 09/01/2020**, que tratam de enquadramento dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fls. 355/423);
- r) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundo de Previdência do Estado do Piauí, cálculo realizado em 04/06/2021, atestando 01 ano, 05 meses e 11 dias de contribuição para RGPS e 31 anos, 07 meses e 17 dias de contribuição para o RPPS, totalizando **33 anos e 23 dias** (fls. 426);
- s) Certidões Negativas de Processo Administrativo Disciplinar de 1º e 2º Grau, atestando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça (fls. 433/434);
- t) Certidão de CPPAD de 1º Grau Atualizada (fls. 436);
- u) Manifestação do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando que a servidora não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário (fls. 438).
- v) Simulação de Aposentadoria (fls. xxxx).

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 24/02/2021.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

D A C O N S T I T U I Ç Ã O , N A T U R E Z A E F I N A L I D A D E S

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

D A S C O M P E T Ê N C I A S E P R I N C Í P I O S

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 49 do ADCT da CE/89, conforme termo de opção colacionado às fls. 02 dos autos.

Inicialmente deve-se registrar que o pedido de aposentadoria foi formulado em **12/05/2021**, isto é, após a entrada em vigor da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, publicada em **13/11/2019** e da **Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019**, publicada em **27/12/2019**, que revogaram expressamente as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005.

Dito isso, o presente pedido de aposentadoria deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

A requerente, segundo Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição (fls. 88), preenche os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com base na regra de transição prevista no artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, em **21/06/2020**, considerando o pedágio.

O art. 49 da ADCT assim dispõe:

"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - **período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.**

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

Considerando seu ingresso no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-05, em 26/12/1988, transformado em Analista Judiciário - Analista Judicial, conforme **Mandado de Segurança nº 07.002304-2**, a interessada conta com **11.335 dias, isto é, 31 (trinta e um) anos e 20 (vinte) dias de contribuição**, atendendo, pois, o disposto no inciso II do art. 49.

Como a interessada conta hoje com **63 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **31 (trinta e um) anos e 20 (vinte) dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo inciso II do art. 49), a servidora atende o requisito de idade mínima para aposentadoria voluntária.

No inciso III, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso III, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: **o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;**

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: **o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;**

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 26/12/1988, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário PJ-05, até agora como

Analista Judicial, a querente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito. Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, a servidora, nesta data, possui mais de **05 anos no cargo Analista Judicial, conforme Mandado de Segurança nº 07.002304-2 e Portaria nº 2.611, de 01.12.11.** Com relação ao pedágio previsto no inciso IV do art. 49 do ADCT da Constituição Estadual, ("**período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição**"), insta destacar que na data de entrada em vigor da Emenda à Constituição estadual nº 54, qual seja, 27/12/2019, a servidora já contava com **30 anos de contribuição** sem necessidade de cumprimento do pedágio.

Assim, a requerente preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 49, I, II, III, IV, § 2º, I e § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, em 21/06/2020.**

Desse modo, conforme § 2º, I e § 3º, I do citado art. 49 da Constituição estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional estadual nº 54/2019, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).**

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora VALDETE CELESTINA DA SILVA, com base no art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I, § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora **VALDETE CELESTINA DA SILVA** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I e § 3º, I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019** com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente.

Teresina (PI), 16 de julho de 2021

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.4. 21.0.000027870-7

Parecer Nº 2220/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA, NA FORMA DO ART. 49 DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ACRESCIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54/2019. INTELIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO TJ/PI Nº 231/2021. EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO. PARECER PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado, em 29/03/2021, por GILMAR RIBEIRO DIAS DE MACEDO, Analista Judiciário, matrícula nº 4152964, lotado no Vara Única da Comarca de Caracol-PI, objetivando a concessão de abono de permanência, equivalente ao valor da contribuição previdenciária, com fundamento na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 7º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e a Lei Complementar Estadual nº 40, de 14 de junho de 2004 (2297463).

Na ocasião do pedido, foram anexados Portaria nº 907/88, Informação Nº 7250/2018 - PJPI/TJPI/SEAD e Informação Nº 18460/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2297468 e 2297472)

Constam nos autos:

- i) Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2306199);
- ii) Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS, referente a tempo de serviço prestado ao Banco Econômico S/A, no período de 10/12/1982 a 26/06/1986, correspondendo a 1292 dias, ou seja, 3 anos, 6 meses e 17 dias (2386562);
- iii) Certidão de Tempo de Serviço expedida pela SEADPREV, referente a tempo de serviço prestado junto a Secretaria de Fazenda, no período de 08/06/1987 a 28/02/1989, correspondendo a 632 dias, ou seja, 1 ano, 8 meses e 27 dias (2386562); e
- iv) Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (2388013).

Na Informação Nº 27664/2021 (2388020), a SEAD prestou as seguintes informações sobre o requerente:

- a) ocupa o cargo de Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível 6A, Referência II, lotado na Comarca de Caracol, com matrícula nº 4152964;
- b) ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, em caráter efetivo, através da Portaria nº 907, de 10/11/1988, tendo tomado posse em 25/11/1988;
- c) conta com tempo de serviço averbado pela **Portaria nº 453, de 09/12/1991, conforme Certidão da SEADPREV**, e pela **Portaria nº 35, de 25/05/2015, conforme Certidão de Contribuição do INSS**;
- d) de acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição, conta com **13.670 dias, ou seja, 37 anos, 05 meses e 15 dias de contribuição previdenciária**, contados até 11/05/2021 e 60 anos de idade completos em 08/03/2021;

e) conforme Simulação do SISPREV WEB, **preechuiu** os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela **regra de transição do art. 49 da EC nº 54/2019 em 08/03/2021**.

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual, com redação dada pelo art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 40/2004.

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição Estadual.

Registra-se que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, **não** havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para a aposentadoria.

O Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição Nº 76/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2306199) demonstra que o servidor conta com 13.670 dias, ou seja, 37 anos, 05 meses e 15 dias de tempo de serviço e contribuição, contados até 11/05/2021 e 60 anos de idade completos em 08/03/2021.

Conforme Simulação do SISPREV WEB (2388013) e as informações fornecidas pela SEAD, o requerente preencheu os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela regra de transição do art. 49 do ADCT da Constituição do Estado, acrescido pela EC nº 54/2019, que assim dispõe:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e **60 (sessenta) anos de idade**, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e **35 (trinta e cinco) anos de contribuição**, se homem;

III - **20 (vinte) anos de efetivo exercício** no serviço público e **5 (cinco) anos no cargo efetivo** em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e

II - em relação aos demais servidores públicos, ao valor apurado na forma da lei. (grifou-se).

Assim sendo, considerando que o servidor possui 60 anos de idade completos, mais de 37 anos de tempo de contribuição, mais de 33 anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 32 anos no cargo efetivo e não havendo mais período adicional a ser cumprido, de fato, verifica-se que o requerente preenche os requisitos para a aposentadoria pela regra de transição acima mencionada, fazendo jus a percepção do abono de permanência.

Quanto aos efeitos financeiros do abono, cumpre destacar que a Lei nº 7.384, de 17/08/2020, que disciplina a concessão de abono de permanência aos servidores públicos e militares estaduais no âmbito do Estado do Piauí, estipulou o valor ao abono de permanência equivalente a diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade, *in verbis*:

Art. 8º A concessão de abono de permanência aos servidores públicos e aos militares estaduais no âmbito do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí, rege-se pelas disposições a seguir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei, nas mesmas condições, àqueles que preencherem os requisitos para o abono de permanência **até a data da sua publicação**.

Art. 10. O abono de permanência será equivalente à **diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade**.

Com a edição da Lei estadual nº 7.433, de 28/12/2020, foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Lei nº 7.384/2020, assegurando o abono de permanência no valor equivalente ao da contribuição previdenciária aos servidores que percebam ou que tenham preenchido os requisitos para a sua percepção até o dia anterior à entrada em vigor da lei. Senão veja-se:

Art. 1º. A Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei àqueles que preencham os requisitos para o abono de permanência **a partir da data da sua vigência**.

§ 2º Fica assegurado o abono de permanência, no **valor equivalente ao da contribuição previdenciária**, aos servidores públicos e aos militares estaduais que **percebam ou tenham preenchido os requisitos para a sua percepção até o dia anterior à entrada em vigor desta Lei**". (grifou-se).

Não obstante a redação do art. 10 da Lei nº 7.384/2020, prevendo o novo cálculo do abono de permanência, o § 5º do mencionado artigo, acrescentado pela Lei nº 7.433/2020 estabeleceu autonomia aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Defensoria Pública Estadual para, dentro de suas autonomias legislativas, regulamentar ato disposto sobre cálculo diverso do previsto no caput do art. 10, desde que observado o limite máximo previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí. Veja-se:

Art. 10. O abono de permanência será equivalente à diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade.

§ 4º O cálculo do valor do abono previsto no caput deverá ser apurado mês a mês observadas a base de cálculo e a alíquota.

§ 5º O Poder Legislativo, o **Poder Judiciário**, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Defensoria Pública Estadual poderão, **dentro da sua autonomia administrativa, editar ato regulamentar dispondo cálculo diverso do previsto no caput**, desde que observado o limite máximo previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí. (grifou-se).

Nesse seguimento, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dentro de sua autonomia administrativa e em conformidade com o § 5º do art. 10 da Lei nº 7.384/2020, editou a Resolução nº 231, de 21/06/2021, publicada em 23/06/2021, **com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 7384/2020 (27/08/2020)**, assegurando aos magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, o direito ao abono de permanência, **a partir da data do requerimento, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária**, conforme se pode ver a seguir:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos magistrados e servidores que o percebam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9177 Disponibilização: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 20 de Julho de 2021

exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, **a partir da data do requerimento**, até a data da efetiva aposentadoria, **em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente**. (grifou-se). Desse modo, considerando que o servidor implementou os requisitos para a aposentadoria em 08/03/2021, no que diz respeito à percepção do abono de permanência, este será devido a partir da data do requerimento, conforme estabelecido no art. 2º da Resolução supracitada, o que, *in casu*, foi feito em **29/03/2021**.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, esta SAJ opina pelo **DEFERIMENTO** de concessão do abono de permanência, em favor de Gilmar Ribeiro Dias de Macedo, **no valor da contribuição previdenciária e a partir da data do requerimento, ou seja 29/03/2021**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAUJO

Secretária de Assuntos Jurídicos - SAJ

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 14/07/2021, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2433517** e o código CRC **E7472E09**.

Decisão Nº 7049/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 2220/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2433517), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o Requerimento de **Abono de Permanência** (2297463), formulado por GILMAR RIBEIRO DIAS DE MACEDO, **no valor da contribuição previdenciária, com efeitos retroativos à data do requerimento, qual seja, 29 de março de 2021**.

Dê-se ciência ao Requerente.

ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 14 de julho de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 14/07/2021, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2555269** e o código CRC **9A09ABBC**.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1803/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de julho de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2565233) apresentado no Processo SEI nº 21.0.000069941-9,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de Uruaú, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **LEONARDO LEAL AREIAS** e **ALANA RAFAELA DA SILVA MOURA**, que será realizado no dia 20 de julho de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1801/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000068927-8,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR TIAGO CASTRO SOARES, matrícula 26920, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

Art. 2º NOMEAR AUGUSTO CÉSAR EVELIN RODRIGUES FILHO, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04**, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2564864** e o código CRC **1A84DA8D**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1795/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 17 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,



CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000060637-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ÂMARA BARBOSA RIBEIRO**, matrícula 29553, para exercer, em substituição ao titular, a função de confiança de **Secretário de Vara, FC/02**, da Vara Única da Comarca de Uruçuí, **nos dias 19, 20 e 21.07.2021**, em virtude de folga, e **no período de 22.07.2021 a 05.08.2021**, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 17 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2563172** e o código CRC **C6D72F28**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1798/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 346 - CN (1125653) do Conselho Nacional de Justiça (2559486);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 57, de 14 de julho de 2021, que divulga o calendário de inspeções do segundo semestre, na modalidade presencial (2559487);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 52960/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2559514), nos autos do processo SEI nº 21.0.000069101-9,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a realização de inspeção a ser realizada no período de **6, 7 e 9/12/2021**, pela Corregedoria Nacional de Justiça, na modalidade presencial, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 19 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2563813** e o código CRC **F024E55B**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1794/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, segundo o qual o juiz deverá promover a audiência de custódia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Resolução CNJ nº 329/2020 que autorizou a realização da audiência de custódia por meio de videoconferência quando não for possível a sua realização, em 24 de horas, de forma presencial;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJPI nº 128/2019 que estabelece disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1425/2021, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno das atividades do Poder Judiciário do Estado do Piauí de forma presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o inciso V e dar nova redação ao art. 2º, da Portaria (Presidência) Nº 1745/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de julho de 2021, que passa a vigor da seguinte forma:

"Art. 2º Indicar os seguintes membros para sua composição:

(...)

V - Juiz José Vidal de Freitas Filho, Juiz Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2562517** e o código CRC **72C60C4E**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1806/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2021

Portaria Nº 1806/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 16 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9177 Disponibilização: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 20 de Julho de 2021

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000068066-1;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7161/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 35791/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barras-PI, no período de 26 a 30 de julho de 2021, para realização dos trabalhos de Virtualização/Migração do acervo processual criminal cadastrado no Sistema Themis Web para o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe., na 2ª Vara da Comarca de Barras-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 26 a 31 de julho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - FRANCISCO DAS CHAGAS FEITOSA LOPES Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 3378 Lotação: 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI Período: 26 a 31 de julho de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
3 - REGINALDO DE PAULA LEAL ARAUJO Cargo: Servidor Cedido Lotação: Diretoria do Fórum da Comarca de Inhumas-PI Matrícula nº 1108-1 Período: 25 a 31 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
4 - TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO Cargo: Servidora Cédida Matrícula nº 208747-2 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI Período: 25 a 31 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
5 - ANTONIO DIONE DE OLIVEIRA SILVA Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1001131 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 25 a 31 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
6 - ANTÔNIO VILARINHO DE MACÊDO Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 4241479 Lotação: Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI Período: 25 a 31 de julho de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 19/07/2021, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2562763** e o código CRC **13E2CD6B**.

2.2. Portaria Nº 1810/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

Portaria Nº 1810/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o Despacho Nº 53303/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferido nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000058066-7.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria Nº 1705/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de julho de 2021, publicada em 07/07/2021, no DJe nº 9168, disponibilizado em 06/07/2021, para **DETERMINAR** que seja contado a partir de 17 de agosto de 2021, o prazo da prorrogação do **REGIME DE**



TELETRABALHO em benefício da servidora **ERICA VERISSIMA VAL VELOSO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 27860, lotada na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/07/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2563932** e o código CRC **9438E30A**.

2.3. Portaria Nº 1819/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

Portaria Nº 1819/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7093/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000068226-5.

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias de férias regulamentares** da servidora **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, ocupante do cargo de Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, matrícula nº 3492, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 24 de agosto a 02 de setembro de 2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **no período de 03 a 12 de novembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data registrada no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 19/07/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2566253** e o código CRC **632CB08A**.

2.4. Portaria Nº 1808/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

Portaria Nº 1808/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente; e,

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7166/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069437-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **JUÇARA VIEIRA FERREIRA DE PAULA**, Consultora Jurídica, matrícula nº 5045, lotada no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, **08 (oito) dias** consecutivos de licença nojo, **a partir de 15 de julho de 2021**, em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (cód. 2562217).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 19/07/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2563773** e o código CRC **83D711D6**.

2.5. Portaria Nº 1809/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

Portaria Nº 1809/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pág. 11,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7166/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069437-9,

R E S O L V E :

INTERROMPER, a partir de 15 de julho de 2021, o gozo de férias regulamentares da servidora **JUÇARA VIEIRA FERREIRA DE PAULA**, Consultora Jurídica, matrícula nº 5045, lotada no Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, iniciadas em 12 de julho de 2021, relativas ao exercício de 2018/2019 (10 (dez) dias - 2ª fração), nos termos da Portaria Nº 1547/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 21 de junho de 2021, a fim de que o saldo remanescente de **07 (sete) dias** seja usufruído **a partir de 23 de julho de 2021**, tendo em vista o gozo de licença nojo no período de 15 a 22 de julho de 2021, em razão do falecimento do seu genitor, na forma da Portaria Nº 1808/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9177 Disponibilização: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 20 de Julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 19/07/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2563774** e o código CRC **12EDBC19**.

2.6. Portaria Nº 1815/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

Portaria Nº 1815/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 7167/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000068028-9,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANDREY CARLOS SILVA SOUSA**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 28858, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, a serem usufruídas nos dias **30 de julho e 02 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 11 de julho e 22 de agosto de 2020, conforme Certidões (2552591) e (2552593).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 19/07/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2565138** e o código CRC **8589854F**.

2.7. Portaria Nº 1816/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

Portaria Nº 1816/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 7200/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069796-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE COSTA**, Analista Judicial, matrícula nº 1861, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 19/07/2021 a 28/07/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 19/07/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2566031** e o código CRC **E3E1F8B7**.

2.8. Portaria Nº 1817/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

Portaria Nº 1817/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 19 de julho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 359/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9076, de 11/02/2021, pag. 11, CONSIDERANDO a Decisão Nº 7211/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069047-0,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **JACINTA LINHARES DE AZEVEDO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 27975, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte 1 - Bairro Pirajá-UESPI, da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 17/08/2021 a 26/08/2021, nos termos da Portaria Nº 1183/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 17 de maio de 2021 (Informação Nº 47370/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD), a fim de que sejam usufruídas no período de **20 a 29 de setembro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 19/07/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2566141** e o código CRC **2EE46A18**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 1807/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 16 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Secretária da Presidência (2556885);

R E S O L V E:

DESIGNAR novos servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscais do **Contrato n. 001/2020 (2555091)**, devidamente assinado pelos representantes deste TJPI e da empresa contratada, a saber:

CLEUDIA ANDRADE DA SILVA - Fiscal;

CHRISTIANE PEREIRA DE SOUSA - Suplente de Fiscal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de julho de 2021.

Bel. **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**

Secretário-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 19/07/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 1811/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5657/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2558254);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 53400/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (2563737),

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente do Contrato nº 67/2021 (2548412), a saber:

CONTRATO Nº	PROCESSO	EMPRESA	OBJETO
67/2021	21.0.00006608 8-1	B R A S O F T W A R E INFORMÁTICA LTDA.	Serviços de LICENÇAS DA SUÍTE DE PRODUTIVIDADE E ESCRITÓRIO MICROSOFT OFFICE 365
Fiscal:	Manoel Taenan Ferreira de Souza - Matrícula nº 27977		
Suplente:	Rammielke Cardoso Campos Verdes - Matrícula nº 27616		

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 19/07/2021, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 568/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 394 (2556424); a Informação nº 47119 (2560985); e a Autorização de Pagamento nº 43 (2564132), protocolizados no Processo SEI sob o nº **20.0.000010930-5**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **0,5 (meia) diária**, sendo o valor de cada diária correspondente a R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), totalizando as diárias em **R\$ 110,00** (cento e dez reais), ao servidor **CARLOS HENRIQUE PEREIRA XAVIER**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, matrícula nº 113013-7, lotado na COOTRAN, pelo seu deslocamento à Comarca de **Miguel Alves / PI**, a fim de fazer o **recolhimento de uma motocicleta** de marca Intruder placa NIO-8039, conforme despacho 38138 (2427961), no dia **22 de julho de 2021**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/07/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 569/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de julho de 2021

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 5579 (2551811) e a Decisão nº 7186 (2564317), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000067976-0,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **GIOVANNY LIMA DE CASTRO**, matrícula nº 28631, não constante da Escala de Férias 2021, a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações: 1ª (primeira), de 15 (quinze) dias, de 18/10/2021 a 01/11/2021 e a 2ª (segunda) fração, de 15 (quinze) dias, de 03/03/2022 a 17/03/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/07/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 570/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 149 (2556051) e a Decisão nº 7209 (2565464), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000068634-1,

R E S O L V E:

Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **MARIA DO ROSÁRIO CARVALHO FORTES**, matrícula nº 9994041, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 13/09/2021 a 27/09/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **06/09/2021 a 20/09/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/07/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 571/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 5021 (2512308) e a Decisão nº 7228 (2566166), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000061171-6,

R E S O L V E:

SUSPENDER as férias, correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **EDIMAR ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 26824, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **20/07/2021 a 18/08/2021**, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que sejam fruídas oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/07/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 572/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 19 de julho de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 35907 (2560807) e a Decisão nº 7230 (2566195), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000069258-9,

R E S O L V E:

Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO**, matrícula nº 1884, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 13/09/2021 a 27/09/2021, conforme Escala de Férias/2021, a fim de que seja fruída no período de **02/08/2021 a 16/08/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 19/07/2021, às 15:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. FERMOJUPI/SOF

5.1. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000050660-2

Despacho Nº 53089/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2558220) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2558213), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 28079/2021 (Id:2453213) por feito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 32/2021 (Id:2453209) no valor atualizado de **R\$ 1.580,95 (um mil quinhentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)** por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - Pl. **JULIANA REGO FRANCO**, CPF: 927.074.403-53, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000050660-2**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/07/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000051452-4

Despacho Nº 53111/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2558321) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2558311), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 117/2021 (Id:2448708) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2448709), por parte da Tabeliã da 1ª Serventia Extrajudicial de Jaicós - PI, **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MATOS SILVEIRA REIS**, CPF: 182.375.413-91, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais e materiais dos livros enviados e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os dados escriturados nos livros referente às receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados e recolhidos no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000051452-4**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/07/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000056097-6

Despacho Nº 52627/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2551822) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2551820), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 138/2021 (Id:2477931) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2477932), por parte do Tabelião Interino da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Bertolínia - PI, **CARLOS ANTÔNIO POMAGERSKI JÚNIOR**, CPF: 837.508.350-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000056097-6**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/07/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000053018-0

Despacho Nº 52629/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2551772) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2551760), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 122/2021 (Id:2457846) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2458100), por parte da Registradora da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Curimatá - PI, **MIRAISSA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE**, CPF: 131.070.703-00, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais e materiais dos livros enviados e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os dados escriturados nos livros referente às receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados e recolhidos no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*. Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000053018-0**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/07/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000053089-9

Despacho Nº 52696/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2551396) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:2551310), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 125/2021 (Id:2458355) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2458356), por parte da Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristalândia do Piauí, **OSVALDA ASCENSO DE SOUZA**, CPF: 038.949.913-72, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais e materiais dos livros enviados e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os dados escriturados nos livros referente às receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados e recolhidos no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 21.0.000053089-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/07/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 16/07/2021, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 212/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000068263-0

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 41/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Conceição do Canindé.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/07/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 213/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000068222-2.

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 32/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaíba - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/07/2021, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.8. Portaria (Presidência) Nº 1797/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 19 de julho de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. nº SEI 21.0.000068962-6;

RESOLVE



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9177 Disponibilização: Segunda-feira, 19 de Julho de 2021 Publicação: Terça-feira, 20 de Julho de 2021

REVOGAR a Portaria (Presidência) Nº 930/2019 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO, de 14 de março de 2019, em nome de TÂNIA MARIA DIAS MADEIRA CAMPOS, Técnico em Contabilidade, matrícula nº 1035304, das funções de Tomador de Suprimento de Fundos da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de Julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.9. Portaria (Presidência) Nº 1796/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC, de 19 de julho de 2021

O DESEMBARGADOR **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **HIGOR HENRIQUE FIGUEIREDO BARBOSA**, Analista Judiciário, mat. nº **28591**, como tomador de Suprimento de Fundos e portador do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Fronteiras**, para o exercício financeiro de 2021, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de julho de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.10. Ato Concessório Nº 119/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 19 de Julho de 2021.

PROPONENTE: Dra. Lidiane Suely Marques Batista- Juíza Substituta do Fórum da Comarca de Parnaíba.

SUPRIDO: Larissa Castelo Branco Barroso- Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Fórum da Comarca de Parnaíba**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000068253-2

EMPENHO: 2021NE01682 (2563955)

DATA DA CONCESSÃO: 19/07/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 19/07 a 18/09/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 19/09 a 28/09/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 19/07/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. Extrato Nº 189/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 70/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000098222-0

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: PORTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ nº 20.213.219/0001-86

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de **Bandeiras** em conformidade com as especificações, condições e quantidades indicadas na Solicitação 1558/2021 (2222291) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 59/2021 (2555763).

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)**, sendo R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) referente ao 1º Grau de Jurisdição e R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Fonte:	118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
Projeto/Atividade:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

Este Contrato fundamenta-se: 1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. 1.1. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. 1.2. Nos preceitos de Direito Público; 1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. 2. O presente Contrato vincula-se aos termos: 2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº

20/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000099910-8. **2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **2.3.** ARP nº 53/2020/TJ/PI. **2.4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 59/2021.(2555763)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON GOMES DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2558735** e o código CRC **26DBD1BF**.

6.2. Extrato Nº 190/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 71/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000098222-0

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: VIDEABAND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ nº 03.574.465/0001-44

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de **Bandeiras**, de acordo com as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e em conformidade com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas a Solicitação 1558/2021 (2222291) e Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 60/2021 (2555763).

DO VALOR: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais) referente ao 1º Grau de jurisdição e R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais) ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Fonte:	118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
Projeto/Atividade:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Este Contrato fundamenta-se: **1.** Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **1.1.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permeia o referido certame. **1.2.** Nos preceitos de Direito Público; **1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **2. O presente Contrato vincula-se aos termos:** **2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000099910-8. **2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **2.3.** ARP nº 54/2020/TJ/PI. **2.4.** Ao Termo de Liberação Interna nº 82/2020.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Walter Espedito Antoni, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/07/2021, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2560019** e o código CRC **AA27068E**.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 29/07/2021

PAUTA DE JULGAMENTO**2ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária da 2ª Câmara de Direito Público**, em formato de **VIDEOCONFERÊNCIA**, a ser realizada no dia **29 de Julho de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet

de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0814291-35.2018.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: GILSON PINTO DE AGUIAR

Advogado: Naiza Pereira Aguiar (OAB/PI Nº 12.411)

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva

02. 0702189-34.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: MANOEL MESSIAS PEREIRA LIMA

Advogado: Danilo Martins de Oliveira (OAB/PI Nº 10.594)

Impetrados: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva

03. 0811909-06.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: ANDERSON ICARO DE SOUZA DINIZ E OUTROS

Advogados: Sandro Gustavo de Moraes Vieira PEREIRA (OAB/PE Nº 31.931) e outra

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Juiz Convocado Dioclécio Sousa da Silva

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 19 de Julho de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. A V I S O

A V I S O

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Presidente da 4ª Câmara Especializada Cível, em exercício, A V I S A ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e aos demais interessados, que não haverá sessão ordinária, por videoconferência, do referido órgão fracionário, no dia 20 de julho de 2021. Todos os processos pautados para essa sessão, ficarão ADIADOS para sessão do dia 03 de agosto de 2021.

Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira

Secretária 4ª Câmara Especializada Cível

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000379-84.2016.8.18.0039

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000379-84.2016.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

ADVOGADO: AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº. 2.945)

EMBARGADA: ELISÂNGELA DA SILVA FONTINELE

ADVOGADOS: FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS (OAB/PI Nº. 9.210) E OUTROS

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. Ausência da omissão alegada. Mero inconformismo com o resultado do julgamento. 4. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 5. Embargos declaratários conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.2. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708356-04.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0708356-04.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADOS: WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI Nº. 5.845) E OUTROS

EMBARGADO: ALEX FABIANO DE CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADOS: FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES (OAB/PI Nº. 11.084) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 1.022, II, DO CPC. FINS PROTELATÓRIOS.

APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. Ausência da omissão alegada. Mero inconformismo com o resultado do julgamento. 4. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705301-45.2019.8.18.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0705301-45.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, atual denominação da Companhia Energética do Piauí - Cepisa

ADVOGADOS: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE (OAB/PI Nº. 7.369-A), SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (OAB/PI Nº. 5.032-B) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ART. 1.022, I, DO CPC. FINS PROTRELATÓRIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 3. Ausência de contradição no acórdão. Mero inconformismo com o resultado do julgamento. 4. Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve a embargante ser condenada ao pagamento de multa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC. 5. Embargos declaratórios conhecidos e improvidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e não acolher os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0827312-78.2018.8.18.0140

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0827312-78.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA/ 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR DO ESTADO: ANTÔNIO LINCOLN A. NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7187)

EMBARGADO: ANTONIO OTACILIO RODRIGUES

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO SANADA. 1. O cabimento dos Embargos de Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II e III, do CPC. 2. Havendo omissão no acórdão, este deve ser corrigido, nos termos do art. 1.022, III, do CPC. 3. In casu, prospera, parcialmente, a alegação do embargante, acerca da omissão apontada, uma vez que, em tendo sido condenado o autor/apelante, ora embargado, ao pagamento de honorários advocatícios na sentença de primeiro grau, caberia a análise da majoração nesta instância superior, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. Contudo, de acordo com o dispositivo legal apontado, para que haja a majoração dos honorários fixados anteriormente, o Tribunal deve levar em conta o trabalho adicional realizado em grau recursal, o que não ocorreu, uma vez que, não houve formulação da peça de contrarrazões. 4. Embargos declaratórios conhecidos e parcialmente provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator.

9.5. HABEAS CORPUS (307) No 0754791-65.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0754791-65.2021.8.18.0000

PACIENTE: LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTIAGO

Advogado(s) do reclamante: ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL OAB/PI nº 16.688

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIMES DE TRÁFICO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DOSIMETRIA DA PENA. INCIDÊNCIA CAUSA DE DIMINUIÇÃO NO GRAU MÁXIMO PREVISTO NO §4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. NEGATIVA AO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. DECISÃO FUNDAMENTADA. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E NESTA PARTE DENEGADO.

1. Em regra, o remédio constitucional de habeas corpus não se propõe a analisar a dosimetria da pena, salvo nos casos de flagrante ilegalidade, o que não ocorre no presente caso, especialmente, quando a Defesa já interpôs o competente recurso de apelação criminal visando a revisão daquela.

2. É efeito da sentença condenatória o recolhimento dos réus à prisão e, embora o princípio da presunção de inocência importe, como regra, o direito de recorrer em liberdade, tal princípio pode ser mitigado ou afastado nos casos em que os acusados permaneceram ou deveriam ter permanecido presos durante toda a instrução criminal, como é o caso do paciente.

3. A Recomendação nº 62/20 do C.CNJ, estabeleceu como prioridade, aqueles segregados possuidores de comorbidades, os quais se incluem no grupo de risco, acaso contaminados por Covid-19, ou ainda, que a prisão preventiva já tenha excedido o prazo de 90 dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça a pessoa, situações não presentes *in casu* (arts. 1º, inciso I e 4º, inciso I, alínea "c" da dita recomendação).

4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

5. Ordem parcialmente conhecida, e, nesta parte, denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO quanto a tese de análise da dosimetria da pena e pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada quanto a negativa ao direito de recorrer em liberdade, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.6. PROCESSO Nº 0753332-28.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

PROCESSO Nº 0753332-28.2021.8.18.0000 HABEAS CORPUS (307)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 0000259-23.2020.8.18.0032

ASSUNTO(S): prisão preventiva

IMPETRANTES: Joeder Joan de Sousa Borges OAB/PI nº 15.158

PACIENTE: ELISON FRANCISCO DE OLIVEIRA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI

EMENTA:

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. CRIME TENTADO. ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CP. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. *WRIT* DENEGADO.

1. A decisão acerca da prisão preventiva se apoiou em dados concretos, visto que o juiz, dentro do seu livre convencimento, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, considerou a gravidade concreta da conduta e a periculosidade do paciente, de modo que, a finalidade da medida, aferida a partir das circunstâncias em que o crime foi cometido, é suficiente para fundamentar a decretação da aludida prisão, que é proteger a coletividade;

2. A aplicação de medida cautelar menos gravosa do que a prisão, conforme a nova dicção do art. 319, não manifesta ser comportável ao caso em análise, posto que inadequadas e insuficientes para garantir a ordem pública;

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o constrangimento legal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando seja a demora injustificável, impondo-se a adoção de critérios de razoabilidade no exame da ocorrência de constrangimento legal;

4. Não se reconhece dilação processual injustificada quando, além de não verificada a desídia do órgão judicial na condução do processo, a audiência de instrução e julgamento designada para data próxima se avizinha, renunciando o término da apuração dos fatos, por força da incidência do princípio da razoabilidade;

5. Os arrestos suscitados pelo impetrante, posto que dotados apenas eficácia persuasiva, de forma que não se aplicam as técnicas de distinção (*distinguishing*) ou superação (*overruling*);

6. Constrangimento ilegal não configurado. *Writ* denegado. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.7. Apelação Criminal nº 0000248-75.2017.8.18.0039

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0000248-75.2017.8.18.0039

ASSUNTO(S): [Latrocínio]

APELANTE: JARDESSON OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Leonardo da Silva Ramos OAB/PI nº 16.562; e Francisco Inácio Andrade Ferreira OAB/PI nº 8053, Hartônio Bandeira de Sousa OAB PI 6489

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. JULGAMENTO REALIZADO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME CONEXO COM CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS. REJEIÇÃO. NULIDADE POR JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. INCABIVEL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DOSIMETRIA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A incomunicabilidade dos jurados é presunção *ex vi legis*. A sua quebra deve ser devidamente provada, e não é qualquer possível ou provável comunicação entre os jurados que enseja a decretação da nulidade. No caso dos autos, a toda evidência deve ser improvido o pleito defensivo, pois não há prova de que os jurados tenham conversado entre si ou com terceiros sobre o mérito da acusação sob julgamento;

2. Em virtude do princípio constitucional da soberania do veredicto (CF, art. 5º, XXXVIII, c), a modificação do julgamento pelo Tribunal do Júri entra no campo da excepcionalidade, sendo mantidas as decisões que encontram amparo em contingente de provas que sustenta a posição adotada pelos jurados;

3. O julgador, no exercício da atividade discricionária a ele vinculada, modulou corretamente a pena, não merecendo ser revista, pois não constatada manifesta ilegalidade ou arbitrariedade. Ademais, verifica-se que foram adotados os parâmetros previstos pela legislação de regência, bem como o princípio da proporcionalidade;

4. Persistindo os requisitos da custódia cautelar, impossível conceder o direito de recorrer em liberdade a agente condenado a cumprir pena longa por latrocínio, em especial quando permaneceu preso durante toda a instrução criminal

5. Apelo conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO de JARDESSON OLIVEIRA DOS SANTOS, mantendo-se incólume todos os termos da sentença.

9.8. Processo nº 0023674-75.2015.8.18.0140 APELAÇÃO CRIMINAL

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0023674-75.2015.8.18.0140 APELAÇÃO CRIMINAL

Assunto: Roubo majorado

APELANTE: RAFAEL DE CASTRO LIMA

Defensor Público: João Batista Viana Do Lago Neto

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E POR USO DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO

POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - *IN DUBIO PRO REO*. INVIABILIDADE. PROVA SEGURA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. DECOTE DA MAJORANTE DE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA PENA. PRIMEIRA FASE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. ACOLHIDO. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. MAJORAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. VIOLAÇÃO DA SÚMULA N. 443/STJ. OCORRÊNCIA. REDUÇÃO E/OU PARCELAMENTO MULTA. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É cediço que, em delitos contra o patrimônio, quase sempre cometidos na clandestinidade, confere-se essencial importância à palavra da vítima, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção. A testemunha e a vítima têm o poder de conduzir o juiz até o universo do delito, e suas declarações firmes e coerentes conferem segurança ao magistrado para poder tomar a sua decisão com um maior grau de certeza;

2. Pelo que se depreende dos autos, a condenação do apelante se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto probatório que instruiu processo, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitivas. A sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos, e não restou demonstrada nenhuma falha ou imprecisão que conduzisse à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*;

3. No pertinente à causa de aumento de pena do uso de arma, é pacífico na jurisprudência do STJ ser desnecessária a apreensão e perícia sobre o objeto, sendo suficiente a utilização de outros meios de prova que amparam a sua potencialidade lesiva;

4. Na avaliação das circunstâncias judiciais do art. 59, entende-se por inidônea a aquilatação negativa com apoio em expressões genéricas e abstratas, ou em fatos inexistentes;

5. O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes (Súmula 443/STJ);

6. Não merece ser acolhida a alegação de falta de condições financeiras do apelante para arcar com a multa, mesmo hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública, cabendo ao juízo de execução analisar eventual forma de pagamento da respectiva pena (parcelamento), e/ou alegação de impossibilidade financeira para arcar com tal ônus;

7. Recursos conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de RAFAEL DE CASTRO LIMA, para, tão somente, reconhecer a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis na primeira fase da dosimetria, e, na terceira fase da dosimetria, aplicar o aumento das duas majorantes em seu patamar mínimo (1/3), repercutindo na pena definitiva que passa a ser estabelecida em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais o pagamento de 13 (treze) dias-multa no mínimo legal, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

9.9. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000588-44.2013.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000588-44.2013.8.18.0076

APELANTE: JONES MOREIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: GLEYSON VIANA DE CARVALHO OAB/PI Nº 4.442

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO. ANULAÇÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES SUSTENTADAS EM PLENÁRIO E NOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AMEAÇA AO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR. IMPOSSIBILIDADE.

1) Para que o veredito popular seja considerado manifestamente contrário à prova dos autos, a decisão dos jurados deve ser absurda, arbitrária, escandalosa e totalmente divorciada de todo o conjunto fático probatório, portanto, se os jurados aderiram à tese apresentada pela acusação, e essa encontra respaldo nos demais elementos probatórios, como *in casu*, deve-se respeitar a decisão do Conselho de Sentença, que é o juiz natural da causa

2) O conceito de decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, III, "d", do Código de Processo Penal) é limitado pelo princípio da soberania dos veredictos, cabendo ao Tribunal, tão somente, verificar se a decisão dos jurados encontra amparo no conjunto probatório dos autos. Havendo nos autos embasamento probatório capaz de justificar a opção dos jurados, pela tese do Ministério Público, como *in casu*, não é lícito ao Tribunal de Justiça anular o julgamento do Conselho de Sentença por contrariedade à prova dos autos, sob pena de violar a soberana competência a este garantida constitucionalmente.

3) Recurso de apelação conhecido e improvido, mantendo-se incólume todos os termos da sentença.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente recurso de Apelação Criminal, mantendo-se incólume todos os termos da sentença.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750150-34.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750150-34.2021.8.18.0000

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelado: JOSIMAR DOS SANTOS SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADA. AUTORIA VACILANTE. CONDENAÇÃO COM BASE NOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO - FASE INQUISITIVA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. ART. 155 DO CPP. RECURSO IMPROVIDO.

1) A materialidade do delito de roubo majorado encontra-se plenamente configurada nos autos, porém, a autoria apontada ao acusado não se revelou firme e indiscutível.

2) Verifico que as únicas provas que indicam a autoria do paciente foram os reconhecimentos feitos na delegacia pelas duas vítimas, vez que a primeira faleceu antes da audiência de instrução e a segunda vítima depôs sem a presença do réu em audiência, por temor, de forma que não fez o reconhecimento em juízo, mas apenas afirmou, quando perguntada se lembrava do réu, que "*acredito eu que se eu olhar para ele hoje, eu lembro*"

3) *In casu*, como dito alhures, a vítima não ratificou o reconhecimento em juízo, posto que sequer chegou a ver o réu em audiência. Pelo contrário, apenas disse que reconheceria o apelado caso o visualizasse na data da audiência.

4) Além disso, não há também outros meios de provas a corroborar o reconhecimento da autoria na fase inquisitiva.

5) Assim, verifica-se a inconsistência da prova oral produzida, sobretudo quanto ao reconhecimento do réu como sendo o autor do delito, de modo que não se tem como estabelecer sem margens de dúvidas que ele tenha praticado o delito ora discutido.

6) É cediço que apenas a prova colhida na fase administrativa não se mostra bastante para isoladamente, embasar o juízo de condenação é o que se colhe do artigo 155, do Código de Processo Penal.

7) Recurso ministerial improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso ministerial, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença absolutória.

9.11. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758527-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758527-28.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: ANTONIO PEDRO SANTOS DA SILVA

Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI Nº 1.560)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. DESACATO A SUPERIOR (CRIME MILITAR). PEDIDO MINISTERIAL PELA INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE REFERENTE À EMBRIAGUEZ (ART. 70, II, "c" DO CÓDIGO PENAL MILITAR).

1) Compulsando os autos, nota-se que é a embriaguez voluntária do réu é fato incontroverso, cingindo-se a discussão apenas quanto a aplicação ou não da agravante do art. 70, II "c" do Código Penal Militar.

2) Ocorre que a agravante referente à embriaguez somente se aplica no caso em que a mesma foi preordenada, ou seja, quando o agente se embriaga com a intenção praticar o delito (HC 383.948/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 28/11/2017, DJe 01/12/2017).

3) Não foi o que ocorreu no caso em tela, vez que, conforme declarações da própria vítima, o réu já se encontrava sob efeito de bebidas alcoólicas antes da prática do delito de desacato ao superior (art. 298 do Código Penal Militar).

4) *In casu*, verifica-se, então, que se trata de embriaguez voluntária, porém, não preordenada, posto que sequer o réu tinha conhecimento que a vítima, Tenente da Polícia Militar, iria lhe abordar.

5) Recurso ministerial conhecido e improvido e, por outro lado, declarada extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos artigos 125, inciso VI e §1º c/c 123, IV, todos do Código Penal Militar.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do recurso ministerial e para que seja declarada extinta a punibilidade do réu, Antônio Pedro Santos da Silva, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, nos termos dos artigos 125, inciso VI e §1º c/c 123, IV, todos do Código Penal Militar.

9.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000543-61.2017.8.18.0056

APELANTE: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: ADRIANO BESERRA COELHO

APELADO: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: DOGIVAL PEREIRA DE MOURA, TIAGO DE SOUSA BRITO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - VÍNCULO COMPROVADO - INADIMPLÊNCIA DE VERBAS SALARIAIS - DESCONSTITUIÇÃO - ÔNUS DO ENTE PÚBLICO - PAGAMENTO NÃO COMPROVADO - AUSÊNCIA DE DESPESAS EMPENHADAS OU INSCRIÇÃO NOS "RESTOS A PAGAR" - IRRELEVÂNCIA - ALEGAÇÃO QUE NÃO IMPLICA EM PRESUNÇÃO DE ADIMPLENTO E QUE NÃO REPRESENTA ÓBICE AO RECEBIMENTO DO CRÉDITO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Nas ações de cobrança ajuizadas por servidor em desfavor de ente público com o escopo de ver adimplidas verbas salariais, o ônus da prova recai sobre este e, não, sobre àquele. Precedentes do STJ.

2. Portanto, comprovado o vínculo funcional e ausente a prova de pagamento, presumir-se-á procedente a ação de cobrança intentada pelo servidor para receber as verbas salariais inadimplidas pelo ente público.

3. A alegação de ausência de despesas empenhadas ou de inscrição "nos restos a pagar" do município, quanto à folha de pagamento dos servidores, não leva a presumir que as respectivas verbas salariais foram devidamente adimplidas, assim como não representa óbice ao recebimento do crédito reclamado na lide.

4. Recurso não provido à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS, ao tempo em que conheço do recurso, pois atendidos os seus pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, contudo, para que lhe seja **denegado provimento**, a fim de manter-se incólume a sentença vergastada, por suas próprias razões de decidir.

Majora-se a verba honorária, para o patamar de 15% (quinze por cento), em atenção ao disposto no § 11 do art. 85 do CPC/15.

9.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000234-51.2013.8.18.0033

APELANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

APELADO: ADRIANA DE SOUSA PIMENTEL

Advogado(s) do reclamado: CARMEN GEAN VERAS DE MENESES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO NULO - FGTS - DIREITO AO LEVANTAMENTO DA VERBA FUNDIÁRIA - ENTENDIMENTO SEDIMENTADO PELO STF - RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS nº 596.478 e nº 705.140 - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O Supremo Tribunal Federal decidiu, por ocasião do julgamento dos Recursos Extraordinários nº 596.478 e nº 705.140 (Temas nº 191 e nº 308), que tiveram repercussão geral reconhecida no plenário virtual daquela Corte e, julgamento de mérito, com reafirmação de jurisprudência, que o art. 19-A da Lei [federal] nº 8.036/90 é constitucional e, portanto, devido o direito ao levantamento da verba fundiária, inclusive, nos casos em que o contrato celebrado com a Administração Pública ocorrer a título precário, isto é, a revelia do disposto no inc. II do art. 37, da Constituição Federal vigente, e for, por via de consequência, declarado nulo, em observância ao previsto no parágrafo 2º do art. 37, também da CF/88.

2. Recurso não provido à unanimidade

DECISÃO

EX POSITIS, ao tempo em que conheço do recurso, pois atendidos os seus pressupostos de admissibilidade, **VOTO**, contudo, para que lhe seja **denegado provimento**, a fim de manter-se incólume a sentença vergastada, por suas próprias razões de decidir.

Quanto à verba honorária em sede recursal, em atenção § 11 do art. 85 do CPC/15, majoro-a em 5% (cinco por cento), sobre o percentual que será fixado em primeiro grau, após a liquidação do julgado, observando-se, é claro, os limites impostos pelos §§ 2º e 3º, também do art. 85 do CPC/15.

9.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000407-93.2014.8.18.0048

APELANTE: MARIA DO SOCORRO SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA

APELADO: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamado: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR PÚBLICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL - CONCESSÃO CONDICIONADA A LAUDO TÉCNICO - PRECEDENTES DO STJ - PERÍCIA NÃO REALIZADA - NULIDADE DA SENTENÇA - PRELIMINAR ACOLHIDA - RECURSO PROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça já assentou entendimento, segundo o qual "o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade está condicionado ao laudo que prova efetivamente as condições insalubres ou perigosas a que estão submetidos os servidores". Precedentes.

2. Posto isso, é de se anular a sentença, por meio da qual julga-se improcedente a ação de cobrança de adicional de insalubridade, quando se vislumbra a possibilidade jurídica de concessão da verba pedida, mas não se determina a realização de perícia, para elaboração de laudo técnico, a fim de constatar as alegadas condições insalubres a que está submetido o servidor público.

3. **PRELIMINAR ACOLHIDA A UNANIMIDADE. SENTENÇA ANULADA.**

DECISÃO

Ex positis e ao tempo em que conheço da apelação, pois atendidos os seus requisitos de admissibilidade, **VOTO** pelo **acolhimento da preliminar recursal**, para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à origem, para a realização de perícia, a fim de elaborar-se laudo técnico, acerca da insalubridade alegada no feito.

Sem majoração de honorários, nos moldes estabelecidos pelo § 11 do art. 85 do CPC, porquanto não estabelecidos na origem.

9.15. CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) No 0702344-37.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - CONFLITO (NEGATIVO) DE COMPETÊNCIA - SAÚDE PÚBLICA - SUSCITANTE - JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - SUSCITADO - JUIZ DO JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA - PACIENTE PORTADORA DE CÂNCER - TRATAMENTO COMPLEXO - MEDICAMENTO DE USO CONTÍNUO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.

1. O art. 41, inc. II, alínea "c", da Lei de Organização Judiciária do Piauí, modificado pela Lei Complementar (est.) nº 231/2018, atribui à 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina a competência, para processar e julgar as ações relativas à saúde pública, não alcançando, por óbvio, as ações com o mesmo desiderato, para as quais, em função do valor da causa, seja competente o Juizado Especial da Fazenda Pública.

2. Ainda que o valor da causa possa, a princípio, estabelecer a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, o que deverá, na verdade, defini-la será o objetivo da ação, o qual, caso envolva a necessidade de medicações de uso contínuo e/ou de procedimentos médicos complexos, fará por onde a demanda seja apreciada e decidida, junto à Vara da Fazenda Pública Comum. Precedentes.

3. **Conflito conhecido, para declarar a competência do juízo suscitado.**

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DECLARADA** a competência da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, a fim de que ali se processe e julgue a Ação de Obrigação de Fazer da qual se origina o conflito.

9.16. MANDADO DE SEGURANÇA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0713041-54.2019.8.18.0000

IMPETRANTE: PEDRO HENRIQUE NERES DOS REIS

Advogado(s) do reclamante: IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM

IMPETRADO: DIRETOR DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DUAUF, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - SÚMULAS N. 1, 2 E 6 DO TJ/PI - MEDICAMENTO OU PROCEDIMENTO ESSENCIAL - FORNECIMENTO GRATUITO - ILEGITIMIDADE AD CAUSAM AFASTADA - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP N. 1.657.156/RJ - ORDEM CONCEDIDA.

1. A matéria que diz respeito ao fornecimento de medicamentos e à realização de procedimentos médicos é amplamente discutida nesta Corte, tanto que objeto de entendimento já sumulado. Diz a súmula n. 1 deste Tribunal de Justiça que "os direitos fundamentais de caráter assistencial, como o fornecimento de remédios pelo Poder Público, compreendidos dentro dos direitos constitucionais mínimos, indispensáveis à promoção da existência digna às pessoas necessitadas, na forma da lei, prescindem de revisão orçamentária para terem eficácia jurídica".

2. O Superior Tribunal de Justiça decidiu, a teor do que restou definido na tese jurídica firmada no julgamento do REsp n. 1.657.156/RJ - submetido ao rito dos recursos repetitivos, que o Poder Público tem obrigação de fornecer medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, desde que presentes alguns requisitos, dentre os quais está: **i)** laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico responsável demonstrando a imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; **ii)** a incapacidade financeira do paciente de arcar com o custo do medicamento prescrito; e, **iii)** a existência de registro do medicamento na ANVISA.

3. Ordem concedida

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO**, ratificando a liminar deferida e em consonância com o parecer ministerial, pela concessão da **SEGURANÇA**, confirmando-se a medida liminar já deferida, a fim de determinar o fornecimento **contínuo**, ao **impetrante**, dos medicamentos requeridos, sob pena de **multa diária** arbitrada no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais), limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e incursão na conduta prevista no artigo 330 do Código Penal, com a determinação de que sejam realizadas reavaliações trimestrais do caso clínico.

Ressalte-se ser possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo da paciente, como também, em minha concepção, recomenda a Resolução nº 10/2011, desse Tribunal.

Custas *ex lege*, porém, sem honorários advocatícios.

9.17. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0018316-95.2016.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: SANDRA DOS SANTOS SILVA, INSTITUTO DOM BARRETO

Advogado(s) do reclamado: THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

CONSTITUCIONAL - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO A EDUCAÇÃO - NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO E DO HISTÓRICO ESCOLAR - ALUNA CURSANDO O 3º ANO - INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA LEI N. 9.394/96 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA - REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA.

1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos.
2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n. 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação.
3. Alunos que estão ou irão cursar o terceiro ano do ensino médio, deste modo, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio.
4. Apelação não provida à unanimidade. Remessa Necessária prejudicada.

DECISÃO

EX POSITIS e em consonância com o opinativo ministerial de grau superior, **VOTO** pelo **não provimento** da presente apelação e conseqüente manutenção da sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remessa necessária prejudicada.

9.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000085-35.2017.8.18.0059

APELANTE: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

APELADO: LUIZ GONZAGA PEREIRA SOARES

Advogado(s) do reclamado: DIOGENES MEIRELES MELO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - SERVIDOR MUNICIPAL - VÍNCULO FUNCIONAL COMPROVADO - INADIMPLÊNCIA DE VERBAS SALARIAIS - ÔNUS PROBATÓRIO CABÍVEL AO ENTE PÚBLICO - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Nas ações de cobrança ajuizadas por servidores em desfavor dos entes públicos, com o escopo de ver adimplidas verbas salariais, o ônus da prova recai sobre estes e, não, sobre àqueles. Precedente do STJ.
2. Sendo o caso de prova negativa, é inviável ao servidor comprovar que não recebera as verbas cobradas, impondo-se, portanto, a inversão do ônus probatório. Incidência do art. 373, inc. II, do CPC.
3. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença, por suas próprias razões de decidir, majorando-se, ainda, a verba honorária advocatícia de 10% para 20%, em atenção ao disposto no § 11 do art. 85 do CPC.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005892-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005892-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES PESSOA

ADVOGADO(S): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (PI007317) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005892-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005892-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES PESSOA

ADVOGADO(S): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (PI007317) E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002281-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002281-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSÉ NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, DEFIRO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.4. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001799-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001799-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA

ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso EXTRAORDINÁRIO nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.5. AGRAVO Nº 2021.0001.000004-0

AGRAVO Nº 2021.0001.000004-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA JÚNIOR (PI15488)

REQUERIDO: CARLA SILVA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): HERNAN ALVES VIANA (PI005954) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO do AGRAVO INTERNO ao tempo que, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário em sua integralidade, o que faço com fulcro no art. 1.030, I, "a", do CPC.

10.6. AGRAVO Nº 2019.0001.000132-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000132-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: I. A. P. E. P.

REQUERIDO: M. S. C. R. A.

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, CONHEÇO do AGRAVO INTERNO, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que negou seguimento ao Recurso Especial em sua integralidade, e o faço com fulcro no art. 1.030, I, "a", do CPC.

10.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005619-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005619-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO LEAL

ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

ADVOGADO(S): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (PI008352) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005619-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005619-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA DOS REMÉDIOS CARVALHO LEAL

ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

ADVOGADO(S): ISAAC PINHEIRO BENEVIDES (PI008352) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.9. AGRAVO Nº 2020.0001.000074-6

AGRAVO Nº 2020.0001.000074-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DIEGO AMORIM NEVES REIS (PI11630)

REQUERIDO: ANTONIO VINICIUS OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): EDILSON SOUSA LIMA (PI012675) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, estando os autos aguardando julgamento, inclui-se em pauta.

10.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004123-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004123-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CONCEIÇÃO DO CANINDÉ/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634) E OUTROS

APELADO: JESIMIEL LIMA PORTELA E OUTROS

ADVOGADO(S): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR (PI004634) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial .

10.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002683-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.002683-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: RAIMUNDO RÊGO DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (PI015876) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008411-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008411-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SERVFAZ-SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

ADVOGADO(S): APOENNA ARAÚJO E SILVA (PI005589) E OUTROS

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.

10.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000467-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2018.0001.000467-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERENTE: JAILTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): LEONARDO RAFAEL GOMES DE OLIVEIRA (PI013184)

REQUERIDO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

RESUMO DA DECISÃO

Assim, com fundamento no art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Extraordinário interposto pelo Estado do Piauí.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

11.1. REPUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO Nº 23/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALTERAÇÃO DATA E HORÁRIO

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **29 de julho de 2021, às 08h (oito horas)**, através de **Plataforma de VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos da **Portaria (Presidência) Nº 1450/2020** - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de

agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, devendo as partes e advogados observarem as seguintes informações:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou seja, **até às 08 (oito horas) do dia 28.07.2021**, através do e-mail turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal, **para recebimento do link de acesso à Sala virtual** (Art. 7º, caput, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator**, o advogado, procurador ou defensor **poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão** (Art. 7, § 1º, da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Na hipótese do item anterior, a gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental de 5 (cinco) minutos, para sustentação, e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb (Art. 7º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE c/c art. 15, §2º do Regimento Interno das Turmas Recursais, disponível em <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/htmlcontent/Page.juizados.mtw>).

- O(a) advogado(a) que fará a sustentação oral deverá informar no e-mail o seu nome e a respectiva OAB, o número do processo que deseja realizar a sustentação oral e a parte que está patrocinando para melhor condução dos trabalhos.

- A sessão de julgamento poderá ser acompanhada por pessoas não relacionadas às demandas, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação de cadastro prévio como "espectador" encaminhada para o e-mail turma.recursal3@tjpi.jus.br, da 3ª Turma Recursal, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes, mas lhe resguardará o acompanhamento do evento. (Art. 6º, § 2º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem. (Art. 7º, § 3º da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

- Fica dispensada a exigência do uso de toga nas sessões telepresenciais, mantida a necessidade de traje compatível com o decoro e austeridade para todos os participantes do julgamento (Art. 15 da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE).

RECURSOS PAUTADOS:

01. RECURSO Nº 0028114-12.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028114-12.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DEVOLUÇÃO DE QUANTIAS PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE (UFPI)).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: VEGA IMOBILIARIA

ADVOGADO(A): ALVARO VILARINHO BRANDAO (OAB/PI Nº 9914N).

RECORRIDO(A): ALLYSSON XAVIER ALVES DE LIMA.

ADVOGADO(A): PANDIA LIA MELO FREITAS (OAB/PI Nº 5503N).

02. RECURSO Nº 0026504-09.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026504-09.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA/PI FAZENDA PUBLICA)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: THIAGO PIEROTE E SILVA; AURICELIO VIEIRA LOPES; JOSENILTO DA SILVA ALMEIDA.

ADVOGADO(A): JOSE RIBEIRO GONCALVES (OAB/PI Nº 8512N), RENATA DE ALBUQUERQUE LIRA (OAB/PI Nº 13482N).

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7303P).

03. RECURSO Nº 0011045-95.2017.8.18.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011045-95.2017.8.18.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: POSTO R. AS.

ADVOGADO(A): DANIEL LOPES REGO (OAB/PI Nº 3420N).

RECORRIDO(A): ANTONIO ALBERTO MENDES

ADVOGADO(A): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA (OAB/PI Nº 1815N).

04. RECURSO Nº 0027561-57.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027561-57.2019.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAPHAELA CUNHA DIAS MARTINS

ADVOGADO(A): CLEITON LEITE DE LOIOLA (OAB/PI Nº 2736N)

RECORRIDO(A): LUCIMARA GOMES CERQUEIRA FORTES

ADVOGADO(A): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 8869N)

05. RECURSO Nº 0023681-91.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023681-91.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: PROTECAR AUTOMOTO LTDA - ME

ADVOGADO(A): LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 3022N)

ADVOGADO(A): MAYARA CAMARCO GOMES (OAB/PI Nº 7320N)

ADVOGADO(A): DELMAR UÊDES MATOS DA FONSECA (OAB/PI Nº 10039N)

RECORRIDO(A): ELISIA CARNEIRO BORGES

ADVOGADO(A): GONCALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR (OAB/PI Nº 9027N)

06. RECURSO Nº 0010705-49.2018.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010705-49.2018.818.0002 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EXPRESSO GUANABARA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

RECORRIDO(A): JOSE MARCOS PEREIRA DE SOUSA E HILZA SANDRA DOS SANTOS MOREIRA.

ADVOGADO(A): HIROITO TAKAHASHI KOSEKI (OAB/PI Nº 12654N)

07. RECURSO Nº 0011053-45.2014.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011053-45.2014.818.0087 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, COBRANÇA DE DANOS MORAIS, MATERIAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO JECC. DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FIC - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): ELIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): GILBERTO JOSE DE BRITO MELO ESCORCIO (OAB/PI Nº 9682N).

08. RECURSO Nº 0000153-27.2019.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000153-27.2019.8.18.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA, DA VARA

ÚNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: PEDRO BISPO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 264)

RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): JOSÉ GONZAGA CARNEIRO (OAB/PI Nº 1349)

09. RECURSO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001202-58.2016.8.18.0039 - AÇÃO DE COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS - PI

ADVOGADO(A): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (OAB/PI Nº 4703)

RECORRIDO(A): FRANCINALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): FERNANDA DE ARAÚJO CAMELO (OAB/PI Nº 5378)

10. RECURSO Nº 0010978-25.2019.8.18.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010978-25.2019.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: FLORISA MARIA MARQUES RODRIGUES

ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº15257N).

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

11. RECURSO Nº 0017100-60.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017100-60.2018.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVIL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): FRANCISCO DA COSTA LIMA.

ADVOGADO(A): GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304N).

12. RECURSO Nº 0800360-16.2018.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800360-16.2018.8.18.0123 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO INDÉBITO, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - NASSAU)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO - PI2209-A

RECORRIDO: MARLINDA PESSOA ARAUJO

ADVOGADO: ARIANA FURTADO COELHO - PI15936-A

13. RECURSO Nº 0015271-83.2014.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015271-83.2014.8.18.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335N)

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357N)

RECORRIDO(A): JONATAN CARNEIRO SANTOS

ADVOGADO(A): JONATAN CARNEIRO SANTOS (OAB/PI Nº 11520N)

14. RECURSO Nº 0800804-37.2020.8.18.0169 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800804-37.2020.8.18.0169 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA NORTE 2 ANEXO II FACID/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): CIRO M DOS S OLIVEIRA - ME

ADVOGADO(A): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 5474-A)

15. RECURSO Nº 0011623-29.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011623-29.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECORRENTE: ALONSO QUIRINO DO SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

16. RECURSO Nº 0010297-34.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010297-34.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECORRENTE: ABRAAO SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

17. RECURSO Nº 0010589-19.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010589-19.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. LUIZ DE MOURA CORREIA

RECORRENTE: ADELIA BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Jeanny Helal Sobral
Diretora da Secretaria

12. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

12.1. Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda, Coordenador Judicial da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho - Relator, nos autos da APELAÇÃO CRIMINAL nº 0000205-12.2019.8.18.0026, no uso de suas atribuições, INTIMA o apelante: **Francisco Alves da Silva Filho** brasileiro, CPF 024.124.873-67, filho de Leoneide Firmiano Alves atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 20 (vinte) dias, constituir novo advogado, a fim de tomar ciência do despacho (ID. 4578641) dos autos.

Coordenadoria Judiciária Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 19 de julho de 2021.

Bel. Felipe Guimarães Martins Holanda

Coordenador

13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

13.1. Aviso de Intimação

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOAO GOMES PEREIRA NETO (ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO - OAB PI10567-A) Apelante ora intimado, nos autos do(a) **APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA nº 0801263-17.2019.8.18.0026** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão proferido pela Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

DESPACHO/DECISÃO:

"ANTE O EXPOSTO, ausente o requisito de admissibilidade "preparo", NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, diante de sua inaptidão para provocar o exame do mérito."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 17 de julho de 2021.

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.008404-9

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: JORGE LUIZ CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PIAUÍ

RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012199-6

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: MED IMAGEM S/C E OUTROS

ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL



Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.003639-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)
REQUERIDO: MED IMAGEM S/A
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004669-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: INDÚSTRIA DE CARROCEIRIAS MAFRENSE LTDA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002640-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MAFRENSE
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
REQUERIDO: MARIA DO AMPARO GOMES ROCHA E OUTRO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008913-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAO BATISTA ALVES

ADVOGADO(S): GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO (PI008422) E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033)E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005366-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): CHRISTIANNE FERREIRA DE A. PIRES R. VERAS (PI004458) E OUTROS

APELADO: EVANILTON LOUZEIRO DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA (PI010281)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006182-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: DOMINGOS SOARES DE SOUSA

ADVOGADO(S): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (PI003618) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007409-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ALAN GOMES DE PAULA

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI COSTA (PI006868)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000740-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: CERÂMICA SAMARINO LTDA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.001905-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)

REQUERIDO: MARIA DE SOUSA MOURA SILVA

ADVOGADO(S): CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND (PI001821)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007708-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BENEDITINOS/VARA ÚNICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422)

APELADO: ANTONIO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S): WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA (PI007386) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001957-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: N. P. C.
ADVOGADO(S): FRANCISCO SALES MARTINS JUNIOR (PI011099)
REQUERIDO: M. S. G. P.
ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.006260-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ-DETRAN-PI
ADVOGADO(S): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (PI000144B)
REQUERIDO: EMANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA VIANA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007298-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E OUTRO
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006392-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: RICARDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): HILSON CUNHA NOGUEIRA (PI002870)
APELADO: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): TARCIA JESSIKA COSTA ARAUJO (PI012230) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

13.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004119-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
REQUERIDO: PEDRO PEREIRA VERAS FILHO
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004119-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)
REQUERIDO: PEDRO PEREIRA VERAS FILHO
ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004043-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)
APELADO: MARIA LÚCIA CHAVES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA VALERIA SOUSA TEIXEIRA (PI003423) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007286-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FRANCISCO SANTOS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI
ADVOGADO(S): CARLAYD CORTEZ SILVA (PI003449)
REQUERIDO: ANGELINA MARIA DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO(S): JOYCE PINHEIRO BEZERRA (PI005045) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012255-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): JOÃO AUGUSTO NUNES PARANAGUÁ E LAGO (PI008045) E OUTROS

APELADO: VERIONEIDE REIS DE SOUZA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002361-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: OSMAR TEIXEIRA MOURA

ADVOGADO(S): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA (PI001973) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE -PI

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (PI005756) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.003354-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

APELANTE: VALDENIZA MARIA CARVALHO SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): LAERCIO NASCIMENTO (PI004064) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR (PI000775) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007176-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

APELADO: MARIA LINDOMAR BARROS DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): TIAGO SAUNDERS MARTINS (PI004978) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010214-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MANOEL DA SILVA FEITOSA

ADVOGADO(S): RAFAEL MACHADO (PI010572) E OUTROS

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.004918-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA

REQUERENTE: VITORIA MARIA LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO(S): RAPHAEL GADELHA ROCHA ALMEIDA (PI011541) E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011370-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: KARLA DA CUNHA FONTINELE LIZANDRO

ADVOGADO(S): EDSON PEREIRA DE SÁ (PI004288) E OUTROS

APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002255-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

REQUERIDO: MARLENE SOARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (PI001067) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003488-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI

ADVOGADO(S): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO (PI003525) E OUTROS

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011162-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI9907) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.012027-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)

AGRAVADO: LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.010749-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: CLÓVIS SANTO PADOAN

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES (PR016866)

AGRAVADO: SOROTIVO AGROINDUSTRIAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO(S): THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO (PI006128) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002853-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOEL ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (PI11044)

REQUERIDO: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S. A.

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003200-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ALYSSON LUSTOSA DE CASTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCA MARCIA DE ARAUJO ALVES (PI012292)

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001643-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BENEDITA IZABEL DA COSTA

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (MG109730) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001905-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(S): DANILO FROTA ARAÚJO (PI004837) E OUTROS

APELADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008097-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

ADVOGADO(S): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO (BA016780) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCA RIUTINTA DE SENA

ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010550-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUSA

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

APELADO: FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MARCELO HABICE DA MOTTA (SP060843) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006945-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: JOSÉ RAIMUNDO GOMES FERREIRA - ME

ADVOGADO(S): ANTONIO JOSE VIANA GOMES (PI003530)

AGRAVADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): CLAUDIO ANTONIO AMARAL MORAES (MA005648) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.006668-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA

APELANTE: EMANUEL FERREIRA DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO(S): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA (PI008038) E OUTROS

APELADO: TIM NORDESTE S/A

ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ PORTELA BATALHA (RJ123187) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003787-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/2ª VARA

REQUERENTE: ROSA ANA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004855-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE MARIA DE SOUSA (PI012439) E OUTROS

APELADO: VERA LUCIA LIMA DA SILVA

ADVOGADO(S): GERIMAR DE BRITO VIEIRA (PI001922)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002162-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): RAPHAEL CALIXTO BRASIL (PI004976) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS DE HOLANDA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011186-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
APELANTE: TIMOTEO RODRIGUES NETO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497) E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

13.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2016.0001.010960-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE ANTÔNIO GONÇALVES FILHO COMPOSTO POR RAIMUNDA FERNANDES LIMA GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (PI011082)
EXECUTADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012050-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI005262) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIO CRISTINO DE SOUSA
ADVOGADO(S): EVANDRO FRANCÍLIO RIBEIRO ABREU (PI005066) E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003574-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(S): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (PE023255) E OUTROS
REQUERIDO: ANA ROSA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO (PI008526)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o conseqüente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000831-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: SIMÕES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RITA BIBIANA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO(S): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (PI007589) E OUTRO

REQUERIDO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (PE033980) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001901-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

REQUERENTE: H. F. S.

ADVOGADO(S): RAFAEL MACHADO (PI010572)

REQUERIDO: H. F. S. F. E OUTROS

ADVOGADO(S): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (PI001506) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009813-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELIONE NERIS PINHO

ADVOGADO(S): MARCELO MOITA PIEROT (PI004007B)

APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ PEREIRA DO AMARAL VINHAS (SP109338) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002985-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: CONDOMÍNIO PICOS PLAZA SHOPPING

ADVOGADO(S): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO (PI005963)

REQUERIDO: AFONSO JOSÉ REIS ANTÃO

ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES (PI000182) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004210-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314) E OUTROS

APELADO: MANOEL JOSE PEREIRA

ADVOGADO(S): JONATAS BARRETO NETO (PI003101) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013657-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE032786) E OUTROS

AGRAVADO: DANIO SOUSA E SILVA

ADVOGADO(S): TATIANA DE SOUSA BONFIM (PI005334) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011927-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO (PE032786) E OUTROS

REQUERIDO: DANIO SOUSA E SILVA

ADVOGADO(S): TATIANA DE SOUSA BONFIM (PI005334) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

13.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000620-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: JOSE MARIA CHAVES NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO (PI000241A)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002720-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(S): SILVIA VALERIA PINTO SCAPIN (MS007069) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIA ANDRÉIA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008049-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

APELADO: PEDRO FERNANDES DE MACEDO

ADVOGADO(S): PAULO ASSIS MOURA (PI003425) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013473-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ANTONIO DE PADUA MEDEIROS DE SOUSA

ADVOGADO(S): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (PI002926)

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007067-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

REQUERIDO: ADILSON G. SOARES & CIA LTDA

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000506-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: URUÇUI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: LEANNA PHATRICIA JAKES DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI E OUTRO

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010221-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MAYANA MENESES MOURA E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUI

ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO (PI003405)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU



COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004867-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI

ADVOGADO(S): JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO (PI002108) E OUTRO

REQUERIDO: MGM - SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(S): GEORGE LOIOLA OLÍMPIO MELO (PI005742)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006688-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI13866)

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000033-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: E. P.

REQUERIDO: A. B. S. E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

13.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003907-3

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI009499) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010296-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: VALOR FACTORING FORMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO(S): RICARDO DIAS PIRES (PI006971) E OUTRO
REQUERIDO: A.V.PEREIRA COMÉRCIO-CONSTRUTECH
ADVOGADO(S): IGOR MENELAU LINS E SILVA (PI010120) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010246-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: OSCAR DE CASTRO VELOSO FILHO
ADVOGADO(S): MAURO GONCALVES DO REGO MOTTA (PI002705) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002226-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: DANIEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(S): GIOVANI MADEIRA MARTINS MORA (PI006917) E OUTROS
APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004144-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008577-3

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANA MARIA FURTADO MELO E OUTROS

ADVOGADO(S): ANTONIO CAMARGO JUNIOR (PR015066) E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (RJ144852) E OUTROS

RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003721-0

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI12033) E OUTROS

REQUERIDO: CARLOTA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES (PI009930) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009416-6

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: ALCINO MACEDO COELHO E OUTROS

ADVOGADO(S): MAIRLON DA CUNHA SOARES (PI005977) E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.008596-0

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)

REQUERIDO: MARTHA BARBOSA NEVES

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.000314-1

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

RECLAMANTE: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

ADVOGADO(S): LARISSA CASTELLO BRANCO NAPOLEAO DO REGO (PI4580) E OUTROS

RECLAMADO: 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.004365-1

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

AUTOR: FRANCISCO PEREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO(S): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE (PI001117) E OUTRO

REU: BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): ANDRÉ DE ALMEIDA (SP164322A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2017.0001.012716-4

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (MG056543) E OUTROS

REQUERIDO: CERAMICA PARAISO LTDA - ME

ADVOGADO(S): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA (PI004819)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.000513-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CERAMICA PARAISO LTDA - ME

ADVOGADO(S): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA (PI004819)

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004393-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): DÉCIO FREIRE (PI007369A) E OUTRO

REQUERIDO: CERAMICA PARAISO LTDA - ME

ADVOGADO(S): ANDRÉ MONTEIRO PORTELLA MARTINS CUNHA (PI004819)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005314-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: HEVALDO ALVES DA SILVA



ADVOGADO(S): ORLANE VIEIRA LIMA (PI002841)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): SOSTENES CAMILO MAGALHAES COSTA (PI007726)
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001629-8

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: FABIO HENRIQUE MENDES MACHADO

ADVOGADO(S): GUILBERT DE OLIVEIRA MONTEIRO DUARTE (PI006321)

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERV. DE NOTAS E REGIS. DO ESTADO DO PI E OUTROS

ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003566-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSE GERALDO CASTELO CASTELO BRANCO SOBRINHO

ADVOGADO(S): AFONSO TELES COUTINHO (PI001138)

APELADO: ROSANGELA CORDEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012321-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: CLD CONSTRUTORA LAÇOS DETENTORES E ELETRÔNICA LTDA

ADVOGADO(S): CAROLINE MOURA MAFFRA (SP293935) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.83. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011408-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTRO

REU: JACINTA DE FÁTIMA XAVIER

ADVOGADO(S): ADAUTO FORTES JÚNIOR (OAB/PI Nº 5756) (PI005759)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.84. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006856-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS

REQUERIDO: FRANCISCA DA SILVA COSTA

ADVOGADO(S): SIMONE MIDOURA ALVES DE CARVALHO (PI008894) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.85. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001805-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.86. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001482-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS
APELADO: FRANÇA VIRGINIA SANTOS MIRANDA
ADVOGADO(S): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA (PI009304) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.87. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007550-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
APELADO: ACILINA MARIA BARCELAR OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.88. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001270-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
APELANTE: MARGARETH MORGANA CHAVES DOS REIS
ADVOGADO(S): TESSIO DA SILVA TORRES (PI5944)
APELADO: CENTRO BIONUCLEAR DE DIAGNÓSTICO LTDA.
ADVOGADO(S): VICTOR DOUGLAS MARTINS SOUSA DA SILVA (PI10641) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.89. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000188-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: ACILINA MARIA BARCELAR OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO (PI007102) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.90. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 07.001599-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

APELANTE: CANADA VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(S): ANA BEATRIZ LIMA DO VALE (PI009053) E OUTROS

APELADO: ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSÉ ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO (PI009423) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.91. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007415-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631) E OUTRO

REQUERIDO: JOSE GOMES DE MELO

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS (PI001223) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.92. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001501-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI4703)

APELADO: HELIA SARAIVA AGUIAR

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.93. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001944-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: AFONSO LUIZ RODRIGUES

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTRO

APELADO: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(S): FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (MG109730) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.94. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006192-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTROS

REQUERIDO: ANTONIO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO(S): ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO (PI002770) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.95. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009758-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

ADVOGADO(S): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES (PI3944) E OUTROS

APELADO: AUREA SANDRA LEAL DA SILVA

ADVOGADO(S): SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA FILHO (PI14658) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.96. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007814-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS

APELADO: LURENI BARBOSA FE PEREIRA

ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.97. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009968-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: RAIMUNDA MORENO ARAÚJO VELOSO E OUTROS

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI003538) E OUTROS

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.98. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.008737-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS

REQUERIDO: SALMA LIANE DE SOUSA

ADVOGADO(S): LIANA ÉRIKA DE SOUSA (PI007139)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.99. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000494-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: L. M. C. S.
ADVOGADO(S): EDVAR JOSE DOS SANTOS (PI003722A) E OUTROS
APELADO: F. A. S.
ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (PI005234)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

13.100. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000489-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: OEIRAS/1ª VARA
APELANTE: ELIETE FERREIRA LOPES
ADVOGADO(S): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES (PI004452) E OUTROS
APELADO: MACHADO & BARROSO LTDA. - CASA DO FRANGO
ADVOGADO(S): EMANUEL FEITOSA DA SILVA (PI010033) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.101. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006279-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ITAUEIRA-PI
ADVOGADO(S): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA (PI001108) E OUTRO
REQUERIDO: MARIA ELVINA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(S): JODELMAR BRANDÃO ROCHA (PI008510)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.102. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013032-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758)
REQUERIDO: MARLI RAMOS DO NASCIMENTO FARIAS
ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.103. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011720-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
ADVOGADO(S): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO (PI10783) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DOS REMÉDIOS BEZERRA
ADVOGADO(S): RILDÊNIA MOURA LYRA BEZERRA (PI5058) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.104. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004739-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOZA -FALECIDO E OUTROS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A) E OUTROS
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.105. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001581-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PADRE MARCOS/VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.106. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006391-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: NAIDES LUZIA ALVES
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)

REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (MG062626)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.107. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012534-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO PEDRO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

REQUERIDO: ESPOLIO DE ANA JOAQUINA BARBOSA E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.108. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000657-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.109. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003100-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TAYNARA CRISTINA BRAGA CASTRO ROSADO SOARES (PI17881) E OUTRO

REQUERIDO: JOSE RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): ESDRAS OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO (PI003678)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.110. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006648-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: IVAN SOARES DE CASTRO

ADVOGADO(S): FRANKLIN DOURADO REBÊLO (PI003330)

APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.

ADVOGADO(S): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA (PI008696) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.111. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.009768-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: ANA MARIA DOURADO RIOS

ADVOGADO(S): JONILDO TORRES DOURADO (PI005362)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.112. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.004008-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AUTOR: SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ADVOGADO(S): VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTRO

REU: CARLOS ALBERTO DE MELO LOBO E OUTROS

ADVOGADO(S): HELBERT MACIEL (PI001387) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.113. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.001164-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (PI5185)

REQUERIDO: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORTE-NORDESTE S.A.

ADVOGADO(S): GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA (SP154074)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.114. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.008628-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - S

13.115. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005622-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: ANA MARIA DOS SANTOS E SILVA

ADVOGADO(S): HELDER JOSE SOUSA DO NASCIMENTO (PI8918)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.116. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.013487-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): SAUL EMMANUEL DE MELO FERREIRA PINHEIRO ALVES (PI015891)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.117. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001184-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PEDRO II/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA MARGARETH BRAGA GALVÃO

ADVOGADO(S): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (PI16586) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS E OUTROS

ADVOGADO(S): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (PI005610) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.118. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006095-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: WILTAMARA LACERDA DE MOURA

ADVOGADO(S): DÉBORA MARIA COSTA MENDONÇA (PI009203)

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI E OUTROS

ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.119. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003550-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS

REQUERIDO: LINDOMAR RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(S): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA (PI011585)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.120. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003415-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO (PI006486)

REQUERIDO: DIANA MENDES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): EPIFÂNIO LOPES MONTEIRO JÚNIOR (PI009820)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.121. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000534-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRACURUCA/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: ABELARDO MENESES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)

AGRAVADO: MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO (PI003844) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.122. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002309-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS REIS E OUTROS

ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS

REQUERIDO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE)

ADVOGADO(S): PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO (PI002198) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.123. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013315-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PAES LANDIM/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA LOPES DA SILVA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA TERESA SOARES RODRIGUES (PI003898) E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI
ADVOGADO(S): DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (PI008754)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.124. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013169-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CREUSA ADELINA CARMOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.125. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009400-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: VIVIANE CHAIB GOMES STEGUN
ADVOGADO(S): STEPHANIE CHAIB G. RIBEIRO (PI010025) E OUTRO
APELADO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI7489)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.126. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004054-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: VANESSA MENESES CAVALCANTE FREITAS
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.127. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009891-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

APELADO: CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.128. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000184-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)

REQUERIDO: CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.129. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.000626-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MAXIMILIANO FERREIRA SOBRAL

ADVOGADO(S): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (PI004485)

REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): HIRAN LEAO DUARTE (CE10422) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.130. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.003249-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS

ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (PI8202)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.131. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.007980-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202)

REQUERIDO: LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS

ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.132. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000063-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIAM FRATONI RODRIGUES (PI008202)

REQUERIDO: LUCINEIDE DA LUZ COELHO SANTOS

ADVOGADO(S): MARCO AURELIO NUNES DE OLIVEIRA (PI010551)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.133. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009658-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: JONILDA DE AZEVEDO GUIMARÃES E CIA LTDA

ADVOGADO(S): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR (PI005032) E OUTROS

REQUERIDO: CHEFE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.134. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001668-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MARTHA BARBOSA NEVES E OUTROS

ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.135. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004598-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA DO DESTERRO MOURAO ALCANTARA

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.136. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006646-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): HENRIQUE JOSE DE CARVALHO NUNES FILHO (PI008253)

REQUERIDO: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO

ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.137. AVISO DE INTIMAÇÃO

DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2016.0001.013911-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

SUSCITANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B) E OUTRO

SUSCITADO: MARIA APARECIDA MOREIRA AREA LEÃO E OUTROS

ADVOGADO(S): FLÁVIA FERREIRA AMORIM (PI004868) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.138. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003047-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA

REQUERENTE: W. B. R.

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716)

REQUERIDO: W. R. R. E OUTROS

ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.139. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.002035-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO: ELIZABETH MARIA MEMORIA AGUIAR

ADVOGADO(S): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR (PI001065)

REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.140. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008802-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MARIA HELENA DOS SANTOS ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914)

APELADO: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI9907)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.141. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003825-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: LUCIANO DE AZEVEDO SOARES

ADVOGADO(S): MARIA DA CONCEICAO CARCARA (PI002665) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.142. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000442-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: PRISCO MEDEIROS DE MELO NETO

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA RÉGO (PI005409)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JUNIOR (PI015767)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.143. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001800-4



ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)

REQUERIDO: JOSÉ ARIMATEA AMORIM

ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.144. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003480-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

ADVOGADO(S): GUILHERME BENTO SOARES (PI012233) E OUTRO

REQUERIDO: MARIA DAS MERCES DE SOUSA E OUTRO

ADVOGADO(S): HERVAL RIBEIRO (PI004213) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.145. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008729-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (PI005952) E OUTROS

APELADO: MARIA ELIZABETE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S): DECIO SOARES MOTA (PI003018)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.146. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013412-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

REQUERENTE: MARCOLINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ANA KARENINA GUILHON TAVARES (PI005184)

REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): JARBAS MACHADO (PI004987)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.147. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011302-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: INHUMA/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.148. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2021.0001.000006-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (SP128341)

REQUERIDO: ANTONIO SOARES DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.149. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007685-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.150. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004144-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.151. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004904-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): GERALDO SOUZA CANCIO NETO (PI12268) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.152. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007334-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANTONIO CARLOS PIRES DE CASTRO E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027A) E OUTRO

APELADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO(S): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS (PE28240)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.153. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010746-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: LUIZ GONZAGA MAIA DIOGENES E OUTROS

ADVOGADO(S): LUIZ GUSTAVO SOUSA PESSOA (PI008408A) E OUTROS

REQUERIDO: DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): RÔMULO DE SOUSA MENDES (PI008005)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.154. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.006869-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARNAÍBA E OUTRO

ADVOGADO(S): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR (PI000775) E OUTROS

REQUERIDO: MARIA LUZIA DOS REIS SOUSA

ADVOGADO(S): HEMINGTON LEITE FRAZÃO (PI008023) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.155. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001473-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS

REQUERIDO: CARLOTA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.156. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.006904-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PALMEIRAIS/VARA ÚNICA

AGRAVANTE: JORGE LUIZ CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO(S): AFONSO LIMA DA CRUZ JÚNIOR (PI005265B)

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PIAUI

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.157. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013329-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA (PI001137)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.158. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001016-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: MAFRAULDA LOPES EVELYN MARTINS E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULA MARIA LEAL ALVARENGA (PI17049) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI

ADVOGADO(S): MIZZI GOMES GEDEON (MA014371) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.159. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000077-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: MAFRAULDA LOPES EVELYN MARTINS E OUTROS

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI

ADVOGADO(S): MIZZI GOMES GEDEON (MA014371)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.160. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002492-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA E OUTRO

ADVOGADO(S): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (PI005671) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.161. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002848-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ITAINÓPOLIS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO NETO (PI010662)

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO-PI

ADVOGADO(S): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (PI004503)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.162. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001457-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: EMERSON JOSE OLIVEIRADA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(S): FELIPE OLIVEIRA DA SILVA MODTKOWSKI (DF036114)

IMPETRADO: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.163. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003133-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO(S): ANDRÉ MENDES MOREIRA (MG087017) E OUTROS
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA E OUTROS
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.164. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009906-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

REQUERIDO: A.J.E.COELHO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(S): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS (PI3919)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.165. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003992-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PÁDUA (AC004487) E OUTRO

REQUERIDO: AURI TUPINAMBÁ RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO(S): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (PI006436) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.166. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.008950-9

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B) E OUTRO

REQUERIDO: ANTÔNIO OSVALDO DE MOURA

ADVOGADO(S): KERLYA COSTA CARVALHO (PI004542) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

13.167. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006333-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (PI17423) E OUTROS

APELADO: VITALINA DE MELO SILVA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de julho de 2021.

WÉRIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

14.1. Edital de publicação de sentença de interdição

3ª Publicação**PROCESSO Nº:** 0803997-50.2020.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

REQUERENTE: CONCEICAO DE MARIA SOUSA BATISTA COSTA

REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO BAPTISTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA CHAVES, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n.º 109.380 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua São Joaquim s/n, bairro Zoobotânico, Teresina-PI**, nos autos do Processo nº 0803997-50.2020.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **CONCEIÇÃO DE MARIA SOUSA BATISTA COSTA, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 367.219 SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Delfim Moreira, n.º 2370, Lourival Parente, Teresina-PI, CEP 64.023-280**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ALINE BARBOSA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 24 de junho de 2021.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS**Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

14.2. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

3ª Publicação**PROCESSO Nº:** 0801081-31.2019.8.18.0026**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA

REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

publicar 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, brasileiro, solteiro, RG nº 4.812.868 SSP/PI, CPF nº 632.483.243-09, residente e domiciliada no mesmo endereço da requerente, nos autos do Processo nº 0801081-31.2019.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS PEREIRA, A, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.796.678 SSP/PI e CPF nº 619718043-04, residente e domiciliada na Rua Chico de Melo, nº 08, Bairro Cariri, em Campo Maior/PI**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*,

observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, , Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 22 de junho de 2021.

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

14.3. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0817900-21.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Fato Atípico]

AUTOR: DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 24 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

14.4. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0819345-74.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Furto Qualificado]

AUTOR: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

INVESTIGADO: SEM INDICIAMENTO

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

No caso de existirem bens a restituir ou fiança paga venham-me os autos conclusos.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 17 de junho de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina

14.5. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO Nº: 0817903-73.2021.8.18.0140

CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL (279)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: 1º DISTRITO POLICIAL DE TIMON - MA

INVESTIGADO: CARLIANE DE SOUSA

Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, **determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet.**

Consigne-se, por fim, que a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá o mesmo ser reaberto caso surjam novas provas, conforme autoriza o art. 18 do CPP e Súmula 524 do STF.

Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituído, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ.

Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Diante do arquivamento torna-se imperioso revogar qualquer medida cautelar eventualmente imposta ao investigado, caso exista.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

P.R.I.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 17 de junho de 2021.

Valdemir Ferreira Santos

Juiz(a) de Direito do(a) Central de Inquéritos de Teresina

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800044-26.2021.8.18.0049

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: MATEUS RODRIGUES DA CRUZ,

DEFENSORIA PÚBLICA

**TIAGO RODRIGUES ARAUJO SILVA,
DEFENSORIA PÚBLICA**

JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO: Roberto Dias Guerra Filho Advogado OAB-PI nº 14.615

Aviso de Intimação

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia oferecida contra os acusados.

Designo o dia 27 de julho de 2021, às 08h30min, no local de costume, para a audiência de instrução e julgamento.

Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos acusados JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA SOUSA, TIAGO RODRIGUES ARAUJO SILVA e Mateus Rodrigues da Cruz, deixo para apreciá-lo após os seus interrogatórios, quando terão oportunidade de declarar sobre a alegada hipossuficiência econômica.

Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, determino que a audiência de instrução e julgamento deste feito seja realizada por videoconferência através da plataforma TEAMS. Determino que a Senhora Secretária desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para o agendamento da audiência através na referida plataforma.

As testemunhas arroladas pelas partes, deverão comparecer à sala das audiências desta Unidade Judiciária, para fins de inquirição, porquanto, não consta dos autos, quaisquer elementos que permitam a aferição de que as mesmas tenham acesso a INTERNET e condições de inquirição por videoconferência.

Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível.

Passo à análise da situação prisional dos acusados.

A prisão do acusado MATEUS RODRIGUES DA CRUZ foi analisada em decisão de ID 16495284, proferida no dia 04 de maio do corrente ano e até a presente data, não houve mudança fática que enseje a revogação da referida medida.

Quanto aos acusados JOÃO FELIPE DE OLIVEIRA SOUSA e TIAGO RODRIGUES ARAUJO SILVA, inexistem nos autos elementos probatórios que autorize a revogação da referida medida ou a sua substituição por outras medidas cautelares.

É cediço que a prisão preventiva é medida cautelar que vem restringir a liberdade do acusado por necessidade ditada pelos requisitos estatuídos pela lei processual penal e que são, a saber: a garantia da ordem pública; garantia da ordem econômica; pela conveniência da instrução criminal; para assegurar a aplicação da lei penal; quando houver provada da existência do crime e indícios suficientes de autoria e, em caso de descumprimento de obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

No caso em tela, é evidente que a liberdade dos acusados acarreta risco para a manutenção da ordem pública, notadamente pela periculosidade concreta evidenciada pelo *modus operandi* pelo qual o delito foi praticado, tendo em vista que os três acusados, tal como relatado na denúncia, ainda acompanhados de um menor, teriam efetuado disparos contra a vítima causando sua morte.

A conduta imputada aos acusados é grave. O acusado João Felipe de Oliveira Sousa responde a outros dois processos em varas criminais desta comarca e ambos possuem registros de atos infracionais, evidenciando-se a sua reiteração delitiva, o que constitui justificativa idônea da prisão preventiva para garantia da instrução criminal e aplicação da Lei Penal, conforme art. 312 do Código de Processo Penal. Assim, as eventuais condições pessoais favoráveis do acusado não são garantidoras do direito subjetivo à liberdade provisória, ademais, quando a instrução criminal está apenas iniciando.

No caso em exame, tem-se por incabível, neste momento, a revogação da prisão dos acusados, pois, presentes se encontram os motivos autorizadores da custódia cautelar.

Isto posto, indefiro o pedido de revogação de prisão dos acusados, o que faço com base nos art. 312 e 313, inciso I, do Código de Processo Penal.

Intimações e expedientes necessárias.

TERESINA-PI, 24 de junho de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina

14.7. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0805414-43.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: ADAO CARLOS FERNANDES GUIMARAES - ME, SAYONARA FERREIRA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO BRASIL SA, nesta cidade. É o presente para CITAR **ADAO CARLOS FERNANDES GUIMARAES - ME CNPJ 15.463.316/0001-97 e SAYONARA FERREIRA DE CARVALHO CPF Nº 014.135.923-41** com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 470.731,62 (quatrocentos setenta mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e dois centavos) ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 21 de junho de 2021 (21/06/2021). Eu, **MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS**, digitei.

Juiz de Direito da **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.8. SENTENÇA PROCESSO Nº: 0818244-36.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0818244-36.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

ASSUNTO(S): [Oferta]

REQUERENTE: SHIRLEY DOS SANTOS DIAS DE SOUSA

REQUERENTE: ALEX SANDRO DIAS DE SOUSA

SENTENÇA: "

Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil.

Defiro em seu favor os benefícios da Justiça Gratuita, ficando a cobrança das custas suspensa em razão do deferimento da gratuidade, a teor do art. 98, §3º do CNPC.

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE.

Intimem-se as partes.

Transitada em julgado a presente sentença, archive-se os feitos com baixa definitiva.

TERESINA-PI, 14 de abril de 2021.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina "

14.9. SENTENÇA

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia em face de **JONATAS MOISES SANTANA DOS SANTOS e REMEGRÉMENTON FRANK PORFIRIO DA SILVA**, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incurso nas penas previstas no **art. 157, §2º, inciso II e §2º-A, inciso I, c/c art. art. 69, ambos do Código Penal. DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** os denunciados **JÔNATAS MOISÉS SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Timon/MA, nascido em 17/08/2002, portador do RG sob o n.º 7.565.754 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n.º 105.310.823-00, filho de Irisnete Carneiro de Santana Santos e José Afonso dos Santos, e **REMEGRÉMENTON FRANK PORFIRIO DA SILVA**, brasileiro, unido estavelmente, natural de Manaus/AM, nascido em 10/04/1995, inscrito no CPF sob o n.º 621.525.553-09, filho de Maria Elenilza de Sousa e Davi Porfírio da Silva, como incursos nas penas do **art. 157, §2º, II e, §2º-A, I do Código Penal c/c art. 71 do CP (Roubo Majorado Continuado)**.

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 0821259-81.2018.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Penhora / Depósito/ Avaliação]

EXEQUENTE: BRAZ MARTINS RAMOS

ADVOGADO: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES - OAB PI12593

EXECUTADA: DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: THANARA ROCHA DIOGENES - OAB CE18544

DESPACHO

Os ativos financeiros da executada foram bloqueados, conforme depreende-se do extrato anexado ao presente despacho.

Assim, em observância ao disposto no art. 854, § 3.º, do CPC, determino a intimação da executada para, em 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a constrição realizada em suas contas.

Intime-se.

TERESINA (PI), 2 de julho de 2021.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito do 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.11. Sentença

PROCESSO Nº: 0810684-48.2017.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Extinção]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RÉU: FUNDACAO VISAO PROGRESSO PIAUI

ADv: Sem advogado.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ajuizou a presente Ação de Extinção de Fundação em face de FUNDAÇÃO VISÃO PROGRESSO PIAUÍ, qualificados na inicial.

Diz o *parquet* que no seu ofício de valer pelas fundações, instaurou o procedimento administrativo nº 102/2014 - 000051-111/2015, visando requisitar informações e avaliar a documentação referente à prestação de contas da entidade.

Relativamente à Fundação Visão Progresso Piauí, foi instaurado procedimento, objetivando a análise da prestação de contas da entidade referente aos exercícios financeiros de 2009 a 2013. O ministério público aponta ainda que foi constado por assistente social responsável por vistorias que no endereço informado pela fundação há uma casa residencial e a moradora informou que reside naquele local há mais de 20 anos e desconhece a referida entidade.

Diante dos fatos e fundamentos elencados, afirma o Ministério Público que não subsiste razão para que a fundação continue a existir no mundo jurídico, motivo pelo qual requereu a baixa de seu registro no cartório competente, averbando-se sua extinção.

Com a inicial, juntou documentos.

Citada, a requerida não apresentou contestação.

Em manifestação posterior, o *parquet* requereu o julgamento antecipado da lide.

É o quanto basta relatar. Fundamento e decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Do julgamento antecipado

O feito comporta julgamento antecipado na forma do artigo 355, I do código de processo civil, uma vez que gravita sob exclusiva matéria de direito, sendo desnecessária a produção de outras provas.

Assento ainda que a parte requerida ficou-se inerte ao ato citatório, outro elemento que autoriza o julgamento antecipado.

Da revelia

A parte requerida, embora devidamente citada, não apresentou nenhuma manifestação nos autos. Assim, impõe-se a aplicação do disposto no artigo 344 do código de processo civil, pois a parte não ofereceu defesa ou resistência à pretensão autoral, corroborando com a narrativa fática apresentada na inicial.

Isto posto, DECRETO a revelia da fundação requerida.

Do mérito

No ordenamento jurídico brasileiro, as fundações exsurgem como instituições capazes de atuar em diversas áreas do segmento social, impactando a realidade.

É certo afirmar que as mesmas, quando devidamente instituídas e administradas, desempenham um papel fundamental perante a coletividade. São as fundações responsáveis pelo desenvolvimento de inúmeras atividades, que na maioria das vezes o Estado falha em desenvolver de modo pleno.

Diante de sua importância, o legislador criou instrumentos indispensáveis de acompanhamento e fiscalização das fundações. Destaca-se a

atuação do Ministério Público, que por expressa disposição legal possui legitimidade fiscalizadora e para a proposição de demandas que busquem fazer com que as fundações cumpram com suas finalidades.

As fundações apresentam finalidades que se projetam no tempo, logo seu prazo de duração, via de regra, é indeterminado. Contudo, não havendo previsão estatutária que discipline sua extinção ou como no caso dos autos, em que a revelia da fundação pressupõe o acolhimento dos fatos indicados na inicial, entendo que aplicáveis as disposições do artigo 69 do código civil.

Segundo o mesmo:

Art. 69. **Tornando-se ilícita, impossível ou inútil a finalidade a que visa a fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção, incorporando-se o seu patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou no estatuto, em outra fundação, designada pelo juiz, que se proponha a fim igual ou semelhante. [grifei]**

In casu, a fundação requerida não atendeu às convocações do Ministério Público para prestar contas de sua atuação, embora tenha sido convocada por mais de uma vez. Registro ainda, que na diligência empreendida por servidora vinculada ao *parquet*, a mesma informa ao órgão ministerial que o endereço indicado como sendo da fundação é uma residência e que lá reside uma senhora há mais de 20 anos.

É inconteste que a fundação ou deixou de desenvolver suas atividades ou jamais as operou. Em qualquer das situações é cabível a extinção da sociedade, tal como a demanda ora em análise. Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. Ação de extinção de Fundação Privada. Art. 69 do Código Civil. Irregularidades. Sentença de procedência. Constituição irregular, paralisação das atividades e descumprimento do dever de prestar contas. Sentença que se mantém. Recurso a que se nega seguimento. (TJ-RJ - APL: 03695574720108190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 37 VARA CIVEL, Relator: JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, Data de Julgamento: 15/04/2014, NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/04/2014)

Logo, diante das condições fáticas que conduzem ao reconhecimento de que a continuidade do exercício das atividades fundacionais tornara-se impossível, a decretação de sua extinção é medida que se impõe.

III. DISPOSITIVO

Ex positis, DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA (Art. 344, CPC) e JULGO PROCEDENTE o pedido apresentado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, resolvendo o mérito na forma do artigo 487, I do código de processo civil, para DECRETAR A EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO VISÃO PROGRESSO PIAUÍ com fulcro no artigo 69 do código civil brasileiro.

ADEMAIS, DETERMINO AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Determino a expedição de ofício ao cartório competente, para que o mesmo averbe à margem do registro da entidade extinta, a sentença de extinção ora proferida.

b) Oficie-se a Secretaria da Receita Federal para que cancele a inscrição da entidade requerida no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

c) Eventuais bens de propriedade da fundação deverão ser revertidos em proveito de outra fundação que exerça atividades semelhantes, salvo o caso de expressa previsão em contrário no estatuto, situação em que o destino dos bens deverá ocorrer na forma da previsão estatutária, conforme disciplina o artigo 69 do código civil.

d) Sem custas ou honorários.

e) Com o trânsito em julgado, proceda-se ao cumprimento das determinações anteriormente fixadas. Para fins de busca de bens, determino a expedição de ofício aos cartórios desta circunscrição para que os mesmos informem a existência de eventuais bens imóveis de propriedade da fundação extinta.

f) Intimem-se.

P.R.I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 8 de março de 2019.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

14.12. PROCESSOS EM CARGA CORREIÇÃO ORDINÁRIA 2021 - 6ª Vara Cível de Teresina

1) PROCESSO Nº: 0016014-69.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSE HERCULANO DE CARVALHO

Réu: GIRAO E SAMPAIO LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Proceda o advogado/procurador HIGO MARTINS BEZERRA, CPF:03934081320, OAB: 04539-E à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234,§2º do NCPC).

2) Processo Nº: 0029032-65.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: WASHINGTON ARAUJO DO NASCIMENTO

Requerido: HUGO PRADO CONSTRUTORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS

ATO ORDINATÓRIO

Proceda o advogado/procurador WENNER HENRILLY DE SOUSA ARAUJO FONTINELE- OAB/PI 14911-CPF: 059.156.903-51 à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234,§2º do NCPC).

3)PROCESSO N.º 0000796-45.2004.8.18.0140

CLASSE: Prestação de Contas - Oferecidas

REQUERENTE: WLADIMIR BURLAMAQUI DO REGO MONTEIRO FILHO

REQUERIDOS: MARTA MARIA PINHEIRO DE SOUSA, JOSÉ RICARDO DE SOUSA

NETO E CLÍNICA RAD IMAGEM

ATO ORDINATÓRIO

Proceda o advogado/procurador SANDRA GIESINGER, CPF: 10550240349, OAB: 2494 à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234,§2º do NCPC).

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina DA COMARCA DE TERESINA , S/N, Fórum Cível e Criminal "Des. Joaquim de Sousa Neto, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
--	--

PROCESSO Nº: 0809081-95.2021.8.18.0140 CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL VÍTIMA: ANTONIO FRANCISCO ALVES DA SILVA**ADVOGADA:** KALINA RAQUEL SOUSA DO VALE ANDRADE OAB 16561**REU:** GERSON FERREIRA PONTE**ADVOGADAS:** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA OAB/PI nº 7766**CAROLLINE MONTEIRO OLIVEIRA OAB/PI nº 19.828****AVISO DE INTIMAÇÃO**

Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado GERSON FERREIRA PONTE, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo crime de homicídio, tipificado no art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, supostamente praticado contra a vítima ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA.

Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo-a para fins de garantir a ordem pública.

Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e o Defensor Público para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP)

TERESINA-PI, 13 de julho de 2021.**Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de****14.14. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0028497-58.2016.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO HSBC BANK BRASIL S/A**Advogado(s):** ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 8799)**Requerido:** FRANCISCO ELENILDO DA NOBREGA QUEROGA**Advogado(s):** LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUI Nº 8817)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de julho de 2021

Mariana Silva de Abreu Oliveira**Estagiário(a) - 30189****14.15. EDITAL - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0000967-09.2011.8.18.0026**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Réu:** RAIMUNDO SOARES WENDERLEY VULGO "VANDERLEI", ANA MARIA SOARES VANDERLEI E SILVA**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 10ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RAIMUNDO SOARES WENDERLEY VULGO "VANDERLEI"**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de julho de 2021 (19/07/2021). Eu,

ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0014729-02.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** LARESSA NARA LIMA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 5533)**Réu:** LORENA MARIA MENDES SILVA**Advogado(s):** LARESSA NARA LIMA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 5533)

DESPACHO DEFIRO a cota Ministerial datada de 06 de março de 2020 in totum, ao tempo em que DETERMINO: INTIME-SE as empresas, a seguir declinadas, com cópias das notas fiscais emitidas pela empresa L M M SILVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS para si, para comprovarem como se deu o pagamento das mercadorias, inclusive apresentando comprovantes e nome do beneficiário:[...] 2. OFICIE-SE à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ, requisitando todos os atos constitutivos e documentos apresentados quando do registro da empresa L M M SILVA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS [...], bem assim, de eventuais alterações contratuais posteriores; 3. DESIGNO para o dia 27 de janeiro de 2022 audiência de instrução e julgamento, para a oitiva das pessoas a seguir: A - NILSON DE SOUSA BATISTA FILHO, contador da empresa [...]; B - HÉLIO MENDES DA SILVA [...]. Expedientes necessários.CUMPRA-SE.

14.17. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002601-33.2004.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS AMANDO CHAVES, AIAS PINHEIRO DA CUNHA, RAIMUNDO PEREIRA TEIXEIRA FILHO, ELZA MARIA LEAL RODRIGUES, EMILIO JOSE ALVES DIAS, DOUVANY CARLOS BARBOSA, JAYLSON CARREIRO SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077), AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), COSMO ALEXANDRE DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 6253)

DEFIRO os seguintes pedidos formulados pelo Ministério Público, na forma a seguir: INTIMEM-SE os réus Raimundo Filho, Emilio e Aias nos endereços fornecidos; OFICIE-SE ao Juízo da Central de Mandados, para que informe acerca do cumprimento do mandado de intimação do réu Douvany; EXPEÇA-SE mandado de intimação do réu Domingos Chaves. Uma vez cumpridas as diligências necessárias, retornem os autos conclusos, para saneamento. CUMPRA-SE.

14.18. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0032411-04.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ELIDA MARIA LUSTOSA FONSECA

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)

DESIGNO audiência de instrução e julgamento, na forma dos arts. 399 e seguintes do CPP, a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2022, às 11:00 (onze) horas, por ausência de data mais próxima. Em razão dos riscos de contágio provocados pela COVID-19, a audiência ocorrerá de forma virtual, através da plataforma Microsoft Teams. Para tanto, as partes e advogados deverão informar nos autos telefone e endereço de email, para que seja enviado o link da audiência, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

14.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023293-33.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10922), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)

Requerido: HUMBERTO ELMER ARAUJO SILVEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

2ª Publicação

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021298-58.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ANTONIO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Denunciado: AMADEU CAMPOS DE CARVALHO FILHO, JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO, RUBERVAL ISIDRO DE OLIVEIRA, ADERSON EVELYN SOARES FILHO, JOÃO ULISSES DE BRITO AZÉDO, TIAGO DE MELO FALCAO, MARIA ROZELY BRASILEIRO DE JESUS DOS PASSOS, JOSE SOARES ALBUQUERQUE, WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE

Advogado(s): MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10001), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047), DIRLEY SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3510), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425), WESLEY BARBOSA SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 2399), JONAS DE SOUSA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 10037), JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 2525), OZALDINO MARTINS FERNANDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17574), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 106578), JOAQUIM MATIAS BARBOSA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2323), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 12437), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA E APELAÇÃO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO: Intimação das partes acima mencionadas através de seus advogados, para querendo no prazo de legal, apresentarem suas contrarrazões, em virtude de Apelação do Ministério Público, conforme Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0021298-58.2011.8.18.0140.5027.

14.21. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0004654-25.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS DA SILVA

Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz de Direito desta Unidade Judiciária, INTIMO os doutos Advogados das partes (acusado e vítima), regularmente habilitados no processo em epígrafe, da veneranda Decisão de Pronúncia proferida no processo em epígrafe, de cuja Decisão transcrevo o dispositivo: "{...} Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, caput, do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. {...} Ante o exposto, MANTENHO a prisão preventiva de FRANCISCO DAS CHAGAS MATIAS DA SILVA, por

permanecer intacto o quadro fático que ensejou a sua decretação, restando demonstrado o fundamento previsto no art. 312, do CPP, no caso, a garantia da ordem pública. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 13 de julho de 2021. ass) MARKUS CALADO SCHULTZ - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI).".Eu, Lenival de Carvalho Barros, Analista Judicial/Secretário, o digitei.

14.22. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0005392-52.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL TERESINA, 14ª PROMOTORIA JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: M. V. S.

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30)

"[...] Ante o exposto, pronuncio M. V. S., como incurso nas penas do 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se."

14.23. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0003252-16.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: J. N. S. C., F. W. F. C.

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUI Nº 6150)

"[...] Assim, considerando que o presente feito não se encontra dentre aqueles considerados urgentes pelas recomendações descritas acima, condenação para 28 de março de 2023, às 08h30, a continuação da audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas R. C. M., E. U. S. S. A. S., M. R. S., F. R. S., T. A. S., M. L. Z., colhido o interrogatório dos acusados, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se."

14.24. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0030796-42.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: J.R.S.F., C.O.S.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Portanto, ratifico no corpo desta sentença a prisão cautelar outrora decretada (...). (a) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral comunicando a condenação dos Denunciados, devidamente identificados, instruindo o expediente com cópia da sentença, para cumprimento do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral c/c o art. art. 15, inciso III, da CF/88; (b) Expeça-se guia de execução. (c) Execute-se a pena de multa. (d) Oficie-se ao Instituto de Identificação Criminal para fins registro da sentença. (e) Proceda-se à baixa e arquivem-se os autos, certificando as providências adotadas. Dou por publicada esta sentença no plenário desta Sessão, saindo os presentes intimados. Registre-se e adotem-se as providências de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos observando as cautelas legais. Sala das Sessões da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 (vinte e cinco) de junho de 2021. [...]"

14.25. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019751-80.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ALENCAR

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

"[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ALENCAR, como incurso nas penas do art. 121, incisos II e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. [...] Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se."

14.26. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0019751-80.2011.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ALENCAR

Vítima: RAIMUNDO PEREIR A DE SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Dr (a). MARKUS CALADO SCHULTZ, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, cujo dispositivo transcrevo a parte final : "[...]Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ALENCAR, como incurso nas penas do art. 121, incisos II e IV, do Código Penal, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados...[] Sobre o tema, destaca-se a seguinte tese do STJ, obtida pela ferramenta Jurisprudência em Teses, edição nº 32: ?1) A fuga do distrito da culpa é fundamentação idônea a justificar o decreto da custódia preventiva para a conveniência da instrução criminal e como garantia da aplicação da lei penal. Diante do exposto, e com amparo nas disposições insertas no art. 311 e art.312, do CPP, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO ALENCAR, pelo que determino, por via de consequência, a imediata expedição do respectivo mandado prisional e sua inclusão no BNMP 2.0. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 15 de julho de 2021". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, ___ EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo. TERESINA, 19 de julho de 2021.

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

14.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011403-34.2015.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7187)

Réu: MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO

Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)

DESPACHO:

À secretaria para certificar se foi expedido o RPV em nome do advogado. Em caso de já ter sido expedido, e tendo em vista que o ofício requisitório do precatório do autor já foi expedido, arquivem-se os autos. Em caso negativo, quanto a expedição do RPV, em favor do advogado: para o pagamento desta importância, deve-se observar a disposição prevista no art.535, parágrafo 3º do CPC, segundo a qual o valor deverá ser depositado pela entidade devedora em agência bancária oficial mais próxima da residência do autor. Diante disso, oficie-se à Caixa Econômica Federal para abrir conta-corrente à disposição deste juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Teresina para fins de expedição e pagamento de RPV em favor do advogado DÉCIO SOLANO NOGUEIRA. Cumpra-se.

14.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0015666-27.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RICARDO DE PAULA DAMASCENO SILVA, VALTER MARTINS BRITO FILHO

Advogado(s): BELIZIA MONTEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3677/02)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(INSTITUICAO POLICIA MILITAR/COMANDO AGUIA), GILSON CESAR DE SOUSA LIRA, MANFREDO VERTUNES PEREIRA, JADSON ALVES CARVALHO, FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES SILVA, MARCOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO:

Tendo em vista a informação de ausência de documento necessário para a formalização do precatório, determino a secretaria desta Vara que expeça novo Ofício Requisitório de Precatório, com as observações devidas. Em caso de impossibilidade, em virtude da necessidade de algum documento que a parte beneficiária deva apresentar, intime-se esta no prazo de 10 dias para se manifestar. Cumpra-se.

14.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0022398-43.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA- PI

Advogado(s): JOÃO EUDES SOARES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6486)

Réu: HILDEFONSO PINTO ALVES

Advogado(s):

DESPACHO:

À secretaria para dar prosseguimento ao cumprimento da sentença, procedendo a execução da interdição do estabelecimento comercial de HILDEFONSO PINTO ALVES, localizado na Faixa de domínio da CHESF, conjunto Promorar, nesta capital, até a sua regularização junto ao Município de Teresina. Cumpra-se

14.30. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0027281-38.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JEANIA MARIA DA CUNHA SOUSA

Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 1322)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Defiro o pedido do Defensor Público, de Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0027281-38.2011.8.18.0140.5001. Intime-se PESSOALMENTE a requerente, para que informe se houve o cumprimento da sentença com a nomeação e posse para o cargo de Agente Técnico de Serviços Especializados em Técnico de Enfermagem, ou se ainda tem interesse no feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento dos autos. Cumpra-se.

14.31. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008915-68.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, JOSE GERALDO CASTELO BRANCO, MANOEL GOMES NETO, REGGAINA MARIA DE REZENDE, MARIA HELENA SOARES DE SAMPAIO, ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, MOISES ELIAS CADDAAH, ANTONIO AMERICO SOARES LIMA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ASSUNCAO DE MARIA MENDONCA FREITAS LEAL

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intimem-se as partes para tomarem conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias. cumpra-se.

14.32. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013919-76.2005.8.18.0140

Classe: Desapropriação

Desapropriante: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): THYAGO RIBEIRO SOARES (OAB/PIAÚI Nº 3702)

Desapropriado: TERESA EMILIA FALCAO DE CARVALHO MATOS

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

SENTENÇA:

Com estes fundamentos, homologo os cálculos apresentados pelo Perito, de fls.109/166, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com juros e correção monetária, atualizados até abril de 2012, a serem apurados em sede de cumprimento de sentença.

Transitado em julgado esta sentença, expeça-se o mandado de imissão de posse em favor do ESTADO DO PIAÚI.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

14.33. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004427-79.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KILDARE RONNE DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 3238)

Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAÚI

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 17870)

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO procedentes os presentes embargos declaratórios apenas para sanar omissão em relação a incidência de juros e correção monetária. Estabeleço a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso, e a correção monetária a partir do seu arbitramento.

Intime-se.

TERESINA, 12 de julho de 2021

14.34. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011287-62.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: RAFAEL LIMA BARBOSA, SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

TERESINA, 19 de julho de 2021

14.35. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0000907-43.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAFAEL LIMA BARBOSA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO improcedentes os presentes embargos declaratórios.

Intime-se.

14.36. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003498-80.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FÁBIO CÉSAR DA SILVA MORAES, EDILSON SOUSA OLIVEIRA OU EDILSON SOUZA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 3529), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373)

DESPACHO: para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar as alegações finais(memoriais). Teresina 16/07/2021 Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito.

14.37. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0008417-39.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: DIEGO ARMANDO AZEVEDO ROSA

Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 15317)

DECISÃO: Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado DIEGO ARMANDO AZEVEDO ROSA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio na sua forma tentada tipificado no art. 121, § 2º, II c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, contra a vítima ALEXANDRE BRUNO VALERIO FRAZÃO. O acusado responde a este processo em liberdade e nesta condição deve aguardar o julgamento pelo tribunal do júri, pois, os elementos probatórios constantes dos autos não evidenciam, ao menos no momento, que a sua liberdade represente perigo para a ordem pública, instrução em plenário do Júri e aplicação da lei penal. Após a fluência do prazo para a interposição do recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e a Defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do júri, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de junho de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

14.38. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0026904-38.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)

Requerido: MARIA DE JESUS ABREU

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

DESPACHO: Trata-se de Busca e Apreensão ajuizada perante a inadimplência da parcela 018/048 vencida em 19/10/2010, referente ao Contrato de nº 158006660. Fora determinada a intimação da parte autora para realizar diligência determinada por este Douto juízo, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Entretanto, conforme certidão juntada, a parte autora não cumprira com o determinado no prazo legal, deixando transcorrer o prazo legal. Em 16/10/2019 - 10:54 min., foi proferida sentença extinguindo o feito por abandono. Intimada a parte autora, apresentou embargos de declaração em 24/10/2019 - 15:00 min. Sentença proferida em 02/03/2020 - 15:17 min, acolhendo os embargos de declaração. Compulsando os autos, percebo que a parte requerida não foi intimada para se manifestar sobre recurso interposto, dito isso, em consonância com o art. 1.023, § 2º, do CPC, intime-se a mesma, através de seu representante legal, caso tenha, ou pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco), apresentar manifestação. Cumpra-se.

14.39. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001301-89.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: NADIA MENDES DE ASSUNÇÃO MOURA FÉ

Advogado(s): ISAAC BRUNO DE ANDRADE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5008), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

Requerido: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): RAYANA RAQUEL MADEIRA CAMPOS ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6505)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de julho de 2021

FRANCISCO MODESTO BARBOSA

Técnico Judicial - 423345-0

14.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023890-80.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 1968)

SENTENÇA: III Dispositivo Diante do exposto, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA JÚNIOR, pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. TERESINA, 30 de junho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013511-65.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAFAEL ALVES LIMA

Advogado(s): DIEGO VALERIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12832), EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), GEORGE NOGUEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 9715)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **15/09/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informe, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

14.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008223-05.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** HERLEY VINICIUS SOUSA SALES, JACKSON DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA**Advogado(s):** LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAUI Nº 17144)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus JACKSON DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA e HARLEY VINÍCIUS SOUSA SALES, qualificados nos autos, às sanções penais previstas no art. 155, §§ 1º e 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do CP (uma vez), e no art. 244-B da Lei Federal n. 8.069/90 (uma vez), na forma do art. 69, caput, do CP (concurso material). C) Dosimetria da pena Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos dois delitos e dos dois sentenciados em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer uma das duas vítimas (ou dos dois sentenciados), procederei o devido exame. Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base dos dois sentenciados: Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 14/07/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31810866 e o código verificador 7C1E2.5D1F0.15040.ADE5C.662EB.78DDF. a) Culpabilidade: não extravasou os limites do tipo penal, razão pela qual nada a valorar; b) Antecedentes: Os sentenciados não possuem maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas na Certidão Unificada de Distribuição Estadual de fls. 76/77 e 78/79 dos autos eletrônicos (parte 02). É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor deles; c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade do agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar; e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar; f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar; g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar; h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar. Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial negativa (em relação a ambos os delitos), fixo a pena inicial dos sentenciados da seguinte forma: a) delito de furto: 02(dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10(dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei; b) corrupção de menores: 01 (hum) ano de reclusão. Na segunda fase, não concorre qualquer agravante. Por outro lado, concorrem as seguintes atenuantes em favor dos sentenciados: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP ? em relação a ambos os sentenciados); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP ? em relação ao sentenciado JACKSON DOUGLAS). Contudo, deixo de aplicá-las, a fim de evitar uma pena base aquém do mínimo legal, em consonância ao entendimento sumular n. 231 do STJ; razão pela qual mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, encontra-se presente uma única causa de diminuição da pena, prevista no art. 14, II, do CP (da tentativa), em relação ao delito de furto. Nesse Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 14/07/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31810866 e o código verificador 7C1E2.5D1F0.15040.ADE5C.662EB.78DDF. aspecto, resolvo aplicá-la no patamar mínimo (um terço), na medida em que os pretensos objetos furtados da residência da vítima se encontravam na escada, distantes do local de origem, conforme relatado pela vítima DOMINGOS LOPES DE SOUSA em juízo (vide Mídia DVD-R anexa); de tal sorte que os sentenciados estiveram bastante próximo à consumação do delito de furto. Justificado, então, o patamar estabelecido nesta Decisão, reduzo a pena dos sentenciados para 01(hum) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 07(sete) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Por outro lado, encontra-se uma causa de aumento, prevista no art. 155, §1º, do CP, em relação ao delito de furto. Sob esse aspecto, procedo o aumento no patamar fixado em lei (um terço), razão pela qual fixo uma pena final aos sentenciados (em relação ao delito de furto) em 01(hum) ano, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e ao pagamento de 09(nove) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Em relação ao delito de corrupção de menores, torno definitivo a pena anteriormente estabelecida (indicada na primeira fase da pena). Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material entre todos os delitos que os sentenciados se envolveram. Por esse motivo, procedo o somatório das penas, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva aos sentenciados JACKSON DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA e HARLEY VINÍCIUS SOUSA SALES em 02(dois) ano, 09(nove) meses e 10(dez) dias de reclusão e ao pagamento de 09(nove) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei, nos termos dos arts. 69 e 72, ambos do CP. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabelecimento do REGIME ABERTO para fins de cumprimento inicial da pena aos sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Em atenção a regra prevista no art. 44, do Código Penal, converto a pena privativa de liberdade dos sentenciados em duas restritivas de direito, quais sejam: a) prestação de serviços à comunidade em entidade a ser indicada pelo Juízo de Execução; b) prestação pecuniária de 02 (dois) salários-mínimos (em relação a cada um dos sentenciados) a entidade pública ou privada com destinação social, pelo tempo de cumprimento da pena, também a ser indicada pelo Juízo de Execução. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 14/07/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31810866 e o código verificador 7C1E2.5D1F0.15040.ADE5C.662EB.78DDF. Considerando o fato de o sentenciado JACKSON DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA (e tão somente este) se submeter a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, aberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado JACKSON DOUGLAS RODRIGUES DE SOUSA (e tão somente este) a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Por outro lado, em relação ao réu HARLEY VINÍCIUS SOUSA SALES, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer motivo idôneo a decretação de uma prisão provisória em desfavor dele. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima do delito de furto, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão. Expeçam-se ofícios endereçados às vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeçam-se guias de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 14 de julho de 2021. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 14/07/2021, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31810866 e o código verificador 7C1E2.5D1F0.15040.ADE5C.662EB.78DDF. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0017645-63.2002.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** FABIO CALASSO DE SOUSA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu FÁBIO CALASSO DE SOUSA às sanções penais previstas no art. 157, §2º, I (redação original), do Código Penal. Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 15/07/2021, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31818717 e o código verificador 97860.905DA.278D8.0B8A6.BAF45.4FE65. C) Dosimetria da pena Passo a efetuar a dosimetria da pena, na forma do art. 59 c/c art. 68, ambos do CP. Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base do sentenciado: a) Culpabilidade: a conduta do sentenciado não extravasa o os limites do tipo penal. Em razão disso, deixo de valorar negativamente esta circunstância judicial; b) Antecedentes: o sentenciado não possui maus antecedentes. É consabido que, de acordo com Verbete de Súmula nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor do sentenciado; c) Conduta social: sem registros desabonadores, razão pela qual nada a valorar; d) Personalidade da agente: não há elementos nos autos para apurar esta circunstância judicial, motivo pelo qual nada a valorar; e) Motivos: não restaram suficientemente delineados, de tal sorte nada a valorar; f) Circunstâncias: não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar; g) Consequências: não redundou prejuízo econômico de elevada monta, tampouco abalos de ordem psíquica, motivo pelo qual nada a valorar; h) Comportamento da vítima: não há o que se mensurar, de tal sorte nada a valorar. Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável ao sentenciado, fixo a pena inicial em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância atenuante, tampouco agravante, de tal sorte que mantenho a pena anteriormente dosada. Na terceira fase, não se encontra qualquer causa de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, I, do CP Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 15/07/2021, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31818717 e o código verificador 97860.905DA.278D8.0B8A6.BAF45.4FE65. (emprego de arma). Nesse aspecto, procedo o aumento da pena no patamar mínimo legal (um terço), eis que inexistente qualquer fundamento idôneo a exasperar a pena do sentenciado acima disso, razão pela qual torno definitivo a pena do sentenciado, FÁBIO CALASSO DE SOUSA, em 05(cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica do sentenciado, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena ao sentenciado, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?b?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Concedo ao sentenciado (FÁBIO CALASSO DE SOUSA) o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, além do que inexistente, nesta fase processual, qualquer motivo idôneo a justificar uma nova decretação de prisão provisória em desfavor dele. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista a ausência de pedido nesse sentido. Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 15/07/2021, às 22:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31818717 e o código verificador 97860.905DA.278D8.0B8A6.BAF45.4FE65. 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 15 de julho de 2021. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007837-77.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** LUIZ CLAUDIO GARE(OAB/SÃO PAULO Nº 103768), RODRIGO GIANNI CARNEY(OAB/SÃO PAULO Nº 208528), MARIANA BENFATI BRANDI SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 307761), PEDRO HENRIQUE FORMAGGIO JORGE(OAB/SÃO PAULO Nº 299714), ELISSON GARE(OAB/SÃO PAULO Nº 310007), FERNANDO BONONI(OAB/SÃO PAULO Nº 392257)**Réu:** JOSÉ CLEUTON DA SILVA, JOSE RIBAMAR DE CARVALHO CHAVES**Advogado(s):** FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 4002), LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUI Nº 12116), JADIR SANTOS SARAIVA(OAB/PIAUI Nº 10220)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelas partes da designação de audiência para o dia **15/09/2021, às 11:00 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.**14.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013873-04.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** DANIEL DA CRUZ COSTA, RIVALDO DA CRUZ AGUIAR CRUZ**Advogado(s):** WALLYSON VILARINHO DA CRUZ(OAB/PIAUI Nº 12051)**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **16/09/2021, às 08:30 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

14.46. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0018623-30.2008.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** JAELESON DE OLIVEIRA SILVA - MENOR**Advogado(s):** OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506), PEDRO RODRIGUES FREIRE NETO(OAB/PIAÚI Nº 18548)**Requerido:** JAELESON JOSE FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

Intime-se o patrono do Autor do recebimento dos autos pelo Arquivo Judicial para conhecimento e providências.

14.47. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0010130-35.2006.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** SEBASTIÃO ROCHA LEAL JUNIOR**Advogado(s):** FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6466), BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 3767)**Inventariado:** DULCINEA NUNES LEAL**Advogado(s):**

Intime-se o patrono do Autor do recebimento dos autos pelo Arquivo Judicial para conhecimento e providências.

14.48. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0014157-32.2004.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** KELSON DENEYSON JACOB ULISSES, KELEN DANIELY JACOB ULISSES, KELMO DENILSON JACOB ULISSES, KELSY DIONELY JACOB ULISSES, ANTONIA FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA, AIRTON LUÍS BARBOSA ULISSES**Advogado(s):** JACYLENNE COELHO BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 5464), MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083), JOSE MARIA MALHERME RIBEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17111), NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12234), DAVID ARAUJO MARQUES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9704)**Inventariado:** AIRTON LUIZ ALVES ULISSES**Advogado(s):****DECISÃO:** "Assim, face a manifestação apresentada, nomeio inventariante o herdeiro, AIRTON LUÍS BARBOSA ULISSES, brasileiro, portador do RG nº 3.046.617 SSP/PI, titular do CPF nº 024.788.483-92, residente e domiciliado na Quadra 01, Casa 23, Bairro SACI, Teresina - PI, filho e herdeiro de AIRTON LUIZ ALVES ULISSES, que faleceu em 31 de março de 2004, dispensando-se a lavratura do termo de compromisso na forma legal."**14.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA****Processo nº** 0027317-80.2011.8.18.0140**Classe:** Divórcio Litigioso**Requerente:** SHEILA ALVES DOS SANTOS PONTES**Advogado(s):** JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚI Nº)**Réu:** ANTONIO TRAJANO PONTES NETO**Advogado(s):** EVELLY NÁTHALYE ALVES DE OLIVEIRA(OAB/SERGIPE Nº 10451), EVELLY NATHALYE ALVES DE OLIVEIRA(OAB/SERGIPE Nº 10451), ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13151)

Intime-se a patrona Dra EVELLY NATHALYE ALVES DE OLIVEIRA do recebimento dos autos pelo Arquivo para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

14.50. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0011600-52.2016.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JULIO VASCONCELOS RIBEIRO**Advogado(s):** GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7758)**Réu:** CYNTHIA VALERIA ANDRADE DE SOUSA RIBEIRO, ENYO RAFAEL DE ANDRADE RIBEIRO, ENZO GABRIEL DE ANDRADE RIBEIRO**Advogado(s):** JULIANE ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14160)

DESPACHO: Determino a intimação das partes para em 05 (cinco) dias requererem o que entenderem de direito [...]

14.51. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0022818-53.2011.8.18.0140**Classe:** Inventário**Inventariante:** ANTONIA MARIA DA SILVA DE SOUSA, MARLENE MARIA DA SILVA VERÇOSA, FRANCISCA MARIA DA SILVA CONRADO, MARIA FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA**Advogado(s):** GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6356), KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)**Inventariado:** JULIA ROSA DA SILVA (FALECIDA)**Advogado(s):**

DESPACHO: Assim, determino que os autos retornem à Secretaria para o cumprimento da Sentença proferida às fls. 168/169. Cumprida na integralidade, arquivem-se os autos. Publique-se no DJE. Dê-se ciência à Defensoria Pública.

14.52. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0005161-25.2016.8.18.0140**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68**Requerente:** DHIEGO RAMOS DA SILVA**Advogado(s):** DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)**Requerido:** RENZO GABRYEL DIAS RAMOS**Advogado(s):**

DESPACHO: "Vistos. Acolho o pleito do curador especial, constante na petição eletrônica de nº5003, determinando seja oficiada a autarquia Federal INSS, com a finalidade de localizar o atual endereço residencial e possível fonte empregadora do executado DHIEGO RAMOS DA SILVA, portador do CPF 045.365.073-29."

14.53. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0000917-10.2003.8.18.0140**Classe:** Inventário**Requerente:** JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOARES, MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA SOARES ARAUJO, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOARES, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOARES, PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA SOARES, JOSÉ EUGÊNIO DE OLIVEIRA SOARES, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SOARES**Advogado(s):** ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 1067), ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAÚÍ Nº 1067), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 7495), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚÍ Nº 7495), JEFFERSON DE MORAES MARINHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1410)**Inventariado:** JOSE SOARES TATAIA, RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUSA E SOARES**Advogado(s):****DECISÃO:** "Nomeação de FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOARES para ser o inventariante do espólio, entendo que o caso é de acolher o pleito (petição eletrônica de nº5018) e nomeá-lo como inventariante, para regularizar a situação do espólio, que encontra-se sem representação legal. Assim, **nomeio inventariante, o requerente, FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOARES, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG: 760.296 e CPF: 327.956.963-04, residente e domiciliado na Rua Pinel, Cabral, nesta capital, nos termos do art. 617, parágrafo único do CPC.[...]**"**14.54. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022586-12.2009.8.18.0140**Classe:** Monitoria**Autor:** ALEMANHA VEICULOS LTDA**Advogado(s):** VICENTE CASTOR DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4487), LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3844), DAUREA LORENA TERCEIRO SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 7747), PAULA GOMES TAVARES CUNHA REZENDE E CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8086), JIM BORRALHO BOAVISTA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 4304)**Réu:** MARIA CELESTE DE ASSUNCAO RODRIGUES**Advogado(s):** KARLA ANDRÉA MAGALHÃES TAJRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4436)**DESPACHO:** ... Após o resultado das diligências, intime-se o autor para que se manifeste no prazo de dez dias. TERESINA, 17 de março de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**14.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0010713-98.1998.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008), LOUISE RAINER PEREIRA GIONPEDIS - OAB/PR 8.123(OAB/PARANÁ Nº 8123)**Executado(a):** WILDSON DE CASTRO GONCALVES, COL-CERAMICA OLIVEIRA LTDA.**Advogado(s):** RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚÍ Nº 775)**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 'retro. TERESINA, 19 de julho de 2021.****14.56. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002662-64.1999.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO BRASIL S. A.**Advogado(s):** AFONSO TELES COUTINHO (OAB/PIAÚÍ Nº 1138),SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº12008)**Executado(a):** CARLOS DEL PRESTES MONTEIRO JUNIOR, VALDECI DE SOUSA MONTEIRO**Advogado(s):****DESPACHO:** ... Após o resultado da diligência, intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver no prazo de dez dias. TERESINA, 15 de março de 2021 THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA**14.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0007361-78.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JEAN CHARLES FERREIRA, FLÁVIO DA COSTA TEIXEIRA, ALEXANDRE AUGUSTO ALVES MOTTA, ANDERSON TEIXEIRA DA COSTA, DIMAS PUGLIESI, MORGAN REDDY, PHOENIX ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA, ALGODOEIRA ATIBAIA LTDA, ATIBAIA AGRIBUSINESS E ENERGETICA DO NORDESTE, ANTONIO HONORATO BERGAMO, MARCIA DANESI SILVA, EMPA - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PR, JULIA REGINA PETRI PERES BERGAMO, CERRADO AGRIBUSINESS DO NORDESTE LTDA, EBJ EMPRESA BRASILEIRA DE JUNTAS DE EXPANSAO, IPCE FIOS E CABOS ELETRICOS LTDA, SANJER INACIO DA SILVA, ISMAEL LUIZ VALADAO, VALDIR PINOTTI, RAFAELA DONADIO XAVIER, SM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, FERNANDA NUNES MONTEIRO CRUZ, CRISTALARIA NACIONAL S/A, JOSE GOULART NETO**Advogado(s):** FRANCISCO MADUREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 158-A), JOSE LOPES DE ARAUJO FONSECA(OAB/PIAÚÍ Nº 2054)**Requerido:** SERASA S/A, SPC - SCPC BRASIL-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS E TODOS OS SEUS AFILIADOS NO BRASIL, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO- SCPC, EQUIFAX DO BRASIL LTDA**Advogado(s):** VASCO VIVARELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 14869), MARIO ROBERTO MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 22905), DINA APOSTOLAKIS MALFATTI(OAB/SÃO PAULO Nº 96352), ULYSSES ECCLISSATO NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 182700), FELIPE MATOS ANCHIELA DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 5768)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de julho de 2021

14.58. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)



Processo nº 0013145-27.1997.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: EDILBERTO SANTOS DA COSTA, RAIMUNDO COSTA DOS SANTOS, MARIA NAZARE SANTOS CARVALHO, ANTONIO LAZARO DE SOUSA VIEIRA, MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO, JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO, MARIA DAS GRACAS SOUSA COSTA, MARIA ODALICE DOS SANTOS SOUSA, JOAO ALVES DE SOUSA, ANTONIO ALVES DE CARVALHO FILHO, MARIA DE ALMEIDA MATOS DA COSTA, ANTONIO JOAO VIEIRA DA COSTA, ADEMAR LOPES DOS SANTOS, ANTONIO JOSE NUNES DA SILVA, LUCIA MARIA DE FATIMA DOS SANTOS, FLORISA COSTA DOS SNATOS, MARIA NELZINA DOS SANTOS, TERESA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, ROSILDA SANTOS DA COSTA LOPES, MARIA CARMELITA DOS SANTOS VIEIRA, JOSE NILSON SANTOS DA COSTA, MARIA GORETE DE OLIVEIRA VIEIRA

Advogado(s): JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 2902), GEORGIANA DE CARVALHO CUNHA FONTENELLE(OAB/PIAUI Nº 9459), JOSE DO MONTE VIEIRA (OAB/PIAUI Nº 1036/78)

Usucapido: SIMPLICIO ANTONIO DE MESQUITA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc. A parte autora (MARIA NAZARÉ SANTOS CARVALHO) protocolou Petição Eletrônica Nº 0013145-27.1997.8.18.0140.5004 requerendo a expedição de novo Mandado de Averbação da Sentença no registro de imóvel objeto da presente ação de usucapião, contudo informou que o imóvel usucapido após nova divisão circunscricional passou a integrar a zona do Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina. Desta feita, determino a expedição de novo mandado de averbação de sentença no registro do imóvel usucapido para o Cartório do 9º Ofício de Registro de Imóveis, elaborado conforme o memorial descritivo e planta de demarcação do imóvel (juntados ao processo em 22/10/2015, em nome de MARIA NAZARÉ SANTOS CARVALHO e espólio de ANTONIO ALVES DE CARVALHO FILHO. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 3 de dezembro de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.59. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004642-16.2017.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Advogado(s): CONCEICAO DE MARIA CHAGAS MELO CAMARA(OAB/PIAUI Nº 10593)

Réu: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): MARCO ROBERTO COSTA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 10844-A)

DECISÃO: ... Consoante com o Ofício Circular nº 149/2015-GC, o beneplácito da justiça gratuita pode ser negado diante de fundadas razões. No caso em voga, a parte autora demonstrou não ter renda suficiente para arcar com as custas processuais. Com base nessa fundamentação, defiro o pedido de justiça gratuita. Por conseguinte, atendendo ao pedido do exequente, suspendo o andamento do feito pelo prazo de um ano (art.921, §1º, do CPC). Fica desde já determinado que, passado o prazo acima estipulado, em não havendo qualquer manifestação relevante do exequente, que se proceda com as medidas previstas nos arts. 921, §§2º, 3º, 4º e 5º, do CPC). Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 9 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.60. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0010815-52.2000.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: GISLENE PORTELA LIMA BACELLAR

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUI Nº 1477), RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAUI Nº 775), FERNANDO ANTONIO DE BRITO BACELLAR(OAB/CEARÁ Nº 1989)

Requerido: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA

Advogado(s): ÁLVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA(OAB/PIAUI Nº 300), ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 3683)

DESPACHO: Vistos, Considerando a decisão do Agravo de Instrumento determinando a realização de novos cálculos. Determino a remessa dos autos a contadoria judicial, seguindo os parâmetros especificados no presente acórdão. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 8 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

14.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008471-93.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAQUIM CASTELO BRANCO BARROS

Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAUI Nº 603), ÍTALO MAIA DE AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4894)

Requerido: MARIA DE JESUS SA CARVALHO

Advogado(s): LEANDRO CARDOSO LAGES(OAB/PIAUI Nº 2753)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de julho de 2021

14.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006395-18.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: FUNEAC

Advogado(s): SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAUI Nº 8142)

Réu: EDSON BATISTA

Advogado(s): JOSE LENILTON MORAIS LINHARES(OAB/PIAUI Nº 3317), GIULLIANA FERREIRA COSTA FERNANDES(OAB/PIAUI Nº 7465), EDSON BATISTA(OAB/PIAUI Nº 6539)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de julho de 2021a.

14.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005309-90.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: PAULO HENRIQUE MAIA DE MIRANDA

Advogado(s): EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 1782)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. TERESINA, 19 de julho de 2021

14.64. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007024-45.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANDRÉ DA SILVA PINTO

Advogado(s): WELSON CUNHA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12386)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado WELSON CUNHA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12386), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.65. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006086-84.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MOIZES PEREIRA DINIZ

Advogado(s): DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAÚI Nº 7127)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada DAISE BEZERRA DE PONTES(OAB/PIAÚI Nº 7127), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.66. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006134-29.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAMES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335/92)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335/92), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.67. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008904-48.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9587)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9587), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.68. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007916-51.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAZARO SOUSA VALADAO

Advogado(s): EMILENE PAZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17821)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO da Advogada EMILENE PAZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17821), para comparecer à audiência deProposta de Suspensão Condicional do Processo, designada para o dia 25/08/2021, às 08:30horas, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo a Advogada indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência, sendo VEDADO o comparecimento as dependências do Fórum. Segue o contato da Unidade (86) 99503-4576 (whatsapp), a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

14.69. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016130-36.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TEREISNA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO LIMA GOMES NETO

Advogado(s): ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 11802)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 11802), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.70. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001570-02.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO DE DEUS SOARES DA ROCHA, LUCIANO MELO DE SOUSA

Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9587)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a advogada LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 9587), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.71. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012789-07.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ROBERTO COELHO DA SILVA

Advogado(s): ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado ELZER CORDEIRO FERREIRA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 13259), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.72. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0013742-92.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NAYRO RAMON SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9110)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9110), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.73. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010126-17.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI

Advogado(s): EDMARA LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11292)

Réu: LUDIANE DINAIR DOS SANTOS FILHO

Advogado(s): NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 12234), SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 15487), JANNE BEATRIZ PESSOA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 333255)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se os advogados NAILSON DA SILVA ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 12234), SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 15487) e JANNE BEATRIZ PESSOA DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 333255), para ficarem cientes da sentença e para, no prazo legal, caso queiram, recorrer.

14.74. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025844-88.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: NICOLLAS NATAN DE CARVALHO ARAUJO

Advogado(s): BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6884)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 6884), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.75. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020720-22.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLY RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11398)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 11398), para ficar ciente da sentença e para, no prazo legal, caso queira, recorrer.

14.76. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005636-73.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ITALO JARDEL NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO do Advogado ROMULO MARTINS DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 15507) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 25/08/2021, às 09:00 horas, que será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, através da plataforma MICROSOFT TEAMS, devendo a Advogada indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência, sendo VEDADO o comparecimento as dependências do Fórum. Segue o contato da Unidade (86) 99503-4576 (whatsapp), a fim de recebimento do link de acesso da referida audiência, bem como, para esclarecimentos de possíveis dúvidas.

14.77. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028202-31.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DA POLINTER, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL GONÇALVES DE SOUSA, WAGNER LIMA VERDE ARAUJO, FRANCISCO CARLOS CARVALHO MACHADO, ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11302), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se os advogados ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4239-E), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8820), ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), ALEXANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11302) e JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), para ficarem cientes da sentença e para, no prazo legal, caso queiram, recorrer.

14.78. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024776-06.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCIANO BEZERRA DE PAULA, YAGO FERNANDO MENESES TRINDADE AGUIAR

Advogado(s): THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16411), LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se os advogados THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16411) e LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 10618), para ficarem cientes da sentença e para, no prazo legal, caso queiram, recorrer.

14.79. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000214-45.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: VALDENIR PEDREIRA LUCAS

Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2021 às 09:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

14.80. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001086-60.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: PAULO DA SILVA PIMENTEL

Advogado(s): HAMILTON COELHO RESENDE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4165)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2021 às 11:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

14.81. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020615-94.2006.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANTONIO MATOS DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DE LUZ ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3052)

Requerido: LILIAN MARIA DE ALENCAR SOUSA(MENOR)

Advogado(s): Intime-se a representante legal do autor para conhecimento e manifestação acerca da certidão de fl. 95-v.

14.82. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007381-79.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DO SOCORRO PAZ MACEDO, ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)

Réu:

Advogado(s):

Diante disso, considerando o abandono da causa pelo autor há cerca de DOIS anos, e que não foi localizado o endereço informado, sendo, nos

termos do art. 77, V, do Código de Processo Civil, dever da parte informar corretamente o endereço onde receberá intimações, não sendo causa de intervenção ministerial, declaro extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. Após as formalidades legais, como as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria e arquivem-se os autos.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008676-10.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO BENONI BATISTA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083), MILENE FERREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7145)

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FREDERICO ALVIM BITES CASTRO(OAB/MINAS GERAIS Nº 88562)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.84. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026135-83.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ELAYNNE DA SILVA FRANÇA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: SERASA S.A

Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14401)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.85. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008644-63.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA

Advogado(s): ANTONIO MARIA DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11673)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.86. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027187-27.2010.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: OTAVIA DE SOUSA COSTA

Advogado(s): MARCELO MOITA PIEROT(OAB/PIAÚI Nº 4007-B)

Usucapido: ESPÓLIO DE BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCA PAULA DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ARISTIDES JOSE CAMPELO, FRANCISCO PAULO CAMPELO, FRANCINALDO PAULO CAMPELO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº), SARAH VIEIRA MIRANDA - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.87. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020441-51.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS YAGO DOS SANTOS SILVA(MENOR)

Advogado(s):

Requerido: PREVENIR PLANO DE SAUDE LTDA

Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 3563)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.88. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001662-67.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FLAVIO DE SOUSA SOARES

Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 8548)

Réu: SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PARÁ Nº 13034), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº

16071)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

14.89. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027893-73.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 100993)

Réu: MARIA JOANA CANDEIA SILVA FURTADO

Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.90. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023636-34.2013.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: MAURO CESAR FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.91. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015532-24.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARILENE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Declarado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5525)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.92. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011808-75.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LIRACILDA VIEIRA RAMOS

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.93. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016625-80.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARILIA COUTO GADELHA

Advogado(s): JACQUES COUTO GADELHA(OAB/PIAÚI Nº 9311)

Réu: BANCO PANAMECANO S.A

Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.94. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012375-38.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS MUTUARIOS DE FINANCIAMENTOS E CREDITO - ADCRED

Advogado(s): ROMERSON IURY XAVIER LEMOS(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9795), GILMARA MARINA DOMINGUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76013)

Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado(s): NEY JOSE CAMPOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44243)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.95. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020180-18.2009.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSÉ FLORÊNCIO BEZERRA & CIA LTDA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)



Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.96. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028009-11.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: ITALO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s):

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boleto para pagamento, anexado aos autos.

14.97. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0021559-47.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: BRENO CAETANO DA SILVA

Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5017), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAÚI Nº 9342)

DECISÃO: EM FACE DO EXPOSTO e do mais que dos autos consta, nos termos dos art. 382 do Código de Processo Penal, conheço dos presentes embargos, para rejeitá-los, em face da inexistência, no despacho-mandado, de obscuridade, ambiguidade ou contradição, ou ainda, omissão de ponto sobre o qual devia haver pronunciamento.

14.98. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0028760-90.2016.8.18.0140

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: LUIZ EDUARDO SILVA DE SOUZA

Advogado(s): CICERA MARIA DA SILVA MELO(OAB/SÃO PAULO Nº 76659)

Indiciado: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

Advogado(s):

SENTENÇA: "... Ante o exposto, tendo a vítima declarado expressamente que deseja a revogação das medidas protetivas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, DECIDO: Pela revogação das medidas protetivas e extinção do pedido por falta de interesse superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística. A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema THEMIS, determino a revogação da suspensão para os devidos fins...."

14.99. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0000071-31.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: EMMANUEL CARVALHO FONSECA, MARIA DE FATIMA NUNES BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), WALDEMAR GLEYDSON MACEDO DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11753)

DESPACHO: DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito.

14.100. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0019544-08.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 3080-A)

DESPACHO: Redesigno audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 17/08/2021, às 12h30, a ser realizada de forma audiovisual, diante da impossibilidade atual de realização de audiências presenciais, em razão da pandemia de COVID-19. As partes e testemunhas no ato da intimação deverão fornecer ao Sr (a) Oficial (a) de Justiça, número de celular apto para participarem da audiência designada na qual serão ouvidas e vistas através do celular fornecido no local em que se encontrarem que tenham acesso a internet, devendo portanto entrarem em contato, antecipadamente, com o Juizado de Violência Doméstica Praticada contra a mulher, através dos telefones (86) 3230-7957/ (86) 99959-3440, para receberem o link de acesso à audiência, demais esclarecimentos e orientações necessárias para ingressarem e participarem do ato, cabendo à Secretaria providenciar as intimações necessárias.

14.101. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005344-59.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7430)

Indiciado: ANTONIA KARINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA:

[...] DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, julgo procedente a denúncia para condenar a ré ANTÔNIA KARINA PEREIRA DA SILVA pela prática do crime previsto no art. 129, §9º do Código Penal, passando a seguir a efetuar a dosimetria da pena.

[...]Assim, fixo a pena em definitivo em 02 (dois) anos de detenção.

[...]Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, a condenada (pessoalmente e por seu advogado) e a Defensoria Pública que atua na defesa da Vítima.

Adotem-se providências necessárias.

TERESINA, 25 de setembro de 2019

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

14.102. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024626-64.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA CELIA DE LIMA LOPES

Requerido: BANCO HSBC S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 26.14

TERESINA, 19 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

14.103. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021988-53.2012.8.18.0140

CLASSE: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Requerido: FRANCISCO FERNANDO GOMES DE SIQUEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 19 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

14.104. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017121-51.2011.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALTINO GONÇALVES DE MELO NETO

Requerido: BANCO FINASA S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

CUSTAS INICIAS - Valor: R\$ 3756,55.

OFICIAL DE JUSTIÇA - VALOR R\$ 27,78

CONTADOR JUDICIAL VALOR R\$ 24,48

DISTRIBUIDOR - VALOR R\$ 5,72

CITAÇÃO 'POR AR - VALOR R\$9,75

TAXA JUDICIARIA - VALOR R\$ 570,00

PREPARO DOS AUTOS - VALOR R\$ 88,21

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 4.508,63

TERESINA, 19 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

14.105. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002805-48.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J B MARQUES DAMASCENO-ME

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUI Nº 2594), CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 7124), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAUI Nº 2953)

Requerido: BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A. - FINASA

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o executado para informar dados bancários para fins de expedição de alvará de transferência, conforme determinado em sentença.

14.106. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017571-28.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL)

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/PIAUI Nº 15172)

Requerido: ANTONIO MARCOS BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUI Nº 6417)

DESPACHO: Muito embora a manifestação da parte exequente acerca do despacho retro, tenha sido posterior ao prazo concedido, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que demonstre interesse nos autos. Cumpra-se.

14.107. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0030048-73.2016.8.18.0140

CLASSE: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: BERNADETE FREIRE DE CARVALHO AVELINO, PERICLES FREITAS AVELINO

Réu: CLEANY MARIA TEIXEIRA SANTOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de julho de 2021

ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA

Secretário(a) - Mat. nº 424210-6

14.108. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007324-90.2007.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: L H OLIVEIRA PETROLEO LTDA

Advogado(s): DANIELLI MARTINS MOURA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 5144)

Réu: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS SERVIDORES DA AGESPISA

Advogado(s): WOLTERES ALENCAR MIRANDA(OAB/PIAUI Nº 2054)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a exequente para informar dados bancários para fins de expedição de alvará de transferência, no prazo de 5 dias.

14.109. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002534-58.2010.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Declarante: PABLO JOSE DE SOUSA, MARIA DAS GRACAS FERREIRA GOMES, FRANCISCO EVERARDO SOUSA DE FREITAS, DEJACY RIBEIRO DA SILVA, HUMBERTO DA SILVA BARROS, JUSSANDRA SOARES DA SILVA

Declarado: SERASA CENTRALIZACAO DOS SERVICOS BANCARIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO-SPC BRASIL, CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA-PI - SPC BRASIL

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

OBSERVAÇÃO: O BOLETO ESTÁ JUNTADO NO SISTEMA

TERESINA, 19 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

14.110. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014097-20.2008.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: WANDECLESON DE MELO SILVA

Requerido: LORENA SANTOS SILVA TAVARES - IMPETRANTE, H.T.I. - HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

OBSERVAÇÃO: O BOLETO JÁ SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS E SISTEMA

TERESINA, 19 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

14.111. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0009481-55.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de julho de 2021

ANA RÉGIA MOREIRA DA SILVA

Secretário(a) - 424210-6

14.112. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014929-72.2016.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA ANGELICA BARBOSA TEIXEIRA

Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

CUSTAS INICIAIS - R\$ 1453,62

OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 27,78

CONTADOR JUDICIAL - R\$ 24,48

DISTRIBUIDOR - R\$ 5,72

CITAÇÃO POR AR - R\$ 9,75

TAXA JUDICIARIA - R\$ 200,00

Preparo dos autos - R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 1.835,70.

OBS: O BOLETO JÁ SE ENCONTRA JUNTADO AOS AUTOS

TERESINA, 19 de julho de 2021

LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 3843

14.113. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025153-11.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026)

Requerido: JORGIANA DE SOUZA

Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8600)

Intime-se o autor, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo em caso de não manifestação.

Cumpra-se.

14.114. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014186-48.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA SOUSA DA SILVA

Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 1617)

Requerido: FRANCISCA HELENA COSTA

Advogado(s):

Considerando a carta com AR, datada de 05/06/2020, expedida para intimação pessoal da autora, em que o carteiro informa o falecimento desta, suspendo o processo pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Consequentemente determino a citação do respectivo espólio, ou dos sucessores, se ainda não tiver sido aberto o inventário dos bens da falecida, para que seja realizada a sucessão processual (art. 313, § 2.º, I, do CPC).

14.115. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001789-63.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RICARDO QUEIROZ ANDRADE

Advogado(s): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO(OAB/PIAÚI Nº 14258)

DESPACHO:

Tendo em vista que não há data mais próxima desimpedida, designo o dia **27 de julho de 2021, às 09:00 horas**, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas a vítima, se for o caso, as testemunhas da acusação e da defesa, bem como realizado o interrogatório do réu e oferecidas alegações finais (art. 400 do CPP).

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: **(86) 98884.9842 (ligação ou WhatsApp)**, a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

14.116. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027039-40.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: YURI KLINSMA LIMA GOMES

Advogado(s): DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4877)

DESPACHO: DESPACHO Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestar-se acerca do interesse na oitiva da testemunha Priscila Carvalho Braun. Havendo interesse, que o mesmo apresente o endereço atualizado da testemunha arrolada. Sendo a referida testemunha dispensada, determino que o Ministério Público e, em seguida, a defesa, apresentem as alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias. Cumpra-se. TERESINA, 23 de junho de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal.

14.117. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003690-66.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAÚI Nº 13095)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON-OAB/PIAÚI Nº 11157**, que patrocina a defesa técnica do acusado FERNANDO RODRIGUES DA SILVA MEDEIROS, para que proceda à juntada do instrumento procuratório respectivo no prazo de 10 (dez) dias, ou que justifique a possibilidade de não o fazer. Por consequência, juntada a procuração, que apresente as contrarrazões ao apelo do MP, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 17 de julho de 2021.

14.118. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003257-28.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALBERTO JORGE REBELO LIMA JUNIOR, MATHEUS MARDEM DA SILVA FREITAS, ATHOS EDUARDO RODRIGUES MATOS

Advogado(s): TAYNÁ SHAYONARA MEDEIROS E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 19371), EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), KAILO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAÚI Nº 13736), MARYELLE DA SILVA VITÓRIO(OAB/PIAÚI Nº 18628), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918)

Ante o exposto, em consonância com o Parecer do Ministério Público, REJEITO os embargos declaratórios, opostos em face da sentença dos autos, ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 382, do CPP.

Intime-se pessoalmente o réu do teor desta. Cientifique o Ministério Público e a defesa técnica habilitada em favor do embargante.

No mais, certifique-se se interpostos recursos apelatórios pelas partes bem como de sua tempestividades e/ou eventual trânsito em julgado em face dos sentenciados considerando suas intimações pessoais da sentença dos autos.

P.R.I.

Cumpra-se.

TERESINA, 16 de julho de 2021

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

14.119. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001897-58.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JONNATAN RAFAEL DE SOUSA, ADRIANA DE JESUS CARVALHO

Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO-OAB/PIAÚI Nº 17393**, para apresentar Resposta à Acusação, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação, se for o caso. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 19 de julho de 2021.

14.120. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002984-93.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WERMEK MOREIRA E SILVA

Advogado(s): THAIS DE SOUSA ARRAES(OAB/PIAÚI Nº 9491), ÉLYDA MARY DE CARVALHO LINHARES(OAB/PIAÚI Nº 17967)

Réu: BANCO BRADESCO(FINASA) BMC S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 19 de julho de 2021

14.121. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000771-70.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: LINO NETO RODRIGUES

Advogado(s): MARIA LILIANE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 13848)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA a advogada MARIA LILIANE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 13848) para a audiência de PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, designada para o dia **31/08/2021, às 11h30min**, por videoconferência.

O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 3230-7810

14.122. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0027420-19.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ANTONIO CONRADO MAGALHÃES SANTOS, ROBSON OLIVEIRA DA COSTA, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO HELIO MOREIRA DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO ? AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal de Teresina, na forma da lei

INTIMA os acusados ANTONIO CONRADO MAGALHÃES SANTOS, ROBSON OLIVEIRA DA COSTA, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO HELIO MOREIRA DO NASCIMENTO, a vítima ANA LÍCIA PEREIRA DA SILVA e as testemunhas JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MAGALHAES SANTOS, DIEGO ROBSON DE CARVALHO PEREIRA, JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS, MAURO FERANDO ARAUJO SOARES, ANTONIO LUIZ ALVES DA SILVA, ARCANGELA DA SILVA FERNANDES, FELIPE NETO SOUSA E SANTOS, RAYANE SILVA FERNANDES a comparecerem à audiência de instrução e julgamento do Processo epigrafado, designada para o dia 24 de agosto de 2021, às 9h30min, por videoconferência.

Teresina, 18 de julho de 2021.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

14.123. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0027420-19.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ANTONIO CONRADO MAGALHÃES SANTOS, ROBSON OLIVEIRA DA COSTA, LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO HELIO MOREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº), FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI Nº 4967), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI Nº 4967) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **24/08/2021, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina

. O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do whatsapp (86) 9 8177-8460.

14.124. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016786-27.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCIANO AMARO DA SILVA MONTEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

3.1. Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, e artigo 115, ambos do Código Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de porte da arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826, de 2003, imputado a LUCIANO AMARO DA SILVA MONTEIRO

14.125. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011939-11.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: THIAGO ANDERSON ALVES ROCHA, ANDREY CLÁUDIO SOARES DE OLIVEIRA, JHONATAS ITALO ROCHA E SILVA

Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2221)

7. Diante do exposto, decreto a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de THIAGO ANDERSON ALVES ROCHA, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, Ido Código Penal

14.126. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011773-13.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 25º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDRÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Isto posto, nos termos do art. 109, inciso IV, e art. 115 do Código Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime de porte da arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 14 da Lei nº 10.826, de 2003, imputado a ANDRÉ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO.

14.127. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016405-87.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TERNSITO, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GEORGE MAYCON ALVES DA CRUZ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Isto posto, declaro extinta a punibilidade do acusado GEORGE MAYCON ALVES DA CRUZ, com fulcro no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099-1995.

14.128. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000658-71.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: SAYRON ALVES DE SOUSA, JOSÉ ALBERTO GOMES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337), GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5519)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 2337), GABRIELA KARINE DE AQUINO PINTO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5519), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 12/08/2021 às 9h20, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 16 dias do mês de julho de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

14.129. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000148-48.2019.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOSENILDO FALCÃO SOARES

Advogado(s): AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13784)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de defesa: **Dr. Ageu Alves de Sousa Filho - OAB-PI 13.784** para no prazo de 5 (cinco) dias juntar aos autos a qualificação da pessoa a ser intimada, na qualidade de informante no presente processo.

14.130. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001752-12.2014.8.18.0140 - JM-182/2014

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: EDMILSON FONTENELE DA ROCHA

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PI nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PI nº 18576)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, INTIMA a BRAJUPM, na pessoa dos Adv de Defesa **Dr. WAGNER VELOSO MARTINS - OAB/PI nº 17.693; Dr. ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA - OAB/PI nº 18.576 e Dra. MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO - OAB/PI nº 10.042**, a se fazerem presentes, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o **dia 04(quarta-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 08:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0001752-12.2014.8.18.0140**, em que figura como acusado o **CAP PM EDMILSON FONTENELE DA ROCHA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. 308, do CPM. Teresina-PI, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14.131. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000439-74.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** CLIDENOR DE BARROS RIBEIRO, ERISVALDO DE SOUSA**Advogado(s):** ILTON LEMOS JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13266)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Adv de defesa **Dr. ILTON LEMOS JÚNIOR - OAB/PI nº 13.266**, para **se fazere presente**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **INSTRUÇÃO, por vídeo conferência**, designada para o dia **02 (segunda-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 12:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000439-74.2018.8.18.0140**, em que figuram como acusados o **CB PM CLIDENOR DE BARROS RIBEIRO** e **SD PM ERISVALDO DE SOUSA**, que o Ministério Público promove contra o mesmo. Teresina-PI, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

14.132. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0000299-34.2010.8.18.0071****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** ANTONIO HOLANDA DA SILVA FILHO**Advogado(s):** JOSÉ VALDENOR FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 17363)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Adv Dr. **JOSÉ VALDENOR FERREIRA LIMA - OAB/PI nº 13.363**, para **se fazer presente**, nesta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, a audiência de **JULGAMENTO, por vídeo conferência**, designada para o dia **03(terça-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo crime distribuição nº **0000299-34.2010.8.18.0071**, em que figura como acusado o **CB PM ANTONIO HOLANDA DA SILVA FILHO**, que o Ministério Público promove contra o mesmo como incurso nas penas do art. 305, do CPM. Teresina-PI, aos dezanove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu___Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário, o digitei e subscrevo.

14.133. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0003250-70.2019.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** ANTONIO GILBERTO ALENCAR SANTOS**Advogado(s):** MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5017)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MM Juíz de Direito T, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a defesa: **Dr. MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA - OAB/PIAÚI Nº 5017** para apresentar alegações finais, nos termos do **art. 428, do CPPM**. Quartel do Comando Geral da PMPI QCG, situado na Av. Higino Cunha nº 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 19 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

14.134. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0012441-81.2015.8.18.0140 - JM-68/2015****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA** o Advogado de Defesa **Dr. MARCOS VINICIUS DE BRITO ARÚJO - OAB/PI nº 1.560**, a **se fazer presente**, à audiência de **JULGAMENTO, por videoconferência**, designada para o dia **03(terça-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 11:30 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0012441-81.2015.8.18.0140**, em que figura como acusado o **1º SGT PM RR JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas dos arts. **259 e 177**, do **CPM**. Teresina-PI, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu___Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14.135. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0000027-20.2019.8.18.0008****Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** LUCAS GOMES SOUSA DA SILVA**Advogado(s):** VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, **Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a defesa: **Dr. Valteberg de Brito Firmeza, OAB nº 1669/PI**, que no prazo de 05 (cinco) dias, informe novo endereço do **LUCAS GOMES SOUSA DA SILVA** ou de pronto apresente manifestação acerca do determinado no despacho supramencionado datado de 24/07/2019. 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 19 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

14.136. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0014546-44.2012.8.18.0008****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** TEMOTEO GOMES DE SOUSA**Advogado(s):** EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. **VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ**, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA** a defesa: **EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ - OAB/PIAÚI Nº 7048** para **CIÊNCIA** da Carta Precatória juntada aos autos. 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 19 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo..

14.137. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000086-08.2019.8.18.0008**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** MIGUEL LUZ LEAL, DAVID FRANCISCO RIOTINTO SANTOS**Advogado(s):** AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO(OAB/PI nº 11771), JULIANA LULA EULALIO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 14717), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 15276), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5641)

A Secretária da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem do MM Juiz de Direito Auxiliar - Dr. Raimundo José de Macau Furtado, **INTIMA a JURIS MILITARIS**, na pessoa do **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI nº 5.641**; e **Dra. ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA - OAB/PI nº 15.244**, a se fazerem presentes, à audiência de **INSTRUÇÃO, por videoconferência**, designada para o dia **05(quinta-feira) do mês de agosto do corrente ano, às 11:20 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0000086-08.2019.8.18.0008**, em que figuram como acusados o **CAP PM MIGUEL LUZ LEAL e SD PM DAVID FRANCISCO RIOTINTO SANTOS**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas dos arts. **222, 217 e 140, §3º**, do **CPM**. Teresina-PI, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu ___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

14.138. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0001811-92.2017.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** HUDSON DELFINO SANTANA**Advogado(s):** TIAGO SANTANA VAZ(OAB/PIAÚI Nº 15696)

A Secretária da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA a defesa: Dr. TIAGO SANTANA VAZ - OAB/PIAÚI Nº 15696**, para se manifestar sobre o parecer do Ministério Público do dia 16 de julho de 2021. 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 19 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Romerito Pereira de Carvalho, estagiário, digitei e subscrevo.

14.139. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0004310-20.2015.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO**Advogado(s):****Requerido:** JADYEL SILVA ALENCAR**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8850)

SENTENÇA: determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial e da medida cautelar, sem prejuízo da oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com o art. 18 do CPP a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se da existência de bens a restituir ou fiança paga. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. P.R.I. TERESINA, 15 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**15.1. Edital de sentença de Interdição****3ª Publicação**

Em face do exposto, declaro a **INTERDIÇÃO** de **LIDIANE COSTA SOUSA**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro. Nomeio-lhe **CURADOR(A)** o(a) Sr(a). **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS**, devidamente qualificado(a) nos autos, ressaltando que não poderá o(a) interditando(a) praticar, sem assistência do(a) curador(a), atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Os atos de disposição de patrimônio, como transigir, dar quitação, alienar e hipotecar não poderão ser praticados sem autorização judicial. A curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

15.2. Edital de Publicação de Sentença de Interdição**3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800216-76.2017.8.18.0026**CLASSE:** TUTELA INFÂNCIA E JUVENTUDE (1396)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA ONEIDE CARDOZO FERNANDES**REQUERIDO:** LUIZ MARQUES CARDOSO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

Publicar 03 vezes com intervalo de 10 dias

A MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUIZ MARQUES CARDOSO**, brasileiro, solteiro, ajudante, CPF nº 304.840.303-53, residente e domiciliado na Rua Olavo Bilac, Nº 203, Bairro de Fátima, Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº 0800216-76.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA ONEIDE CARDOZO FERNANDES**, brasileira, casada, costureira, CPF nº 328.191.883-20, RG nº 936.099 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, Nº 277, Bairro de Fátima, Campo Maior-P o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 26 de maio de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior****15.3. Edital de Publicação de Sentença de Interdição**

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801671-42.2018.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: DEUSELINA RODRIGUES MOURA

REQUERIDO: FAUSTO ROBERTO RODRIGUES DE HOLANDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de CAMPO MAIOR-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FAUSTO ROBERTO RODRIGUES DE HOLANDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 52.470.379-6 SSP/PI e CPF nº 035.878.573-18, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, nos autos do **Processo nº 0801671-42.2018.8.18.0026** em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) DEUSELINA RODRIGUES MOURA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1.895.529 e CPF nº 903.403.023-72, residente e domiciliada na Rua Padre Gallileu, nº 20, Bairro de Fátima, Campo Maior-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES, servidor designado, digitei.

campo maior-PI, 17 de junho de 2021.

JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito substituto da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

15.4. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000517-56.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: JEFFERSON LUIS CARVALHO DE MIRANDA

REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE MIRANDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, M.Mª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRACAS CARVALHO DE MIRANDA**, brasileira, divorciada, professora, portadora do RG nº 147.724 SSP/PI, e CPF nº 858.363.113-15, residente e domiciliada no Conjunto Ipase, Quadra "C", Casa 03, Bairro São Luis, na cidade de Campo Maior-PI, nos autos do Processo nº 0000517-56.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JEFFERSON LUIS CARVALHO DE MIRANDA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.153.923 SSP/PI e CPF nº 433.251.733-49, residente e domiciliado na Rua Dr. Francisco Cerqueira Dantas, nº 5788, Bairro Parque Poti, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A M.Mª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. E eu analista, o digitei

campo maior-PI, 2 de junho de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO,

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior-PI,

15.5. SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000698-53.2015.8.18.0050

CLASSE: Interdição

Interditante: MARIA FERNANDES DA SILVA

Interditando: JOÃO DE MORAIS SILVA FILHO

SENTENÇA Vistos. I- RELATÓRIO **MARIA FERNANDES DA SILVA**, devidamente representada pela Defensoria Pública do Estado do Piauí, ajuizou a presente Ação de Interdição, visando obter provimento jurisdicional que declare **JOÃO DE MORAIS SILVA FILHO** incapaz e nomeie a autora, sua mãe, como sua curadora. Juntou documentos (fls. 09/19). Deferida a liminar às fls. 21/22 nomeando Maria Fernandes da Silva como curadora. Audiência de interrogatório da Interditanda (fls. 56/57), oportunidade em que foi ratificada a liminar e determinada a realização de exame pericial. Às fls. 66/67, médico nomeado apresentou o laudo com resposta aos quesitos elaborados em audiência. A Defensoria Pública, nomeada curadora especial (fl.72), requereu a improcedência da ação. Ao final, o Ministério Público opinou pela procedência da ação. É o relatório. **DECIDO.** II- FUNDAMENTAÇÃO A presente relação processual constituiu-se e se desenvolveu regularmente, contando com a participação do representante do Ministério Público e o curador nomeado. Ante a ausência de matérias de ordem preliminar a serem dirimidas, passo a análise do mérito. Trata-se de ação de interdição que tem com o fundamento a incapacidade exprimir vontade da Requerida para a prática dos atos da vida civil. Toda interdição deve basear-se no Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo a curatela extraordinária, restrita a atos de conteúdo negocial e patrimonial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Como se sabe, toda pessoa é dotada de personalidade, tendo aptidão genérica para ser titular de relações jurídicas, ou seja, para ser sujeito de direitos. No entanto, algumas pessoas são desprovidas de aptidão para praticar pessoalmente os atos da vida civil, necessitando de alguém que as substitua ou as represente. Nesse contexto, a curatela é um mecanismo de proteção dessas pessoas que não tem condições de se auto determinar em razão de uma incapacidade. Pelo que se extrai dos autos, o interditando João de Moraes Silva Filho tem atualmente 44 (quarenta e quatro) anos (fls. 12). No exame médico apresentado, foi descrito o Requerido com esquizofrenia (CID10:F20). A incapacidade da Requerida decorre não apenas do diagnóstico clínico (limitações psíquicas), mas de todo o contexto, conforme observado em audiência de entrevista, em que a interditanda está inserida, como a sua dificuldade para tomar decisões esclarecidas e autônomas sobre seus bens e lhes dar execução. Trata-se da incapacidade civil prevista no art. 4º, III do Código Civil, consubstanciada na impossibilidade de exprimir sua vontade por causa transitória ou permanente. A interdição visa a resguardar os próprios interesses do interditando, pois, com o auxílio e proteção de um curador, poderá manusear e administrar melhor suas contas, em seu próprio benefício, nas suas necessidades cotidianas. Destaque-se que em qualquer momento a própria interditanda, sua curadora, o Ministério Público ou terceiros poderá ingressar em juízo demonstrando a recuperação plena de João de Moraes Silva Filho pleiteando o levantamento da interdição. Em relação a nomeação do curador, o art. 1.775 do CC dispõe sobre a ordem preferencial dos parentes que devem receber o encargo: *Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, e, de direito, curador do outro, quando interdito. §1º Na falta do cônjuge ou companheiro, e curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. (...) No caso dos autos, a pessoa que postula a curatela é a mãe da interditanda. Nesse ponto, e importante deixar claro qual o papel do curador em relação a pessoa e aos bens do curatelado. A curatela é um encargo imposto a uma pessoa para cuidar e proteger uma pessoa maior de idade que não pode se autodeterminar patrimonialmente em razão de uma incapacidade que prejudique seu discernimento. Ou seja, o instituto não*

afeta a área existencial da pessoa, influenciando apenas no que tange aos aspectos patrimoniais de sua vida. Nestes termos, o art. 85 da Lei 13.146/15: *Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. §1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, a sexualidade, ao matrimônio, a privacidade, a educação, a saúde, ao trabalho e ao voto.* Assim, permanecerá preservada a capacidade plena de João de Moraes Silva Filho quanto aos aspectos existenciais de sua vida. Na medida do possível, deverá ele próprio tomar as decisões concernentes a sua família, a sua sexualidade, ao trabalho, a sua educação, a sua liberdade, ao seu lazer, a sua intimidade, a sua saúde, a sua moradia, ao seu livre desenvolvimento, ao seu futuro, independentemente da aquisição de terceiros. Também restarão intocados os direitos eleitorais da interditanda. Apenas em relação aos aspectos patrimoniais é que João necessitará de ser assistido. Trata-se de incapacidade relativa, pontual, apenas no que tange à administração do dinheiro. O art. 1.774 do CC dispõe que as disposições gerais da tutela se aplicam a curatela, o que se justifica pela semelhança dos institutos, sendo ambos um munus público impostos a alguém para a proteção de uma pessoa incapaz. Assim, todo o regramento relativo ao exercício da tutela e aos bens do tutelado deverão ser observados no caso da curatela. Ressalte-se que com o advento da lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) foi suprimido do ordenamento jurídico a possibilidade de reconhecimento da incapacidade absoluta de pessoa com deficiência psíquica. Os indivíduos que não puderem exprimir sua vontade por causa permanente não são mais absolutamente incapazes, mas relativamente. Assim, em razão da situação de João, que não consegue trabalhar com dinheiro e administrar seu patrimônio, a prática de negócios jurídicos exigirá a atuação ativa de sua curadora, que será sua assistente para a realização dos atos. I- **DISPOSITIVO** Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação com amparo no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 1.767, I, do Código Civil, para **DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOÃO DE MORAIS SILVA FILHO**, qualificado, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, "III", do Código Civil, e por conseguinte, **nomear-lhe curadora a senhora MARIA FERNANDES DA SILVA**, que atuará como sua representante nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, até que se verifique o eventual levantamento da presente interdição requerido por quem de direito, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Na forma do artigo 85, § 1º, da Lei n. 13.146/2015, a curatela não compreende o exercício dos direitos relacionados ao próprio corpo do interditando, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. Atendendo ao disposto no art. 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade da parte requerida, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade do curatelado. Expeça-se termo de compromisso de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assina-lo, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), independentemente de trânsito em julgado, uma vez que a sentença que declara a interdição produz efeitos imediatos (art. 1.773 do CC). Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditado e a requerente sejam proprietários de bens que a justifiquem. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da digite a zona eleitoral Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Lavrem-se os respectivos termos de curatela e tutela. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, arquivem os autos com as cautelas devidas. ESPERANTINA, 29 de maio de 2019 **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA**

15.6. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800004-78.2019.8.18.0028

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: MARIA LENICE LEITE COUTINHO

REQUERIDO: TEODOLINA DA SILVA LEITE

SENTENÇA

"(...) Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **TEODOLINA DA SILVA LEITE**, brasileiro, filha de José da Silva Leite e Josefa Francisca de Sousa Leite, nascido em 01/10/1921, portador do RG 1.079.877, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (CID 10: F00.0 - Demência na doença de Alzheimer de início precoce), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a filha **MARIA LENICE LEITE COUTINHO**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 29 de abril de 2021. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos. Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano.**

15.7. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800669-07.2020.8.18.0078

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Capacidade, Nomeação]

REQUERENTE: LUI

INTERESSADO: EVA BONFIM VELOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de EVA BONFIM VELOSO, brasileira, viúva, aposentada, CPF 1*5.***6*3-91, residente e domiciliada na Rua Deputado José Nunes, Novo Horizonte nº 283, na cidade Valença do Piauí, CEP 64300-000, nos autos do Processo nº 0800669-07.2020.8.18.0078, em trâmite pela 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) LUIS DA COSTA VELOSO FILHO, brasileiro, casado, CPF 5*2.***5*3-00, residente e domiciliado na Rua Deputado José Nunes, Novo Horizonte nº 283, na cidade Valença do Piauí, CEP 64300-000, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais, restringindo-se a curatela ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, ou seja, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não restringindo direito ao próprio corpo, à sexualidade, à saúde, à educação, à privacidade, ao matrimônio e ao trabalho, restringindo, porém, o direito ao voto. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu,

Jivago dos Santos Viana, Analista Judicial, digitei.
Valença do piauí-PI, 06 de julho de 2021.
JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

15.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000700-36.2014.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: EVANGELINA DA CONCEICAO ALVES

REQUERIDO: EDILBERTO FRANCISCO ALVES

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Interdição proposta por EVANGELINA DA CONCEICAO ALVES, objetivando a curatela de EDILBERTO FRANCISCO ALVES, seu filho.

Compulsando os autos, verifica-se que foram realizadas as audiências de interrogatório do interditando, bem como a perícia médica respondendo aos quesitos.

Com Vistas, o Ministério Público, requereu a elaboração de relatório social sobre as condições de vida EVANGELINA DA CONCEICAO ALVES e os cuidados dispensados ao interditando EDILBERTO FRANCISCO ALVES.

É o relato necessário. Decido.

Inicialmente, deixo de atender o requerimento ministerial, para a elaboração de relatório social, vez que entendo dispensável para a análise da questão posta.

Trata-se de interdição, em que se requer o deferimento da curatela definitiva, e havendo sérios indícios que induzem ao convencimento quanto à atual incapacidade do interditando, com comprometimento do seu livre entendimento, o que sucede no caso em apreço, justifica-se a nomeação de um curador para a proteção preventiva da pessoa e bens do interditando.

Assim, revela-se recomendável a interdição definitiva, uma vez que plenamente presentes provas irrefutáveis de que a parte requerida não detém capacidade de entendimento para gerenciar seus interesses, nos atos de natureza patrimonial e negocial.

As provas colhidas dão conta de que o interditando é portador de CID 10: F78.1 e F21 (documento de id - 15908859) e que ele não tem condições de tomar qualquer decisão na vida civil, necessitando ser representado em todos os seus atos permanentemente, portanto, está absolutamente incapaz para reger bens e para os atos da vida civil, em caráter definitivo, não sendo, assim, capaz de gerenciar seus interesses.

Das provas fornecidas, extrai-se o vínculo de parentesco alegado, tendo sido comprovado que a interditante é genitora do interditando e já vem cuidando desta, sendo, de fato, a pessoa mais apta a assumir o munus da curadoria.

Diante de todo o exposto, em consonância com as provas dos autos, decreto, por sentença, com resolução de MÉRITO, na forma do inciso I, do artigo 487, do Código de Processo Civil, a interdição do senhor EDILBERTO FRANCISCO ALVES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, no que se refere aos atos de natureza patrimonial e negocial.

Em consequência, nomeio-lhe curadora EVANGELINA DA CONCEICAO ALVES, sua genitora, que deverá ser intimada a prestar compromisso, na forma da lei.

Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditando seja proprietária de bens.

Em cumprimento ao disposto na lei de regência inscreva-se a presente sentença no cartório de Registro Civil e publique-se, no Diário Oficial, a presente interdição, por (03) vezes, com intervalo de 10 dias.

Prestado o compromisso, expeça-se o necessário.

Sem custas.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com a devida baixa.

JAICÓS-PI, 15 de junho de 2021.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

15.9. edital publicação de sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000153-94.2016.8.18.0034

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOUSA MENDES

REQUERIDO: MARIA MADALENA DE SOUSA

SENTENÇA

Vistos, etc.

MARIA DE FATIMA SOUSA MENDES ingressou em juízo com pedido de interdição de MARIA MADALENA DE SOUSA, já devidamente qualificada na inicial, alegando, em síntese, que a interditanda, sua genitora, é portadora de Doença de Alzheimer, que a incapacita de praticar os atos da vida civil. Juntou documentos às fls. 08/12 do ID 4767946, dentre eles, atestado médico, documentos pessoais da interditanda, dentre outros.

Decisão às fls. 16/18 (ID 4767946) decretando a interdição provisória da demandada, nomeando como sua curadora provisória a requerente.

Termo de curatela provisória às fls. 19 (ID 4767946).

Realizada a audiência de entrevista (fls. 27 - ID 4767946), foi colhido o depoimento da interditanda, bem como determinada a realização de prova pericial e formulados quesitos para serem respondidos pelo perito. A gravação da audiência foi juntada no ID 3193069.

Realizada a perícia médica, o laudo foi juntado no ID 15002860.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público, que os retornou sem parecer (ID 16532663).

A seguir vieram os autos conclusos.

Era o que me cumpria relatar. Passo a decidir.

Concedo a gratuidade de Justiça às partes.

Não havendo questões preliminares suscitadas, passo a analisar o mérito da demanda.

Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), alterou-se o sistema de incapacidades do Código Civil Brasileiro, especialmente no tocante ao portador de transtorno mental, que sempre foi tratado como incapaz, com algumas variações de termos e grau. Agora, o portador de transtorno mental pode vir a ter limitada a sua capacidade para a prática de certos atos, através do regime da curatela, deixando de ser considerado incapaz automaticamente.

A regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador do transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos, constituindo a sua curatela como "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada

caso, e durará o menor tempo possível" (art. 84, §3º), afetando "tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme os termos do art. 85.

Realizado o exame pericial, concluiu a médica perita indicada que a interditanda sofre de doença de Alzheimer (CID-G 30.9), com grau elevado, permanente, sem intervalos de lucidez, mesmo estando sob tratamento médico regular, portanto, está incapacitada permanentemente para a prática de atos da vida civil.

Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é a interditanda incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder.

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 755 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e em consequência decreto a interdição de MARIA MADALENA DE SOUSA, nomeando a Sra. MARIA DE FATIMA SOUSA MENDES - CPF: 424.005.466-49 sua curadora definitiva, por prazo indeterminado. Assim, fica o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Fica ainda sujeito à prestação de contas, quando requerida, na forma do art. 553 do NCPC.

A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial de titularidade da interditada pela sua curadora e a gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial.

Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 755, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinatura.

Sem custas ante a gratuidade judiciária concedida.

Publique-se a presente sentença na forma do art. 755 do CPC.

Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP.

Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

ÁGUA BRANCA-PI, 10 de maio de 2021.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

15.10. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

Processo Número 0801355-77.2019.8.18.0031

REQUERENTE: ATANAEL DE ARAUJO NASCIMENTO

REQUERIDO: ANTONIO JOSE DE ARAUJO NASCIMENTO

- SENTENÇA -

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é tio do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de mental, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. **5606676**.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº.6241215).

No documento ID nº. **8340796** encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de esquizofrenia CID 10 F20.0, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. **15371217**

Manifestação do curador no documento ID nº. 15827502.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº.15681220.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido:

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

(...)

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. **8340796** que atesta que o Interditando é portador de esquizofrenia CID 10 F20.0, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo tio do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, decreto a INTERDIÇÃO de **ANTONIO JOSÉ DE ARAUJO NASCIMENTO**, declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) **ATANAEL DE ARAUJO NASCIMENTO**, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial.

Presentes os requisitos da probabilidade do direito e risco de prejuízo ao Interditando em decorrência da demora do processo antecipo os efeitos da tutela pretendida.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se o curador quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Parnaíba (PI), data na assinatura.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI

Família, Sucessões, Infância e Juventude, Ausentes e Interditos.

15.11. Sentença

PROCESSO Nº: 0000983-59.2015.8.18.0078

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: Y. R. V. R., ALTINA VIEIRA LIMA

REU: JOSE GOMES RIBEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30(trinta)dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gal. Propício de Castro, nº 394, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, a Ação de Alimentos acima referenciada, proposta por Y. R. V. R., menor, representada por sua genitora, ALTINA VIEIRA LIMA, brasileira, solteira, faxineira, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 6*0.***.7*3-5*, residente e domiciliada no Conjunto Jaime Lima Verde, quadra D, casa 01, bairro: Lavanderia, nesta cidade de Valença do Piauí-PI, em face de JOSÉ GOMES RIBEIRO, brasileiro, divorciado, motorista, residente atualmente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado o requerido, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Valença do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um(23/04/2021). Eu, Francisco das Chagas Sousa Gomes, Analista Judicial, digitei o presente edital.

valença do piauí-PI, 26 de abril de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

15.12. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1º Vara, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado Lucas da Rocha Paes Landim, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos doze (12) dias de julho de 2021.

Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

15.13. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSINA TEODORA DA CONCEIÇÃO**, nos autos do Processo nº 0801265-09.2019.8.18.0051 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Fronteiras-PI, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **FRANCALINO JOSÉ FERREIRA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. Limites da curatela: A medida aqui estabelecida deverá servir à prática de atos relacionados à subsistência e dignidade do(a) curatelado(a), notadamente a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a)); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico junto a órgãos públicos e particulares. O curatelado poderá praticar qualquer outro ato autonomamente, ressalvada a possibilidade de provocação do Poder Judiciário em caso de necessidade. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULO HENRIQUE DE ANDRADE VIEIRA SANTOS, Analista Judicial, digitei. fronteiras-PI, 19 de julho de 2021.

ÊNIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras

15.14. EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito em Substituição na 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado MANOEL DA SILVA GALVAO, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2021 (16/07/2021).Eu, **THIAGO GOUVEIA COSTA**, digitei.
Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

15.15. Sentença**1ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800936-91.2019.8.18.0052**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Dispensa]**REQUERENTE:** A. R. DA C.

DANILLA RIBEIRO VOGADO - OAB PI12167

REQUERIDO: P. H.DA C. L.**SENTENÇA**

O pedido de interdição é procedente.

Conforme laudo pericial acostado no Id:8940528, o interditando apresenta quadro permanente de RETARDO MENTAL MODERADO e de AUTISMO INFANTIL (CID: F72 e CID: F 84.0) o que lhe causa incapacidade relativa, nos termos do artigo 4º, III, do CC, cc art. 85 da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

E a autora apresenta-se como a pessoa mais indicada a exercer tal função, posto que, há relevante período, vem dispensando os devidos cuidados à relativamente incapaz.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **DECRETAR** a interdição e **DECLARO P.H.DA C.L. [...]**, relativamente incapaz de praticar os seguintes atos sem Curador que o (a) represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurarem as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (redação alterada pela Lei nº 13.146/15). Em consequência, NOMEIO como CURADOR ESPECIAL o(a) requerente A.R.DA C.[...], que deverá prestar contas na forma do art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15, se e quando instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.**ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO EDITAL**, publicado o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.**ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO**, a ser inscrita no 2º Cartório de Registro Civil de Floriano-PI, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento.**ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA**, para todos os fins legais.

Ciência ao Ministério Público e as partes.

Custas pelo requerente, isento na forma do art.98,§3º, CPC

P.R.I.

GILBUÉS-PI, 18 de maio de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802801-15.2019.8.18.0032

Intimo a parte requerida, por meio de seu advogado: SALATIEL BARBOSA DE SOUSA - OAB PI9266 - CPF: 010.232.343-78, da DECISÃO de ID 18380288, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar, com clareza e objetividade eventuais provas a produzir.

15.17. EDITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª VARA DA COMARCA DE BARRAS - 1VARBAR
Rua Leônidas Melo, nº 916 - Bairro Centro - - CEP 64000-000
Barras - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria Nº 1813/2021 - PJPI/COM/BAR/FORBAR/1VARBAR, de 19 de julho de 2021

A Excelentíssima Senhora Juíza **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA**, Juíza de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Barras/PI, no uso de suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 46 de 2014 da CGJ/TJPI; e**CONSIDERANDO** as informações processuais colhidas nos sistemas eletrônicos Correição/RMA e *ThemisWeb*;**RESOLVE****DETERMINAR** seja realizada a **movimentação 50090 (arquivamento por correção de acervo)**, nos processos abaixo relacionados, com fundamento no art. 2º, alíneas A, B e E do Provimento 46/2014 da CGJ/TJPI:

0000854-06.2017.8.18.0039

0000424-35.2009.8.18.0039

0000096-56.2019.8.18.0039

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da 1ª Vara Cível da Comarca de Barras/PI, em Barras/PI, 19 de junho de 2021.

MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Barras/PI

15.18. SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0000832-41.2014.8.18.0042**CLASSE:** ARROLAMENTO SUMÁRIO (31)**ASSUNTO(S):** [Bem de Família]**REQUERENTE:** IVANETE PEREIRA DO NASCIMENTO**REQUERIDO:** PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO

IVANETE PEREIRA DO NASCIMENTO ajuizou a presente ação de inventário processado no rito do arrolamento comum (arts. 659 e ss, do NCPC) dos bens deixados em razão do falecimento de seu esposo PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO, falecido em 01 de Janeiro de 2004. Na exordial, a requerente, na condição de viúva do autor da herança, meeira do espólio, pugnou pela sua nomeação como inventariante. Considerando que a herança obedece ao limite estabelecido pelo art. 664, caput, do NCPC, é possível o processamento do inventário mediante o rito do arrolamento comum. Houve a nomeação de inventariante à folha 33, ordenando-se ainda fossem apresentados o valor do bem, certidões de nascimento e casamento dos herdeiros, certidão de registro imobiliário do único bem a inventariar, além do comprovante do pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*. Prestadas as devidas informações e apresentado plano de partilha, conforme exige o art. 664 do NCPC. Ademais, não há notícia de herdeiro incapaz ou ausente, tornando desnecessária a intervenção do Ministério Público. Contudo, o *PARQUET* manifestou às fls. 66-67 do ID. 5388172, de modo favorável à partilha na forma requerida, eis que atendidos os requisitos do artigo 659 e ss, do NCPC. A estimativa do valor atribuído aos bens do espólio não foi impugnada, dispensando-se ainda fosse apresentada nomeação de avaliador. Resta demonstrada, por fim, a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio. Foram juntadas certidões negativas do fisco. Diante disso, atendidas as regras procedimentais aplicáveis à espécie, **homologo a partilha**, celebrada nos autos, nos termos do art. 664, §5º, NCPC. Transitada em julgado esta sentença, lavre-se o formal de partilha ou a carta de adjudicação, conforme o caso, expedindo-se alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos. Intime-se a Fazenda Pública Estadual para ciência do recolhimento do tributo e, em caso de divergência, lançamento administrativo do imposto de transmissão e outros tributos porventura incidentes.

15.19. edital publicação de sentença**PROCESSO Nº:** 0000343-28.2014.8.18.0034**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**AUTOR:** FRANCISCO PAULINO DA SILVA**REU:** RAIMUNDO PAULINO DA SILVA**SENTENÇA****3ª PUBLICAÇÃO**

Vistos etc..

... Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, julgo procedente o pedido inicial e, em consequência, declaro a interdição de RAIMUNDO PAULINO DA SILVA, nomeando a Sr. FRANCISCO PAULINO DA SILVA seu curador para a prática dos atos de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do interdito. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. A curatela se restringirá à gestão dos direitos de natureza patrimonial e negocial, permanecendo o interdito com a capacidade para a prática dos demais atos. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil do interdito (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se o curador para assinatura. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se. Intimem-se. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a agenda baixa.

ÁGUA BRANCA-PI, 26 de maio de 2020. **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA** Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

15.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO- PROC. Nº 0800347-28.2020.8.18.0032

Ato Ordinatório: INTIMO a parte autora, por meio de seus advogados os **Drs. Francisca Cecília de Carvalho Moura Fé -OAB/PI 17.628 e Flávio Moura Bernardes -OAB/PI 17.468**, para, no prazo legal, dizer sobre a certidão de Id 17101486, apresentando o exame de DNA realizado, conforme manifestação de Id 18445353.

15.21. Sentença**PROCESSO Nº:** 0000434-64.2014.8.18.0052**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Direito de Imagem]**AUTOR:** MARIA RAIMUNDA FERREIRA ALVES**ADVOGADO:** WALACE BANDEIRA LUSTOSA - OAB PI7563**REU:** BANCO INTERMEDIUM SA**ADVOGADO:** ANDRE SOUZA GUIMARAES - OAB MG150552**SENTENÇA**

VISTO EM CORREIÇÃO.

A promotora **MARIA RAIMUNDA FERREIRA ALVES**, já qualificada nos autos, por meio de procurador constituído, ajuizou ação negativa de débito c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de antecipação de tutela contra o **BANCO INTERMEDIUM S.A**, igualmente qualificado, em razão de empréstimo consignado feito indevidamente por terceiro em seu nome.

Na peça inicial, a parte autora alega que:

É detentora de benefício de aposentadoria perante o INSS, não tendo ele celebrado qualquer contrato de empréstimo consignado ou financiamento com o réu.

Contudo, foi gerado perante a parte ré um contrato de empréstimo sob o nº.50000000000001142568.

Foi surpreendida com a ciência de tal operação financeira, uma vez que jamais realizou qualquer empréstimo ou financiamento consignado em folha de pagamento de seu benefício previdenciário com a parte ré, não tendo assinado qualquer documento ou repassado seus dados pessoais a terceiros.

Ao final, pugnou, em síntese, pela: a) inversão do ônus da prova; b) declaração de inexistência do débito contratado sem seu consentimento; c) devolução em dobro dos valores correspondentes e d) pagamento de danos morais e materiais pelos prejuízos suportados.

Juntou procuração e documentos.

Despacho judicial que determinou intimação da parte requerente e a citação da parte requerida para comparecer em audiência de conciliação e apresentar contestação (vide Id:8149377-fl.17) .

Audiência de conciliação que determinou a suspensão dos descontos realizados no benefício previdenciário da autora, referente ao contrato (vide

fl.31/32 do Id:8149377).

O Banco Promovido apresentou contestação (fls.33/43 do Id:8149377) impugnando os argumentos da peça inaugural.

Trouxe documentos e procuração.

Despacho que converteu o julgamento em diligência, determinando a intimação do requerente para apresentar réplica e que o requerido apresente cópia do instrumento contratual e do comprovante de transferência dos valores à parte autora, conforme súmula nº 18 deste Egrégio Tribunal (vide Id:12994396).

Réplica apresentada pelo autor (vide Id:15168067)

O promovido cumpriu a determinação judicial (vide ID:14213237) que veio acompanhada de documentos (ID:14213604, 14213597 e 14213602).

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Das preliminares

Não há preliminares a serem suscitadas.

Do Mérito

Conforme o Código de Processo Civil, a regra geral para a distribuição do ônus da prova encontra previsão no seguinte dispositivo:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, cabe ao promovente provar fato constitutivo de seu direito, enquanto ao requerido cabe a comprovação quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Contudo, o CDC impõe nas relações consumeristas como direito básico do consumidor a inversão do ônus da prova em seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, houver verossimilhança das alegações ou quando restar demonstrada a hipossuficiência (art. 6º, VIII, do CDC).

Neste particular, vislumbra-se que houve deferimento de inversão do ônus da prova, cabendo ao Banco requerido a demonstração de inexistência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do promovente, sob pena de procedência dos pedidos formulados na exordial.

No caso em análise, verifica-se que os documentos apresentados pela parte ré comprovam satisfatoriamente que a parte demandante firmou contrato de empréstimo consignado, com o Banco requerido, desincumbindo-se, pois, do seu ônus probatório. Explico e fundamento.

Consta nos autos o contrato bancário nº. 50000000000001142568, firmado entre as partes, no valor R\$4.133,88 (quatro mil cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). Em análise dos autos, verifica-se que as documentações da promovente aposta no contrato corresponde àquela que consta no seu respectivo documento de identidade e instrumento procuratório.

Sobre o tema, colaciona-se precedente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, in verbis:

"201400010057707 Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Classe: Apelação Cível

Julgamento: 02/12/2014

Órgão: 4a. Câmara Especializada Cível

Ementa: CIVIL. CONSUMIDOR. PROCESSO CIVIL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO ASSINADO PELO APOSENTADO, ANALFABETISMO NÃO DEMONSTRADO AUSÊNCIA DE PROVA DE ILICITUDE DO CONTRATO. RECURSO PROVIDO. 1. Uma vez que os documentos colacionados pela instituição bancária demonstram o estado de alfabetização do consumidor aposentado quando da assinatura do contrato fustigado, fica afastada a verossimilhança da alegação do inativo acerca de sua incapacidade de contratar o empréstimo consignado. 2. Não existindo comprovação de qualquer ilicitude no negócio jurídico firmado entre as partes que vicie sua existência válida, não há falar em sua rescisão, muito menos em reparação de danos morais e repetição de indébito. 3. Apelação provida."

Somado a isso, o Banco réu juntou comprovante de pagamento efetuado via TED à promovente, feito diretamente através da conta de titularidade da autora, conforme documentação acostada pelo requerido.

Assim, torna-se imperiosa a assertiva de que a parte autora realmente realizara a operação de crédito questionada e recebera os valores dela decorrentes, não havendo prova de ilegalidade passível de ensejar qualquer sanção à parte ré, e, por via de consequência, não merece acolhimento o pedido de indenização por danos morais e materiais, tendo em vista que não pode ser ressarcido de quantia que efetivamente usufruiu, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.

É a jurisprudência:

E M E N T A - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E DÉBITO C/C CANCELAMENTO DO CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRELIMINAR DE RETIFICAÇÃO POLO PASSIVO DA DEMANDA MANTIDA - INSURGÊNCIA COM O RESULTADO DA SENTENÇA, EM VIRTUDE DE SUPOSTA INVALIDADE DO CONTRATO E FALTA DE PROVA DE ENTREGA DO MÚTUO - PRETENSÃO INFUNDADA - COMPROVADO O DEPÓSITO TED - (TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL) E O RECEBIMENTO DO VALOR REFINANCIADO NA CONTA DA AUTORA - RECURSO IMPROVIDO. Se a instituição financeira, apelante, figura no contrato de empréstimo consignado às fls. 51-52, não há como reconhecer uma outra estranha no polo passivo da demanda. Quando o banco comprova a entrega do refinanciamento do mútuo à autora, impõe-se o reconhecimento do contrato, legalmente assinado, e das parcelas debitadas, conforme jurisprudência desta Câmara.(TJ-MS - APL: 08010329020168120016 MS 0801032-90.2016.8.12.0016, Relator: Des. Claudionor Miguel Abss Duarte, Data de Julgamento: 10/08/2018, 4ª Câmara Cível)

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONHECIMENTO DE NATUREZA CONSTITUTIVO - CONDENATÓRIA - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO TIDO COMO INDEVIDO PELA CORRENTISTA - CONTRATOS APRESENTADOS PELO RÉU - COMPROVAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS VALORES MUTUADOS MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DISPONÍVEL - TED - CONTRATAÇÃO VÁLIDA - RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. Diante da prova de que o réu liberou o valor decorrente do contrato de empréstimo na conta da autora, há de se declarar válida a contratação e, por conseguinte, improcedente a sua pretensão de haver danos morais e materiais.(TJ-MS - APL: 08017676320158120015 MS 0801767-63.2015.8.12.0015, Relator: Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva, Data de Julgamento: 12/09/2017, 5ª Câmara Cível)

Logo, vê-se que a parte Ré se desincumbiu satisfatoriamente do seu ônus em comprovar que realizou o pagamento decorrente do contrato de empréstimo em referência, no importe de R\$ 4.133,88 (quatro mil cento e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

Por tais razões, os pedidos deduzidos na exordial devem ser improcedentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se os autos.

GILBUÉS-PI, 4 de junho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.22. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO 0000439-78.2012.8.18.0045**PROCESSO Nº:** 0000439-78.2012.8.18.0045**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Dação em Pagamento]**EXEQUENTE:** A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ**EXECUTADO:** JOSÉ DA COSTA RIBEIRO - ME**EDITAL DE CITAÇÃO**

O DOUTOR RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para CITAR **JOSÉ DA COSTA RIBEIRO - ME ME (CNPJ 02.697.194/0001-51)**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito atualizado, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 1 de fevereiro de 2021 (01/02/2021). Eu, **SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO**, digitei.

RANIERE SANTOS SUCUPIRA

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí****15.23. SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000405-10.2015.8.18.0042**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**ASSUNTO(S):** [Cédula de Crédito Comercial]**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

EXECUTADO: EDVALDO SOUZA PIRES FILHO, EDVALDO SOUZA PIRES FILHO - ME Eis o conciso relatório. DECIDO. Com a renegociação da dívida, não mais subsiste ao banco exequente interesse na tramitação da ação executiva, razão pela qual o processo deve ser extinto nos moldes do art. 485, VI, do CPC. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL AA - apelação AA- execução AA- extinção AA-RENEGOCIAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AA- recurso conhecido e provido 1. A renegociação de saldo devedor impõe a extinção do feito executório por falta de interesse de agir, mas nada conclui quando às possibilidades do futuro da relação de crédito entre as partes, motivo pelo qual é errôneo fundamentar o decisum extintivo em dispositivo que cuida de remissão total da dívida. 2. Recurso conhecido e provido à unanimidade. (TJ-PI - AC: 00257435620108180140 PI, Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, Data de Julgamento: 03/10/2017, 4ª Câmara Especializada Cível). Assim, com arrimo no art. 485, VI, do CPC, julgo extinta a presente fase executiva. Levantem-se eventuais constrições judiciais. Autorizo o desentranhamento dos títulos originais desde que substituídos por cópias reprográficas. Condeno o executado nas custas de lei, bem como em Honorários Advocatícios à base de 10% sobre o valor da causa, eis que o mesmo deu causa à superveniente perda do objeto desta ação, tendo firmado o aditivo de retificação posteriormente à sua citação no feito. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, dê-se a baixa necessária no sistema processual informatizado e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

15.24. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº** 0800515-02.2021.8.18.0030**REQUERENTE:** M. A. P. S.**RÉU:** F. H. F. S.

SENTENÇA: [...] com esteio no permissivo contido no art. 356, II, c/c art. 355, I, ambos do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO**, estabilizando a tutela de urgência já concedida, de modo a confirmar e manter vigentes as medidas protetivas deferidas liminarmente no bojo do presente feito, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, contados da data em que foi concedida a liminar, e declarando extinto o presente feito, com resolução do mérito. [...]

15.25. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA**PROCESSO Nº:** 0803071-71.2021.8.18.0031**CLASSE:** CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)**ASSUNTO(S):** [Intimação]**DEPRECANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**DEPRECADO:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARNAIBA PI

A Secretária da 2ª Vara Criminal de Parnaíba - PI, intima as advogadas Dra. ANA CAROLINE VIANA MARTINS - OAB SP447664 e Dra. LETICIA SANTOS DE JORGE - OAB SP447704, para ciente da audiência a ser realizar dia 11/08/2021, às 09:00h, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência para oitiva de Francisco Natanael Brito Sousa, referente à Carta Precatória oriunda do Processo 1512866-29.2021.8.26.0228 que tem como acusado MAICON FELIPE PEINADO .. Parnaíba - PI, 19 de julho de 2021.

15.26. EDITAL - Processo 0000016-79.2016.8.18.0045**PROCESSO Nº:** 0000016-79.2016.8.18.0045**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUÍ**EXECUTADO:** ERNANDES ALVES SOARES, ERNANDES ALVES SOARES - ME**AVISO DE INTIMAÇÃO**

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, através de sua procuradora, Dra. ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA - OAB PI9514, para, em 15 (quinze) dias, proceder a atualização do valor da dívida, para fins de penhora.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 19 de julho de 2021.

SILVIA MARIA DE OLIVEIRA CASTROSecretaria da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**

15.27. Sentença

PROCESSO Nº: 0801007-93.2019.8.18.0052

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: ROSELITA BATISTA PEREIRA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797 (ADVOGADO)

LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB TO4699 (ADVOGADO)

REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - OAB BA29442 (ADVOGADO)

SENTENÇA

ROSELITA BATISTA PEREIRA, já qualificado nos autos, por meio de procurador constituído, ajuizou Ação Anulatória de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Pedido de Indenização por Danos Morais contra o BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, igualmente qualificado, em razão de empréstimo consignado feito indevidamente por terceiro em seu nome.

Na peça inicial, a parte autora alega que:

É detentor de benefício de aposentadoria perante o INSS, não tendo ele se recordado de quais empréstimo foi celebrado do contrato de empréstimo consignado ou financiamento com o banco réu.

Contudo, foi gerado perante a parte ré um contrato de empréstimo sob o nº. 547637724.

Ao final, pugnou, em síntese, pela: a) inversão do ônus da prova; b) declaração de inexistência do débito contratado sem seu consentimento; c) devolução em dobro dos valores correspondentes e d) pagamento de danos morais pelos prejuízos suportados.

Juntou procuração e documentos.

Despacho determinando a emenda a inicial (id:9100856), o que foi devidamente cumprido pela parte requerente, conforme id:11814832.

Despacho de id:12628073, distribuiu o ônus da prova entre as partes; determinou a citação da parte requerida e posteriormente a intimação do autor para réplica.

O requerido apresentou contestação (Id nº.14416389) impugnando os argumentos da peça inaugural.

Trouxe documentos e procuração.

Réplica pelo autor-id:17742032.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o que importa relatar. Fundamento e Decido.

FUNDAMENTAÇÃO.

Das preliminares

Antes de ingressar no mérito da demanda, faz-se necessária a apreciação das preliminares suscitadas em sede de contestação.

Da Prescrição

É cediço que o vínculo estabelecido entre as partes é regido pelas normas da lei Consumerista, sendo o prazo prescricional a ser aplicado o quinquenal, consoante disposto no art. 27 do CDC. Nas ações que discutem descontos em benefício previdenciário, a jurisprudência, mormente a do STJ, tem adotado como critério para verificar o termo inicial da contagem do mencionado prazo, a última parcela descontada em folha de pagamento ou benefício previdenciário (AgInt no AREsp 1418758/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 31/05/2019).

Na espécie, a última parcela descontada, referente ao instrumento contratual questionado na demanda, se deu em agosto de 2019, ao passo que a presente demanda foi ajuizada em 16 de dezembro de 2019, portanto, antes do findo do lapso temporal quinquenal para a discussão do negócio jurídico, razão pela rejeição da prescrição alegada.

União de processos por conexão

Rejeito o pedido de união de processos por conexão. O PJE, sistema utilizado nesta unidade para o processamento de feitos judiciais, não permite a tramitação conjunta e orgânica de processos, de modo que o pedido formulado pelo réu encontra obstáculos de natureza pragmática.

Da impugnação a justiça gratuita

A Lei 1.060/50, o atual Código de Processo Civil autoriza que a declaração de pobreza apresentada por pessoa natural possui presunção relativa de veracidade, de modo que inexistindo provas, bem como indícios de condições financeiras do declarante, a concessão benesse configura-se como medida imperativa.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUSTIÇA GRATUITA - ART. 98 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/15)- PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO "IURIS TANTUM" DE VERACIDADE - ART. 99, §§ 2º E 3º, DO CPC - NECESSIDADE DO BENEFÍCIO COMPROVADA - DEFERIMENTO. - Nos termos do art. 98 do CPC, "a pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça". - Assim como no sistema anterior, no hodierno, adotado pelo novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), em conjunto com a Lei 1.060/50, que não foi totalmente revogada por aquele, a declaração de pobreza firmada por pessoa natural possui presunção "iuris tantum de veracidade", sendo que, na inexistência de provas ou indícios de suficiência financeira, a concessão dos benefícios da justiça gratuita é medida imperativa (art. 99, §§ 2º e 3º, do CPC). - Diante da declaração de hipossuficiência firmada pela agravante, corroborada pelo comprovante de renda, deve-lhe ser deferida a gratuidade judiciária, de molde a isentá-la, por ora, do recolhimento das despesas previstas no art. 98, § 1º, do CPC. (TJ-MG - AI: 10000160458642001 MG, Relator: Eduardo Mariné da Cunha, Data de Julgamento: 29/11/0016, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/12/2016).

Não havendo nos autos, pelo menos até agora, prova no sentido de que o autor possua condições suficientes para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, entendo como devido o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelos autores.

Ante ao exposto, com base no art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC), REJEITO esta IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA GRATUITA e mantenho a gratuidade deferida nos autos.

Do Mérito

Conforme o Código de Processo Civil, a regra geral para a distribuição do ônus da prova encontra previsão no seguinte dispositivo:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, cabe ao promovente provar fato constitutivo de seu direito, enquanto ao requerido cabe a comprovação quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Contudo, o CDC impõe nas relações consumeristas como direito básico do consumidor a inversão do ônus da prova em seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, houver verossimilhança das alegações ou quando restar demonstrada a hipossuficiência (art. 6º, VIII, do CDC).

Neste particular, vislumbra-se que houve deferimento de inversão do ônus da prova, cabendo ao Banco requerido a demonstração de inexistência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do promovente, sob pena de procedência dos pedidos formulados na exordial.

No caso em análise, verifica-se que os documentos apresentados pela parte ré comprovam satisfatoriamente que a parte demandante firmou contrato de empréstimo consignado, com o Banco requerido, desincumbindo-se, pois, do seu ônus probatório. Explico e fundamento.

Consta nos autos contrato bancário nº. 547637724, firmado entre as partes, no valor de R\$ 2.605,86 (dois mil seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos), verifica-se ainda que as documentações da requerente aposta no contrato corresponde àquela que consta no seu respectivo documento de identidade e instrumento procuratório.

Somado a isso, o Banco réu juntou comprovante de pagamento (TED) efetuado à promovente, feito diretamente através da conta de titularidade da autora, conforme documentação acostada pelo requerido-id:14416704.

Outro fato merecedor de destaque é o lapso temporal transcorrido entre o início dos descontos decorrentes do contrato de empréstimo questionado (09/2014) e o ajuizamento deste feito (16/12/2019), isto é, depois de ultrapassados mais de 05 (cinco) anos, mormente com o desconto de diversas parcelas, fato que, por si só, já causa estranheza pela própria demora para propositura da ação.

Logo, vê-se que a parte Ré se desincumbiu satisfatoriamente do seu ônus em comprovar que realizou o pagamento decorrente do contrato de empréstimo em referência, no importe de R\$ 2.605,86 (dois mil seiscentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Por tais razões, os pedidos deduzidos na exordial devem ser improcedentes.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial e, por conseguinte, extingo o feito com resolução do mérito nos moldes do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista a gratuidade judiciária concedida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se os autos.

GILBUÉS-PI, 7 de julho de 2021.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

15.28. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0801280-53.2019.8.18.0026

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: L.H. D. A. C.

REU: F. C. D. S.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O **DOUTOR JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ**, Juiz de Direito substituto da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Travessa Aldenor Monteiro, s/n, bairro Parque Zuriq, Campo Maior-PI, a Ação acima referenciada, proposta por L. H. D. A. C., nesta cidade. É o presente para CITAR **FRANCISCO CHARLES DA SILVA**, para ciência da ação e apresentar, querendo, no prazo de 15 dias, resposta aos termos da inicial, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 6 de julho de 2021 (06/07/2021). Eu, **SARAH DE ALBUQUERQUE PAULO CASTELO BRANCO**, digitei.

JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito substituto da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior**

15.29. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801154-71.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO: MARIA DO DESTERRO SILVA DE MELO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, MM. Juíza de Direito da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior**, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DO DESTERRO SILVA DE MELO**, brasileira, solteira, RG 2.820.668 SSP-PI, CPF 032.005.633-38, nos autos do Processo nº 0801154-71.2017.8.18.0026 em trâmite pela **3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI**, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, lavradora, RG 1.878.853 SSP-PI, CPF 819.559.013-68, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, **ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA**, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 28 de abril de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiz de Direito da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI**

15.30. Edital de citação

PROCESSO Nº: 0805061-49.2020.8.18.0026

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: JHONES DOS SANTOS MUNCH

REQUERIDO: AIZES CATARINA VASCONCELOS ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

A **DOCTORA LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, Juíza de Direito da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Aldenor Monteiro, s/n, bairro Parque Zuriq, Campo Maior-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JHONES DOS SANTOS MUNCH**, nesta cidade. É o presente para CITAR **AIZES CATARINA VASCONCELOS ALMEIDA** com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15

(quinze) dias para contestar a presente ação, sob pena das advertências dos artigos 344, do NCPC. Fica esclarecido que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Campo Maior, Estado do Piauí, aos 04 de junho de 2021 (04/06/2021). Eu, digitei.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

15.31. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000180-67.2017.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALZENIDES SOARES DE VASCONCELOS

REQUERIDO: ANTONIA SOARES DE VASCONCELOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MM^a. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTÔNIA SOARES VASCONCELOS, brasileira, casada, RG nº 493.141 SSP PI, CPF nº 286.604.713-34**, nos autos do Processo nº 0000180-67.2017.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ALZENIDES SOARES DE VASCONCELOS, brasileira, divorciada, RG nº 653.263 SSP PI, CPF nº 341.685.403-91, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MM^a. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, LUIS EDUARDO PAIXAO E SILVA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 12 de março de 2021.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

15.32. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800956-63.2019.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Dispensa]

REQUERENTE: GISELENE MACHADO FERREIRA

REQUERIDO: EVANDO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de CAMPO MAIOR, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de EVANDO DA SILVA, brasileiro, união estável, portador do RG 3.808.569 SSP/PI e CPF 064.524.593-33**, residente e domiciliado na Localidade Campo Alegre, zona rural, Campo Maior-PI, nos autos do **Processo nº 0800956-63.2019.8.18.0026** em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) GISELENE MACHADO FERREIRA, brasileira, união estável, portadora do **RG 3.710.253 SSP/PI e CPF 068.552.063-36**, residente e domiciliada na Localidade Campo Alegre, zona rural, Campo Maior-PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO CARLOS COSTA RODRIGUES, servidor designado, digitei.

campo maior-PI, 8 de julho de 2021.

JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ

Juiz de Direito substituto da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior

15.33. EDITAL DE CITAÇÃO 0800647-48.2020.8.18.0045

PROCESSO Nº: 0800647-48.2020.8.18.0045

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, FRANCISCO ODORICO DA SILVA, VANDERLANIA ARAUJO DE OLIVEIRA, ANSELMO GERMANO DE ALMEIDA, ANTONIA VIEIRA DOS SANTOS, RAIMUNDO ALVES MIGUEL, LAYLA TAINARA OLIVEIRA SILVA, MARIA ELIENE ALVES RIBEIRO, EDIVAN ALVES RIBEIRO, LETICIA SILVA XAVIER ARAGAO, GRACIELE COELHO SILVA, VANDERLEY COELHO SILVA, DAMIANA GERMANA DE SOUSA, LUIZA ALVES RIBEIRO, FRANCISCO ADRIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, VALSANDRO FERREIRA LIMA, SILVIO FERREIRA LIMA, ROSA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, ANTONIA LUANA DA SILVA, FRANCISLENE MOURAO DA SILVA, MARIA BESERRA ALMEIDA, FRANCISCO GONCALVES SOBRINHO, ADAO ALVES DA SILVA, ANTONIO ALVES DA SILVA, MARIA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO ODORICO DA SILVA, CICERO GOMES DA SILVA, MARIA DO DESTERRO SILVA XAVIER, FRANCISCA GERMANO DE SOUSA, FRANCISCA DE SOUSA MARCELINO, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, ANTONIO BESERRA XAVIER, OLIMAR MOREIRA SILVA

REU: JOSE LINCOLN CORREA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 60 DIAS

O DOUTOR RANIERE SANTOS SUCUPIRA, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros (32), nesta cidade, em face de JOSE LINCOLN CORREA NETO. É o presente para CITAR **eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 19 de julho de 2021 (19/07/2021). Eu, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA GOMES**, analista judicial, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí****15.34. AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO**º: 0801304-85.2018.8.18.0036**CLASSE**: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)**ASSUNTO(S)**: [Dissolução]**REQUERENTE**: ADELSON SOARES DE AMORIM**DANILO MENDES DE AMORIM - OAB PI10849 - CPF: 016.432.513-17 (ADVOGADO)**

MARCILIO DOS SANTOS MACEDO - OAB PI13624 - CPF: 038.995.573-60 (ADVOGADO)

FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO - OAB PI6915-A - CPF: 974.019.513-04 (ADVOGADO)

REQUERIDO: IDENILSI PESSOA DE OLIVEIRA AMORIM

VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO - OAB PI122-A - CPF: 286.975.293-87 (ADVOGADO)

DESPACHO: Considerando a necessidade de produção de prova oral para corroborar eventuais indícios de prova documental, designo para o dia 04 de agosto de 2021, às 10h00 horas, a audiência de instrução e julgamento.**15.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS****Processo nº** 0000174-59.2019.8.18.0036**Classe**: Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s)**:**Réu**: TRINDADE FÉLIX DA CRUZ, FRANCISCO JOSE DA SILVA MOTA, ADÃO DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR, PEDRO FELIPE FÉLIX DE SOUSA, ELLEN JONH SOUSA DA CRUZ, ALLAN JOHN SOUSA DA CRUZ**Advogado(s)**: ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAÚÍ Nº 15984)

Intime-se o Dr. ARTHUR LENNON ALVES MENESES, OAB/PI 15.984, patrono constituído dos acusados TRINDADE FÉLIX DA CRUZ, ADÃO DE SOUSA FERNANDES JÚNIOR, PEDRO FELIPE FÉLIX DE SOUSA, ELLEN JONH SOUSA DA CRUZ, ALLAN JOHN SOUSA DA CRUZ, conforme se verifica nas procurações anexadas às fls. 109, 110, 111, 253 e 256, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em situação de abandono processual, nos termos do art.265, CPP, e, de conseguinte, ser compelido ao adimplemento de multa de logo fixada em 20 (vinte) salários mínimos.

15.36. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000627-20.2020.8.18.0036**Classe**: Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor**: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI**Advogado(s)**:**Réu**: FRANCISCO VITOR ALBINO DA SILVA**Advogado(s)**: YURI MAGALHAES FREIRE(OAB/PIAÚÍ Nº 5918)

Intime-se o Dr. YURI MAGALHÃES FREIRE (OAB/PIAÚÍ Nº 5918), patrono constituído dos acusado FRANCISCO VITOR ALBINO DA SILVA, conforme se verifica no termo de interrogatório de fl. 14, para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de incorrer em situação de abandono processual, nos termos do art.265, CPP, e, de conseguinte, ser compelido ao adimplemento de multa de logo fixada em 20 (vinte) salários mínimos.

15.37. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000181-56.2016.8.18.0036**Classe**: Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor**: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s)**:**Réu**: ANTONIO ALVES MARTINS**Advogado(s)**: DANIELE CARLA GOMES FREITAS, OAB-PI 4.877 e FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB-PI 5301**DESPACHO**: Vistos...

Determino a renovação da intimação dos advogados de defesa para que apresentem a resposta à acusação, sob pena de caracterização de abandono do processo e aplicação de multa, conforme art. 265. do CPP.

Cumpra-se.

15.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000244-92.2019.8.18.0063**Classe**: Procedimento Comum Cível**Autor**: FRANCISCA FERREIRA DA CUNHA**Advogado(s)**: REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12105)**Réu**: BANCO PANAMERICANO S.A**Advogado(s)**: GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.39. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE**Processo nº** 0000203-28.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SENA DE ALMEIDA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚ Nº 12105)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.40. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000155-69.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 6328)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.41. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000143-55.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JULIO ALVES GOVEIA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 13166)

Réu: BANCO PAN S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.42. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000117-57.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE RIBEIRO BATISTA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚ Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.43. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000101-06.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000091-59.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: OTANIEL DA SILVA ARAÚJO
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 13166)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.45. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000064-76.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JONAS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 11961)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.46. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000063-91.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 6328)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000061-24.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)
Réu: BANCO BANRISUL S.A.
Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000046-55.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.49. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000619-30.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO ESTEVAM DA ROCHA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000612-38.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000604-61.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ALVES PEREIRA

Advogado(s): RAURISTENIO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚ Nº 13123), MARCOS DANILLO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚ Nº 6328)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 19 de julho de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

15.52. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000153-11.2018.8.18.0039

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Infracional

Autor: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Réu: R. L. T. L.

Advogado(s):

Em consulta ao sistema processual, observa-se que representação foi distribuída sob o nº 0000169-62.2018.8.18.0039, possuindo, inclusive, sentença condenatória.

Desta forma, diante do exaurimento do presente feito, DETERMINO a baixa no sistema processual.

15.53. DECISÃO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000346-16.2019.8.18.0128

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: DOMINGOS GONÇALVES DO VALE FILHO

Advogado(s):

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição de bem apreendido formulado por DOMINGOS GONÇALVES DO VALE FILHO.

15.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000375-13.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO LOPES CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000047-15.2019.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS /PI

Advogado(s):

Indiciado: EVANIELE DE OLIVEIRA MESQUITA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS



Processo nº 0000174-70.2007.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº)

Réu: FLÁVIO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3377/01)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000414-10.2017.8.18.0039

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: LUIS EDUARDO REGO CARVALHO

Advogado(s): ISLANNY OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13293)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001163-95.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PEREIRA, ARLANE RAMOS PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001576-45.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCIANO DA SILVA BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000445-30.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DOS SANTOS BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000224-57.2011.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO VELOSO DE CARVALHO

Advogado(s): AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000379-89.2013.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ELANDY GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000080-05.2019.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO GUILHERME DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000593-41.2017.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS - PI

Advogado(s):

Indiciado: CAIO DAVI MEDEIROS DA SILVA, MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, JOSÉ FIRMO CARVALHO LAGES JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000623-81.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO SEBASTIÃO LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do

Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000982-26.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

Advogado(s):

Réu: JOÃO MESSIAS OLIVEIRA MOREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

15.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000086-46.2018.8.18.0039

Classe: Habeas Corpus Criminal

Impetrante: LUAN FRANCISCO GONÇALVES MORAES

Advogado(s):

Paciente: ALEX GOMES LAGES, DELEGADO DE POLÍCIA

Advogado(s): FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 13290)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000332-13.2016.8.18.0039

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: VITOR HUGO CARVALHO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000273-44.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PEDRO HENRIQUE GOMES CALAÇA

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13258)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ALDAIR DA ROCHA CRUZ

Oficial de Gabinete - 28497

PORTARIA DA CORREGEDORIA

15.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001566-98.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LAYLA SILVA GOMES, SEBASTIAO DE AMORIM SILVA

Advogado(s): KERLON DO REGO FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 13112), IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3620)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000828-47.2013.8.18.0039

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000822-98.2017.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGADO DE POLICIA CIVIL MEMBRO DA GRECO- GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000016-83.2005.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Advogado(s):

Indiciado: MANOEL DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000830-46.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: AUGUSTO CARVALHO BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000373-77.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOAO ALVES DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000874-94.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA, VALDEIR CARDOSO TEIXEIRA, ANTONIO MARTINS DA SILVA

Advogado(s): WERBERTY ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12004), DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE BARRAS/PI(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE BARRAS(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000858-14.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FLÁVIO ARAÚJO DE PINHO, VULGO "SWIT", HONÓRIO PEREIRA FREITAS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12175)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001206-95.2016.8.18.0039

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: ALLAN PATRÍCIO DA SILVA LUCAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL

CEDIDO MUNICIPIO-03217416333

PORTARIA DA CGJ-CEAS

15.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000944-14.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FERNANDO BRAGA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

15.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000212-52.2020.8.18.0128

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: ANTONIO EVANGELISTA DE CARVALHO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima
Cedida - Mat nº 04956086377
Portaria da Corregedoria - CEAS

15.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000356-26.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FRUTAL - MG

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000208-15.2020.8.18.0128

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Requerido: ANTÔNIO MOURA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000163-11.2020.8.18.0128

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: MARCIO VENICIUS LIMA MAGALHAES MELO

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000125-33.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LUCAS DANIEL RÊGO CARDOSO

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima
Cedida - Mat nº 04956086377
Portaria da Corregedoria - CEAS

15.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000544-53.2019.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA-PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS - PI, EDIMILSON FERREIRA DE SOUZA, ELISÂNGELA MARIA DE ALMEIDA, HELENA MARIA DE ALMEIDA, MARIA DO DESTERRO BARBOSA RESENDE

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000191-76.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CORRENTE

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI, MIGUEL RAIMUNDO BATISTA JÚNIOR

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000260-11.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS-PI, MOIZES PEREIRA DINIZ FILHO

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000429-32.2019.8.18.0128

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: EDILSON SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.
Delvita Nayara Lucena de Lima
Cedida - Mat nº 04956086377
Portaria da Corregedoria - CEAS

15.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000151-94.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS/PI, FRANCIEL DA CRUZ

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000328-58.2020.8.18.0128

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: DIEGO DE PAULA SOUSA

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000282-69.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ROSELI FELIX CARDOSO

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE BARRAS

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000396-42.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DOS SANTOS LOPES

Advogado(s): EDSON PEREIRA CORRÊA FILHO(OAB/PIAUI Nº 13185)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.
Delvita Nayara Lucena de Lima
Cedida - Mat nº 04956086377
Portaria da Corregedoria - CEAS

15.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000060-04.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI, VALDINEY GUIMARÃES ARRUDA

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000164-93.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BARRAS/PI, PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000125-96.2020.8.18.0128

Classe: Pedido de Prisão Temporária

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: TIAGO ANDRADE DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.

Delvita Nayara Lucena de Lima

Cedida - Mat nº 04956086377

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000357-11.2020.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DA 3ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS-PI, NAIANA DE SOUSA BARROS

Advogado(s):

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Barras - PI, 19 de julho de 2021.
Delvita Nayara Lucena de Lima
Cedida - Mat nº 04956086377
Portaria da Corregedoria - CEAS

15.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000075-70.2020.8.18.0128
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Representado: EDSON BRYAN DO NASCIMENTO
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000250-11.2018.8.18.0039
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS
Advogado(s):
Indiciado: JHONATAS MOTA DE SOUZA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

15.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000013-40.2019.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000140-75.2019.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WELLINGTON MENDES AVELINO SIQUEIRA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000024-06.2018.8.18.0039

Classe: Execução de Medidas Sócio-Educativas

Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: DAVI MORAIS DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000342-91.2015.8.18.0039

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: RIFRAMAR DE ARAÚJO MACHADO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000358-50.2012.8.18.0039

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: HUMBERTO MACOLA E LIMA - DELEGADO DE POLICIA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: AMILTON CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000630-68.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS CESAR ABREU ARAUJO JUNIOR, KLEBSON DA SILVA SALES, LUIS FAGNER DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13161)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000287-38.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATANAEL ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000803-92.2017.8.18.0039

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Menor Infrator: LENILDO NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001049-25.2016.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: WENDELL BARROS, VULGO - "FOGUINHO", RENATO TERCEIRO CASTRO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000407-71.2019.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DE SEÇÃO JUDICIARIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, MUNICIPIO DE BARRAS - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000113-29.2018.8.18.0039

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BATALHA-PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI, GILSON BARBOSA FILOMENO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000116-81.2018.8.18.0039

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI, LUIZ GONZAGA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000365-22.2019.8.18.0128

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FELIX DO XINGU -PA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS, GILCILENE ALVES CORREIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000121-06.2018.8.18.0039

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA - DF

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARRAS/PI, JOÃO FRANCISCO MARQUES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001177-50.2013.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

Advogado(s):

Réu: ROBERTO DE ARAUJO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000335-94.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALDA SILVEIRA DE SOUSA, JULIO CESAR DE SOUSA ANCHIETA, EDUARDO LIMA BARROS, GILBERTO SOUSA ANCHIETA

Advogado(s): MARCIO ANTONIO MONTEIRO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 1476)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000370-59.2015.8.18.0039

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: JOSÉ IVALDO SOUSA JUNIOR

Advogado(s):

Requerido: BV FINANCEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000759-78.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: IGOR CÉSAR DA COSTA LIMA, IZAMARA CARNEIRO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001285-45.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: LUIS COELHO DA ROCHA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ALDAIR DA ROCHA CRUZ

Oficial de Gabinete - 28497

PORTARIA DA CORREGEDORIA

15.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000026-73.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSE PESSOA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

15.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000476-55.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - BARRAS

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001244-78.2014.8.18.0039

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Autor: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA GONÇALVES DE SOUSA, DELEGADO DE POLICIA DE BARRAS

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ALDAIR DA ROCHA CRUZ

Oficial de Gabinete - 28497

PORTADORIA DA CORREGEDORIA

15.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000091-24.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIS CONRADO DE SALES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ALDAIR DA ROCHA CRUZ



Oficial de Gabinete - 28497
PORTADORIA DA CORREGEDORIA

15.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001101-26.2013.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: OLÍMPIO DA SILVA CARVALHO NETO, V. OLIMPINHO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 7085)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000598-73.2011.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MESSIAS REGO BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000061-77.2011.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: BEJARME ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000177-73.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERIVAN DA SILVA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000942-44.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FERREIRA CARRIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000737-15.2017.8.18.0039

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Indiciado: EZEQUIEL, VULGO DEEJAY

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000302-07.2018.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: WALISTON DE ANDRADE COSTA, VULGO "COMBIROM"

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000232-77.2019.8.18.0128

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000613-37.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001023-27.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ALCIONE COELHO PIRES, PATRICK ROCHA DO MONTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000314-65.2011.8.18.0039

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGACIA DE POLICIA DA CIDADE DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Representado: CHICO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000818-32.2015.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Indiciado: NAO INFORMADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral

dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000541-79.2016.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA ARAUJO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000935-23.2015.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

Advogado(s):

Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000948-22.2015.8.18.0039

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000067-74.2017.8.18.0039

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Requerido: PATRICIO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000539-17.2013.8.18.0039

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLICIA DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Representado: ELOI PEREIRA DE SOUSA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000133-98.2010.8.18.0039

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE BARRAS

Advogado(s):

Representado: DIONISIO DE TAL, MAISA DE TAL, ADRIANO DE TAL, CARROCEIRO DE TAL, CARROCEIRO DE TAL, ADRIANO DE TAL, MAISA DE TAL, DIONISIO DE TAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000434-54.2019.8.18.0128

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BARRAS

Advogado(s):

Requerido: DANILO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000799-55.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA SILVA MACHADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

15.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001395-73.2016.8.18.0039

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO ARAÚJO BARBODA DE SOUSA

Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD(OAB/PIAUI Nº 5998-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ALDAIR DA ROCHA CRUZ

Oficial de Gabinete - 28497

PORTARIA DA CORREGEDORIA

15.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001518-42.2014.8.18.0039

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLICIA

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCO ARAUJO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

ALDAIR DA ROCHA CRUZ

Oficial de Gabinete - 28497

PORTARIA DA CORREGEDORIA

15.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000515-03.2019.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JANIELSON SIQUEIRA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

15.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000063-66.2019.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUCAS DE JESUS SILVA

Advogado(s): NAIARA MARIA NUNES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 19171)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

15.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001508-95.2014.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PEREIRA SANTIAGO

Advogado(s): CARLA YOHANNA MOREIRA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 12805)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000065-41.2016.8.18.0039

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIAL CIVIL DE BARRAS-PI

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS GUIDO LOPES GONCALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000046-64.2018.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000994-40.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: REGINALDO DA SILVA VAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001005-69.2017.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS ALVES PEREIRA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**Processo nº** 0000031-61.2019.8.18.0039**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRAS - PIAUÍ**Advogado(s):****Menor Infrator:** JOSE YAN DA SILVA SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRAS, 19 de julho de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

15.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**Processo nº** 0000033-07.2014.8.18.0039**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DAS COSTA TEIXEIRA, DOMINGOS DE ASSUNÇÃO PINHEIRO, V. DOMINGUINHOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**Processo nº** 0000012-65.2013.8.18.0039**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Representante:** DELEGACIA DE POLICIA DE BARRAS-PI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA CRIMINAL DE BARRAS**Processo nº** 0000224-13.2018.8.18.0039**Classe:** Carta de Ordem Criminal**Ordenante:** DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**Advogado(s):****Ordenado:** PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por

este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BARRAS, 19 de julho de 2021 CARLOS ADY DA SILVA Auxiliar Judicial - Portaria Nº 1803/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ/CEAS

15.155. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000230-45.2019.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WISNA LOPES RIBEIRO, MARICELIA ACARVALHO DAS CHAGAS

Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585), POLLYANA RODRIGUES LEAL (OAB/PIAUÍ Nº 18321)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se os advogados dos réus acima, para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 13/08/2021, às 10:00 horas, neste juízo. **Favor desconsiderar a intimação para dia 11/08/2021.** Eu Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

15.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000067-31.2020.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: EDSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOSÉ DA SILVA BRITO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 19616)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima para a audiência de instrução e julgamento deste feito, designada para o dia 13/08/2021, às 09:00 horas, neste juízo. **FAVOR DESCONSIDERAR A INTIMAÇÃO PARA DIA 11/08/2021.** Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

15.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000117-47.2009.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s): MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5616), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)

ATO ORDINATÓRIO:

De ordem, intima-se os advogados do réu acima, para a audiência de instrução, designada para o dia 31/08/2021, às 13:00 horas, no PAA de São Felix do Piauí, por meio de videoconferência através do acesso pelo **link disponibilizado para o ato: <https://bit.ly/3hucZZT> (art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput da Resolução CNJ nº 354/2020).** Eu, Francisco Gomes da Silva -Analista Judicial, digitei.

15.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000221-93.2013.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO GONZAGA DA SILVA SANTOS

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se o advogado do réu acima, para a audiência de instrução deste feito, designada para o dia 31/08/2021, às 12:15 horas, por meio de videoconferência através do link disponibilizado para o ato: **<https://bit.ly/2SZ3vMD> (art. 2º, parágrafo único, e art. 4º, caput da Resolução CNJ nº 354/2020).** Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

15.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000002-97.1998.8.18.0022

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Denunciado: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA ALVES

Advogado(s): SELTON SOARES DE MOURA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 18432), NATANAEL DOS SANTOS PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 44415)

Cumpra-se integralmente a decisão às fls. 121/122, expedindo-se carta precatória de citação, devendo o acusado responder à acusação por escrito e através de advogado no prazo de 10 (dez) dias (artigo 406 do Código de Processo Penal). Alertando que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública Itinerante para que ofereça resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (artigo 408 do CPP). Após, voltem-me conclusos para continuidade do feito. Expedientes necessários!

15.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000266-94.2011.8.18.0043

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)

Executado(a): JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS VERAS

Advogado(s): MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.161. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000952-59.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JULIO CESAR DE SOUSA FURTADO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 25/08/2021 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.162. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000718-43.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVID RODRIGUES DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 06/09/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.163. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002165-13.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR DA COSTA ROCHA

Advogado(s): LEONNE DOS SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13432)

SENTENÇA Acato o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade do acusado em face do cumprimento parcial das condições impostas e a impossibilidade do cumprimento integral em virtude da pandemia do Covid-19. Intimem-se. Arquive-se com baixa. CAMPO MAIOR, 15 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.164. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001242-50.2014.8.18.0026

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR - SAAE

Advogado(s): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5061), HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), DAVI LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6831)

Réu: SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 15455), WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUÍ Nº 13852)

DESPACHO Trata-se de ação civil de improbidade administrativa, cuja tramitação requer considerações especiais em razão da atual pandemia do "Coronavírus", o que justifica a designação de audiência por videoconferência. Tendo em vista a manifestação dos réus, designo o dia 14 de setembro de 2021, às 12h00min, nos termos do art. 334. §7º do CPC/2015, objetivando a composição do Acordo de Não Persecução Cível - ANPC. Anoto o prazo de 10 (dez) dias para que os réus, através de seus procuradores constituídos nos autos, apresentar os seguintes dados para envio de link de realização de audiência telepresencial: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail da secretaria da 1ª Vara: Sec.1campomaior@tjpi.jus.br Assim, intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intimem-se os réus através de seus Defensores. Providências necessárias. Cumpra-se com urgência, por se tratar de processo de Meta 4 do CNJ. CAMPO MAIOR, 19 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

15.165. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000848-82.2010.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURICIEL DE SOUSA CARDOSO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 25/08/2021 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das partes/testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Piauí e à 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.166. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000068-64.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUIZ SOARES DA LUZ

Advogado(s): ERIALDO DA LUZ SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 16528)

A denúncia está acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e fortes indícios de que o acusado é o autor do delito em apreço, ao contrário do que sustentou a defesa em sua resposta escrita e também não se revela falta de justa causa para o recebimento da denúncia manejada na peça de defesa escrita. É que na hipótese em debate, a denúncia contempla a narração dos fatos delituosos, espelhando data e local, elenca o delito com sua tipificação penal, discrimina o réu e lhe atribui ação infracional, além de individualizar a vítima e oferecer rol de testemunhas, em obediência ao comando normativo do art. 41 do Código de Processo Penal. Considerando que, nesta fase, prevalece o indubio pro societate, recebo a denúncia, oferecida contra LUIZ SOARES DA LUZ, dando-o por incurso nas penas dos art. 33 da Lei nº 11.343/06. Considerando ainda, o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 30/08/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.167. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001102-74.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL JOSÉ SILVA

Advogado(s):

Ante o teor constante do despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Altos (PI), datado de 14 de outubro de 2020, que trata sobre agendamento de audiências por videoconferência para cumprimento de Carta Precatória (Processo nº 0000158-71.2020.8.18.0036), considerando o teor do art. 4º, VI do Provimento CGJ nº 10/2018, alterado pelo Provimento CGJ nº 39/2019, que dispõe sobre a realização por videoconferência de depoimentos e interrogatórios em cumprimento de cartas precatórias no âmbito do estado do Piauí, remarco audiência, por videoconferência, para o dia 25 de agosto de 2021, às 13 horas. Cumpre informar que este Juízo fica responsável por intimar o Ministério Público e Defensoria atuante no referido Juízo, bem como Advogado da parte, ficando o Juízo Deprecado responsável apenas pela intimação da pessoa a ser ouvida e operacionalização da audiência. Enviar à Vara Deprecada o link da audiência para o seu e-mail. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.168. DECISÃO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000686-38.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDINE FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 16932)

Recebo a denúncia oferecida contra Valdine Francisco de Sousa, brasileiro, residente e domiciliado na Localidade Olho D'Água, zona rural de Sigefredo Pacheco (PI), filho de Elizeuda de Sousa Paulino, dando-o como incurso nas penas do art. 147 combinado com o art. 70, ambos do Código Penal; crime de injúria racial na forma do art. 140, §3º do Código Penal; crime de ferir animal domesticado na forma do art. 32 da Lei Federal nº9605/98 e crime de posse irregular de arma de fogo na forma do art. 12 da Lei Federal nº10.826/03, considerando que denúncia está

acompanhada de elementos sólidos que fundamentaram a tipificação supracitada, que espelham materialidade indubitosa e convincentes indícios de autoria. Nesse ponto, vislumbro que a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, uma vez expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, a qualificação do réu, a classificação do delito e rol de testemunhas, inexistindo qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma. Notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396 do Código Penal, conforme redação da Lei nº 11.719/2008). O prazo acima será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado ou do comparecimento, em juízo, do acusado ou de defensor constituído, no caso de citação inválida ou por edital (parágrafo único do art. supracitado). Em caso de não apresentação da resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, fica nomeado, desde logo, Defensor Público do Núcleo da Defensoria Pública desta Comarca para oferecê-la, observado o mesmo prazo acima (§ 2º do art. 396-A, do CPP). Diligencie-se pela citação e notificações.

15.169. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000342-96.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SILMARA CANTUÁRIO DOS SANTOS, ANTONIO SOARES CRUZ FILHO

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 30/08/2021, às 12 horas. Os acusados deverão comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhados de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.170. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000148-57.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO GILSON PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 30/08/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as vítimas e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.171. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000474-17.2020.8.18.0026

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: MARCO AURÉLIO CARDOSO LIMA

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, designo audiência de instrução em relação ao representado MARCO AURÉLIO CARDOSO LIMA, para o dia 01 de setembro de 2021, às 10h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intime-se, o adolescente para audiência acima designada, sob pena de não comparecendo proceder-se a sua busca e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.172. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001686-78.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALOISIO PORTELA DE CARVALHO

Advogado(s): ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 13398)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência de homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal, conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 30/08/2021, às 12h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.173. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000548-42.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: LETÍCIA MARIA DE SOUSA FEITOSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 22/11/2021 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.174. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001184-71.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: SAMUEL ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 23/08/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº 0000986-87.2013.8.18.0044

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINALVA RIBEIRO RODRIGUES

Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CANTO DO BURITI, 19 de julho de 2021

PALOMA SILVA BARBOSA

Cedido Prefeitura - 340

15.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000875-98.2016.8.18.0044

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO, CAMFACTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI

Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 3276)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35. CANTO DO BURITI, 19 de julho de 2021 FRANCISCO CÉSAR DA SILVA Técnico Judicial - Mat. nº 415210-7

15.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº 0000382-29.2013.8.18.0044

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: PEDRO PAULO DA SILVA, DEUSDETE COSME DA SILVA

Réu: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI -PI NA PESSOA DO PREFEITO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CANTO DO BURITI, 19 de julho de 2021

PALOMA SILVA BARBOSA

Cedido Prefeitura - 340

15.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

PROCESSO Nº 0000049-14.2012.8.18.0044

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ADÃO FERREIRA DE SOUSA

Réu: LÍDER SEGURADORA S.A

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CANTO DO BURITI, 19 de julho de 2021

PALOMA SILVA BARBOSA

Cedido Prefeitura - 340

15.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0001177-92.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA VITÓRIA DE ARAUJO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 2338)

DESPACHO: Compulsando os autos, verifico que a parte requerida realizou depósito de valor indicando o cumprimento da condenação contida na sentença. Contudo, não indica o que corresponde ao dano material, ao dano moral e aos honorários sucumbenciais. Desta feita, intime-se a parte vencida para que detalhe, em 05 dias, a que corresponde o valor dos danos materiais, morais e sucumbenciais no montante total depositado. Cumpra-se com urgência.

15.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000001-05.2021.8.18.0088

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO DE ANDRADE

Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 19 de julho de 2021 DEYSE DA SILVA COSTA Analista Judicial - 27858

15.181. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000832-16.2012.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERCILIO MATIAS DE ANDRADE

Advogado(s): MARCELINO BRAGA DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11702)

DESPACHO-MANDADO

DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19/08/2021, ÀS 13h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Advogado(s), Ministério Público e demais providências necessárias.

Realizem-se as intimações necessárias para cientificar todos os participantes e autoridades acerca da data e meio de participação na audiência.

Encaminhe-se, como anexo, as orientações de acesso à conferência no sistema Microsoft TEAMS.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

CARACOL, 16 de julho de 2021

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

15.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE CARACOL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CARACOL)

Processo nº 0000006-58.2020.8.18.0089

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI

Advogado(s): NILTON ARAUJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 16436)

Requerido: LOURENA MARIA DA SILVA DIAS, VANESSA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fica o Dr. Nilton Araujo Landim Neto, Intimado para acompanhar a Vítima **BYANCA RIBEIRO DE OLIVEIRA** na audiência

Preliminar Redesignada pelo MM Juiz desta Comarca de Caracol-Pi, para o dia 17 de Agosto de 2.021 às 09:00 horas)

15.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000920-56.2016.8.18.0027

Classe: Interdição

Interditante: ANA RITA DOS SANTOS PEREIRA MARINHO

Advogado(s): IONARA CRISTIANE BARROS ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 13888)

Interditando: LUIZ HENRIQUE PEREIRA MARINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria da Vara única para assinatura e retirada do Termo de Compromisso de Curatela Definitiva.

CORRENTE, 19 de julho de 2021

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - 4113802

15.184. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

PROCESSO Nº: 0000326-81.2012.8.18.0027

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: CLOVIS CORREIA COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a

AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLOVIS CORREIA COSTA**, brasileiro, natural de Maceió-AL, nascido em

22/01/1950, filho de Carlos Dória Costa e Benedita Correia de Lima, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à

acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar

testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não

constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e

determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data

da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o

presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE,

Estado do Piauí, aos 19 de julho de 2021 (19/07/2021). Eu, _____, (SUELI DIAS NOGUEIRA) digitei, subscrevi e assino.

IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

15.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000225-13.2014.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ENEAS MARTINS FILHO

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8952)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS S/A (SERASA EXPERIAN)

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS

MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 14401)

Intime-se a parte autora, por seu advogado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do resultado negativo da penhora on-

line, requerendo o oportuno.

15.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000455-84.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ALVES DA TRINDADE

Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)

Réu: BANCO FICCA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 19 de julho de 2021

EVA EXCELSA PEREIRA BARROS

Secretário(a) - 4123867

15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000186-71.2018.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Requerido: JOSÉ DAMIÃO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

DESPACHO: Designo o dia 11.08.2021, às 09h00min, para a audiência de instrução e julgamento, a ser realizada na sala das audiências no átrio do fórum local. Expedientes Necessários. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. DEMERVAL LOBÃO, 13 de abril de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000007-06.2019.8.18.0048

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Requerido: EVANDRO FERREIRA RIOS

Advogado(s): DEAN DOUGLAS FERREIRA DE OLIVINDO(OAB/PIAÚI Nº 17343), NEY LEOPOLDINO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17347), MARTA FERNANDES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 17721), JOSÉ LEITE PEREIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 17340)

DESPACHO: Redesigno o dia 10 de agosto de 2021, às 09h00min, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a mãe da vítima para juntar aos autos certidão de nascimento. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. DEMERVAL LOBÃO, 13 de abril de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000266-69.2017.8.18.0048

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 16º DISTRITO POLICIAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI

Réu: EDINAN DE ARAUJO CHAGAS, ELINALVA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAÚI Nº 12497)

DESPACHO: Designo o dia 10 de agosto de 2021, às 11h00min, no fórum local, para audiência admonitória. Devendo constar no mandado a necessidade de fazer-se presente à audiência devidamente acompanhado de advogado ou defensor público e munido de antecedentes criminais das justiças estadual, federal e eleitoral. Intimações necessárias. Cientifique-se o MP. Cumpra-se. DEMERVAL LOBÃO, 22 de abril de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0007676-28.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

Requerido: LEONARDO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914), ALAIN FELIPE DE OLIVEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 13235)

DESPACHO: Designo o dia 10 de agosto de 2021, às 09h30min, para a audiência de instrução e julgamento. Intimações e expedientes necessários. Notifique-se o Ministério Público. DEMERVAL LOBÃO, 19 de abril de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

15.191. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº: 0000803-35.2012.8.18.0050

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSE NEWTON DE CARVALHO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...



FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE NEWTON DE CARVALHO SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 19 de julho de 2021 (19/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

15.192. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº: 0000088-46.2019.8.18.0050

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: ELENILSON PEREIRA DE ABREU

Vítima: IVANILDA PEREIRA DA CUNHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ELENILSON PEREIRA DE ABREU, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Nao Informado, filho(a) de, residente e domiciliado(a) em QUADRA 19, CASA 19, CONJUNTO MÃO SANTA, ESPERANTINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da Decisão, cujo dispositivo é o seguinte: " É o relatório. Decido.O pedido merece total acolhimento.Com efeito, considerando as informações apresentadas pelo Promotor de Justiça; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 19, § 1º c/c 22 e 23 da Lei 11.340/2006, aplico de imediato as seguintes medidas protetivas de urgência, em relação ao agressor:a) Proibição de se aproximar da vítima à uma distância mínima de 200(duzentos) metros;b) Proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, bem como proibição de frequentar os mesmos locais que a vítima tem assiduidade;c) Afastamento da residência da ofendida;INTIME-SE o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas, bem como para se manifestar sobre o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela vítima.ADVIRTA-SE, também, ao agressor da possibilidade de decretação da prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive coma imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento das medidas deferidas nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem.CIENTIFIQUE-SE a vítima de que deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, sob pena de revogação da medida.Intime-se pessoalmente a vítima e comunique-se o Ministério Público (art. 18,III).Considerando a urgência do provimento jurisdicional, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos e feriados, conforme dispõe o art. 212, § 2º do NCPC. AS DEMAIS VIAS DESTA DECISÃO SERVIRÃO COMO MANDADO DE CITAÇÃO DO AGRESSOR.Expeça-se carta precatória se necessário.Vistas ao Ministério Público do presente inquérito policial para oferecimento de eventual denúncia.Intimem-se o MP.Cumpra-se.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ **ESTEVAN LUÍS SILVA**, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

ESPERANTINA, 19 de julho de 2021.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da ESPERANTINA.

15.193. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº: 0000088-46.2019.8.18.0050

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Réu: ELENILSON PEREIRA DE ABREU

Vítima: IVANILDA PEREIRA DA CUNHA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). **JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES**, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **IVANILDA PEREIRA DA CUNHA, CPF: 96690330125, RG: 1386114, nacionalidade: BRASILEIRO(A), estado civil: NAO INFORMADO, endereço: Q 19, C 19 - bairro:CONJUNTO MÃO SANTA, ESPERANTINA-PI, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente de todo o conteúdo da Decisão, cujo dispositivo é o **INTIMADO** seguinte: " É o relatório. Decido.O pedido merece total acolhimento.Com efeito, considerando as informações apresentadas pelo Promotor de Justiça; e tendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 19, § 1º c/c 22 e 23 da Lei 11.340/2006, aplico de imediato as seguintes medidas protetivas de urgência, em relação ao agressor:a) Proibição de se aproximar da vítima à uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;b) Proibição de manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação, bem como proibição de frequentar os mesmos locais que a vítima tem assiduidade;c) Afastamento da residência da ofendida;INTIME-SE o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas, bem como para se manifestar sobre o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela vítima. ADVIRTA-SE, também, ao agressor da possibilidade de decretação da prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive coma imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento das medidas deferidas nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem.CIENTIFIQUE-SE a vítima de que deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, sob pena de revogação da medida.Intime-se pessoalmente a vítima e comunique-se o Ministério Público (art. 18,III).Considerando a urgência do provimento jurisdicional, FICA DESDE JÁ AUTORIZADO o cumprimento do mandado fora do expediente

forense, ainda que em domingos e feriados, conforme dispõe o art. 212, § 2º do NCPC. AS DEMAIS VIAS DESTA DECISÃO SERVIRÃO COMO MANDADO DE CITAÇÃO DO AGRESSOR. Expeça-se carta precatória se necessário. Vistas ao Ministério Público do presente inquérito policial para oferecimento de eventual denúncia. Intimem-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume

Eu, _____ ESTEVAN LUÍS SILVA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

ESPERANTINA, 19 de julho de 2021.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da ESPERANTINA.

15.194. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

PROCESSO Nº: 0000035-31.2020.8.18.0050

CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Indiciado: FRANCISCO JOSE SOUSA SIMPLICIO

Vítima: ANTONIA MARIA BORGES INOCENCIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **ANTONIA MARIA BORGES INOCENCIO ("TOINHA")**, filho(a) de **ODETE MARIA BORGES**, CPF: 03072021350, RG: 2961954 SSP-PI, nacionalidade: **BRASILEIRO(A)**, estado civil: **UNIÃO ESTÁVEL**, endereço: **RUAPROJETADA 54 PRÓXIMO AO COMÉRCIO DO ZÉ DO CAIXÃO - bairro: PALESTINA, ESPERANTINA-PI CEP: 64180000, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da Decisão, cujo dispositivo é o seguinte: " É o relatório. Decido. O pedido merece total acolhimento. Com efeito, considerando as informações apresentadas pelo Delegado; etendo em vista que a demora do provimento jurisdicional pode acarretar dano irreparável ou de difícil reparação à vida, integridade física, moral e psicológica da vítima, com fundamento no art. 19, § 1º c/c 22 e 23 da Lei 11.340/2006, aplico de imediato as seguintes medidas protetivas de urgência, em relação ao agressor: a) Proibição de se aproximar da vítima, seus familiares e eventuais testemunhas à uma distância mínima de 200 (duzentos) metros; b) Proibição de manter contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, bem como proibição de frequentar os mesmos locais que a vítima tem assiduidade; c) Afastamento da residência da ofendida; **INTIME-SE** o agressor, pessoalmente, acerca das medidas impostas, bem como para se manifestar sobre o pedido, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela vítima. **ADVIRTA-SE**, também, ao agressor da possibilidade de decretação da prisão preventiva e da aplicação de outras medidas previstas na legislação em vigor, inclusive com imposição de multa e requisição de auxílio da força policial, em caso de descumprimento das medidas deferidas nesta decisão e/ou se houver necessidade para a manutenção da segurança da ofendida ou, ainda, se as circunstâncias assim o exigirem. **CIENTIFIQUE-SE** a vítima de que deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, sob pena de revogação da medida. **Intime-se** pessoalmente a vítima e comunique-se o Ministério Público (art. 18, III). A medida protetiva terá validade de 90 (noventa) dias, devendo a vítima antes do término do prazo acima, informar a este juízo a necessidade de sua manutenção, sob pena de revogação e arquivamento, nos termos do Provimento nº 14/2018 da CGJ/PI. Considerando a urgência do provimento jurisdicional, **FICA DESDE JÁ AUTORIZADO** o cumprimento do mandado fora do expediente forense, ainda que em domingos e feriados, conforme dispõe o art. 212, § 2º do NCPC. AS DEMAIS VIAS DESTA DECISÃO SERVIRÃO COMO MANDADO DE CITAÇÃO DO AGRESSOR. Expeça-se carta precatória se necessário. Intimem-se. Notifique-se o MP. Cumpra-se.

". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ ESTEVAN LUÍS SILVA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

ESPERANTINA, 19 de julho de 2021.

ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da ESPERANTINA.

15.195. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de ESPERANTINA)

Processo nº 0000365-96.2018.8.18.0050

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANKLIN VELOSO COSTA

Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (OAB/PIAÚI Nº 4248)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida em que o requerente pleiteia a restituição de um veículo automotor descrita na inicial, que se encontra à disposição deste juízo em função de processo criminal. Com a inicial juntou documentos. Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão do pedido. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. , do CPP c/c o art. , inciso II, do CP) I, e c) haver 1991 comprovação da propriedade (art. , do CPP). 120 Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despicenda sua permanência em custódia, sendo dispensável, para as investigações e para o processo a prior realização de perícia sobre o automóvel. Ademais, restou comprovada nos autos a propriedade do veículo por parte do requerente, conforme se verifica pelos documentos juntados, não havendo dúvida sobre quem seja o dono do bem apreendido, nem controvérsia sobre a propriedade. Todavia, reputo pertinente condicionar a retirada do veículo à pessoa que se apresenta com a devida habilitação (CNH), pois caso fosse autorizada a retirada do automóvel por pessoa sem habilitação (CNH), se estaria sendo conivente com a prática de novos delitos, já que constitui crime dirigir veículo automotor sem habilitação. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença o presente incidente, e **DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO** formulado, devolvendo-se ao autor o veículo automotor apreendido descrito nestes autos observada a seguinte condição: - O automóvel só poderá ser retirado da delegacia por pessoa com a devida habilitação CNH. Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição que deverá ser subscrito pela requerente. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, archive-se o presente incidente. P.R.I.

15.196. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001554-88.2012.8.18.0028

Classe: Reclamação

Autor: MARIA DO SANTO VASCONCELOS LEAL, JOSE AILTON LEAL

Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 4115)

DESPACHO: Vistos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 443/444. A parte exequente não apresentou o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito ao tempo que requereu remessa à Contadoria. Todavia, tal incumbência é da exequente que deverá apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524, do CPC. Dessa forma, INTIME-SE a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos do art. 524, do CPC. Cumpra-se. Expedientes necessários.

15.197. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000237-36.2004.8.18.0028

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifica-se que os sócios GILDO ELYSIO GALVÃO WANDERLEY e WILMA CAMPELLO WANDERLEY compareceram espontaneamente aos autos, nomearam bens à penhora e não apresentaram embargos à execução. Ademais, quanto ao pedido de convalidação da citação da empresa executada INFLORE ? IMPLANTAÇÃO FLORESTAL E AGROPECUÁRIA LTDA, ao argumento de que os sócios GILDO ELYSIO GALVÃO WANDERLEY e WILMA CAMPELLO WANDERLEY compareceram aos autos espontaneamente aliado ao fato de que assinaram o contrato que embasa a execução na condição de representantes da empresa, consigno que a matéria já fora apreciada em momento anterior nos despachos de fls. 85 e 89, motivo pelo qual deixo de analisar o presente pedido. Em relação ao andamento do feito, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer com objetividade e clareza outras medidas que entende ser necessárias para o prosseguimento frutífero da execução. Cumpra-se. Expedientes necessários

15.198. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001340-39.2008.8.18.0028

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: J. IVAN & CIA LTDA - ME

Advogado(s): FRANCELINO MOREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 233-A), RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 234-A)

Réu: PAULO GANCHO, BIGU, ERIGUI, PAULO E BOÇÃO.

Advogado(s):

SENTENÇA: Vistos, etc (...) Do exposto, com fulcro nos artigos mencionados, julgo EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 485 do CPC. Custas remanescentes pela autora, se houver. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa em favor do patrono da requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

15.199. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002734-71.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANNA KARENY DE SOUSA NAZARETH

Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 7259)

Réu: BANCO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 16599-A)

DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes, por seus advogados, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem acerca do retorno da Carta Precatória, anexada aos autos às fls. 276/288, requerendo o que entender necessário. Expedientes necessários. Cumpra-se.

15.200. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000266-47.2008.8.18.0028

Classe: Monitória

Autor: MONSANTO DO BRASIL LTDA

Advogado(s): RUY RIBEIRO(OAB/PARANÁ Nº 24263-A)

Réu: TERRA FÉRTIL AGROPECUÁRIA LTDA

Advogado(s): MOYSÉS ELVAS BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 5399-B)

DESPACHO: Ante o acima exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à monitória, CONVERTENDO pleno jure o mandado de pagamento em mandado executivo, na forma do art. 702, §8º, do CPC. Condene o requerido/embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

15.201. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000594-64.2014.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JORGE BATISTA E CIA LTDA

Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAÚI Nº 8295)

Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO: Vistos. Considerando o trânsito em julgado do Acórdão do Tribunal de Justiça, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre o retorno dos autos, bem como para requererem o que entendem de direito. Caso a parte interessada não requeira o cumprimento da sentença dentro do prazo supra, o presente feito deve ser arquivado, sem prejuízo de futuro pedido de desarquivamento. Aguarde-se, pois, o decurso do prazo e após arquivem-se os autos com as formalidades legais. Expedientes necessários

15.202. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000651-47.2013.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VALMIR ADÃO BATISTA

Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUI Nº 10613), ANA TERRA GONÇAGA SILVA(OAB/PIAUI Nº 15119), PEDRO NATHAN ANDRADE ALENCAR ROCHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15115), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUI Nº 16123)

SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu VALMIR ADÃO BATISTA da acusação de prática do delito tipificado no art. 157, §2º, incisos I e II do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP (não existe prova suficiente para a condenação). (...)

15.203. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000122-77.2017.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, de acordo com as razões acima postas, com fundamento no art. 107,IV c/c art. 109, V, do CP decreto, em concordância com parecer ministerial, a extinção da punibilidade do acusado supramencionado RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA. Com o transitio em julgado, remeta-se o boletim individual e arquivem-se os autos independente de novo despacho.....

15.204. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000759-33.2014.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: ELENITA ALVES DA SILVA, JOAQUIM ANTONIO FERREIRA

Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 5809)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Isto posto, de acordo com o disposto nos art. 109,V, c/c art. 110 e art. 117, V, do CP, decreto a extinção da punibilidade de ELENITA ALVES DA SILVA e JOAQUIM ANTONIO FERREIRA. Decorrido o prazo recursal in albis, certifique o transitio em julgado e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo. independentemente de nova conclusão....

15.205. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000630-91.2015.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE INHUMA-PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL FILHO RODRIGUES DE LIMA, SOIMAR BORGES DE CARLHO, WILSON DE MOURA LEAL, MAUROMARTINSDA SILVA, MARIA DE FÁTIMA ALMONDES DE OLIVEIRA, PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, OTAVIANO FERREIRA, EDILEUZA MARIA DOS SANTOS, LENISE NOGUEIRA SOARES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante ao exposto, mais o que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 89,§ 5º da lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Manmoel Filho Rodriguês Lima, Solimar Borges de Carvalho e Wilson de Moura Leal....

15.206. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000815-66.2014.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CELIO JORGE DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante ao exposto, mas o que dos autos consta e princípios de Direito aplicáveis a espécie, com fulcro no artigo 89,§ 5º da lei nº 9.099/95.DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADEDE CÉLIO JORGE DE SOUSA. Realizem-se as anotações necessárias, dentre as quais a remessa do boletim individual à SSP-PI.....

15.207. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0006854-39.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

Réu: JOSIEL DURVAL DE SOUSA

Advogado(s): NIVALDO SOARES(OAB/PIAUI Nº 15370)

DESPACHO: Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia, ou da existência de manifesta causa excludente da. ilicitude ou culpabilidade do acusado ou outra causa que leve à absolvição sumária do acusado. Dando prosseguimento ao feito, designo audiência ade instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2021, às 10:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do

ato. Caso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha(s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha(s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Insta salientar que a(s) vítima(s), testemunha(s), o réu, seu Advogado/Defensor Público, o representante do Ministério Público e o Magistrado participarão da sessão de forma virtual. Caso alguma testemunha resida fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP). Intime-se o advogado constituído pelo réu, inclusive da eventual expedição de Carta precatória. Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias. JOSÉ DE FREITA/PI, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

15.208. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000398-88.2020.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO HENRIQUE SOBRINHO DA SILVA

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o acusado, PEDRO HENRIQUE SOBRINHO DA SILVA nas penas do crime de estupro de vulnerável na forma tentada, prevista no art. 217-A c/c art. 14, II do Código Penal Brasileiro.

Passo à dosar a pena.

1ª FASE:

a) Culpabilidade: reprovável, uma vez que, embora o tipo penal reprima a prática de ato sexual contra menores de 14 anos, o fato de a vítima ser criança, com apenas 5 anos de idade, ainda em formação de sua compleição física e psicológica, revela dolo mais intenso, com maior grau de reprovabilidade;

b) Antecedentes: O réu é reincidente, porém deixo para valorar em segunda fase;

c) Conduta Social: não há nos autos elementos que possam informar sobre a conduta social do réu;

d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime: estão relacionados à satisfação da lascívia, sendo próprios do tipo penal;

f) Circunstâncias do Crime: reprovável, uma vez que o réu atacou a vítima em pleno Shopping, arrastando-a para o banheiro, trancando a porta.

g) Consequências: reprovável, pois a vítima é criança, em início de formação intelectual, de modo que o ataque lhe causou trauma psicológico de difícil superação;

h) Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito.

In casu, e pela análise das circunstâncias judiciais desfavoráveis, justifica-se, portanto, a imposição da pena-base acima do mínimo legal. Assim, fixo-lhe a pena-base em 10 (dez) anos e 07 (sete) meses de reclusão.

2ª FASE

Verifica-se a reincidência uma vez que o réu apresenta condenação penal transitada em julgado decorrente do processo 0000171-69.2018.8.18.0059 anterior ao cometimento do presente delito. Agravo a pena em 1/6.

Reconheço também a agravante prevista no art. 61, II, h, por ter sido o crime cometido contra criança, porém deixo de valorá-la por ser elementar do crime do art. 217-A, todos do CP.

Não se verifica a presença atenuantes.

Fixo a pena intermediária em 11 (onze) anos e 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão.

3ª FASE

Na terceira fase resta evidenciada a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II do CP. A doutrina é assente no sentido de que a definição do percentual da redução da pena observará apenas o iter criminis percorrido, ou seja, tanto maior será a diminuição quanto mais distante ficar o agente da consumação, bem como tanto menor será a diminuição quanto mais se aproximar o agente da consumação do delito.

No caso, verifica-se que o agente iniciou a execução do crime, porém ficou distante da consumação, pois não chegou a tirar as suas vestes ou as da vítima.

Desta forma, diminui a pena na maior proporção permitida pelo art. 14, II do CP, em 2/3 (dois terços).

Fixo a pena definitiva em 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias de reclusão.

Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito.

REGIME INICIAL

Fixo o SEMIABERTO como regime inicial de cumprimento da pena (art. 33, §2º, alínea "a", CP), em razão da quantidade da pena e de ser o réu reincidente e desfavoráveis as circunstâncias do art. 59, sendo indiferente, neste caso, o tempo em que permaneceu preso para fins de fixação do regime inicial.

SUBSTITUIÇÃO DA PENA

Deixo de aplicar a substituição da pena, prevista no art. 44 do CP, em razão

de o réu ser reincidente em crime doloso nos termos do inciso II e desfavoráveis as circunstâncias do art. 59, conforme o inciso III do art. 44 do CP.

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA

Deixo de aplicar a suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do CP, em razão de o réu ser reincidente em crime doloso e desfavoráveis as circunstâncias do art. 59.

DANOS

Deixo de fixar um valor mínimo de indenização, em face da inexistência de danos materiais.

DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Considerando o princípio da homogeneidade, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, se por outra razão não estiver preso, embora presente o risco de reiteração do delito, tal como avaliado em decisão anterior. Nada obstante, considerando-se o regime inicial para cumprimento de pena fixado - semiaberto - não se revela proporcional a manutenção da prisão preventiva.

Desta forma concedo o direito de recorrer em liberdade, condicionando ao cumprimento da medida cautelar - prevista no art. 319 do CPP - de: a) monitoração eletrônica; b) recolhimento domiciliar no período noturno, ou seja, de 18 horas às 05 horas. Expeça-se alvará de soltura, observando, contudo, se o sentenciado permanece preso por outros processos.

Condeno o réu ao pagamento das custas do processo, porém, em razão da sua hipossuficiência, ressalvada, entretanto, a possibilidade de, no prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado desta sentença, vir a alterar sua situação financeira.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença.

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 16/07/2021, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Após o trânsito em julgado:

a) encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação;
b) oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal;

c) expeça-se a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;

Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.

LUIS CORREIA, 16 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

15.209. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000182-69.2013.8.18.0093

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: ARNALDO DE SOUSA SABINO

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: Decido. A restituição de coisas apreendidas, no processo penal, tem lugar quando estas não mais interessarem à persecução penal e, desde que reste devidamente demonstrada a propriedade ou posse da coisa. Na forma do § 4º do art. 120 do CPP, existindo dúvida acerca da propriedade, "o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea". No caso dos autos, o requerente pretende a devolução de bem que não é seu, informando o identificador 29321828 e o código verificador D7C7F.15DDA.219D5.C062C.E81B3.227C8. Como se observa, o registro do veículo está em nome de terceiro cuja vinculação para com o demandante é desconhecida. Ademais, não se pode inferir, tão só dos elementos que constam dos autos, que o requerente detinha a posse do automóvel, já que a apreensão do bem quando este dirigia pode representar mera detenção em nome e à conta do proprietário. Isto posto, havendo dúvidas acerca da propriedade do veículo, necessário remeter a matéria ao juízo cível, o que faço, neste instante, com fundamento no art. 120, § 4º, do CPP. Determino que o veículo apreendido nestes autos permaneça sob a responsabilidade do Delegado de Polícia do Distrito Policial do distrito em que o veículo se encontre.

15.210. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000250-57.2011.8.18.0103

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CRISTIANO MORAES DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO formulado e, em consequência, CONDENO o réu ANTONIO CRISTIANO MORAES DE SOUSA, já devidamente qualificado, pelo fato descrito na denúncia e tipificado no art. 302, §1º, inciso I, da lei nº 9.503/97, em decorrência do óbito de JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO. Passo à dosimetria da pena do acusado, em estrita observância ao disposto pelo art. 68 do Código Penal. A culpabilidade do réu foi normal ao tipo. O acusado não registra antecedentes criminais, aptos a gerar um incremento em sua pena. Não há dados acerca da conduta social e da personalidade do réu. O motivo do crime não tem pertinência à hipótese. As circunstâncias do crime favorecem o réu, visto que não há comprovação de velocidade excessiva, bem como está comprovado a prestação de socorro à vítima. As consequências do crime são normais do tipo. O comportamento da vítima concorreu para o desfecho trágico, visto que estava caminhando em via pública. Por fim, verifico não constarem nos autos dados necessários para se evidenciar a situação econômica do réu. Assim, consideradas as circunstâncias acima analisadas individualmente, estabeleço como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime a pena-base de 2 anos de detenção. Não há atenuantes ou agravantes. Pena intermediária tal qual a pena base. Incide a

causa de aumento dos arts. 302, §1º I, ausência de habilitação, pelo que aumento em um terço. Com isso a pena definitiva fica fixada em 2 anos e 8 meses de detenção. Observa-se que a pena concretamente aplicada ao condenado é de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de detenção, ocorrendo a prescrição em 08 (oito) anos, nos termos do disposto no art. 109, inciso IV c/c art. 110, § 1º, ambos do CP, tendo em vista que a prescrição, depois da sentença condenatória, com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada. Da mesma forma observa-se que a denúncia foi recebida em 10/01/2012 e a sentença proferida em 12/07/2021, constatando-se um prazo superior a 08 (oito) anos entre os marcos interruptivos estabelecidos no art. 117, inciso I e IV do Código Penal. Assim é forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva em relação ao fato mencionado, pois transcorreram mais de 08 (oito) anos entre os marcos interruptivos de prescrição. Portanto, afigura-se inviável o prosseguimento da persecução penal, razão porque declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO dos crimes imputados a ANTONIO CRISTIANO MORAES DE SOUSA, em relação ao delito tipificado no art. 302, parágrafo único, incisos I da lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), com base no art. 107, inciso IV, c/c art. art. 109, inciso V, c/c art. 110, § 1º, todos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se, com a devida baixa na distribuição.

15.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)

Processo nº 0000200-84.2018.8.18.0103

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8243), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚI Nº 7947)

Indiciado: JOAO PINTO DA COSTA

Advogado(s): MARCELO SALES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4926), SOSTENES PATRICIO DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 15187), JOÃO DO BOM JESUS AMORIM JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6200)

SENTENÇA: Assim, ante as razões acima expendidas, em razão da falta do interesse processual, pela ausência de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, em harmonia com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, o que o faço com arrimo no art. 485, III e VIII, ambos do CPC c/c art. 806 do CPP e, via de consequência, determino o arquivamento da presente peça informativa, extinguindo as medidas cautelares anteriormente deferidas por este Juízo.

15.212. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000535-46.2009.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4359)

SENTENÇA: INTIMO PARA TOMAR CIENTE DA SENTENÇA DESTES AUTOS, DENTRO DO PRAZO DE LEI.

15.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

2ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Processo nº 0000293-78.2015.8.18.0062

Classe: Interdição

Interditante: OZANAN JOSE LEAL

Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

Interditando: FRANCISCO JOSE LEAL

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição acima epigrafada, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 11.04.2018, foi decretada a interdição de FRANCISCO JOSE LEAL, cuja sentença em síntese é o seguinte: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a INTERDIÇÃO de FRANCISCO JOSE LEAL, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II e 1.767, I, ambos do Código Civil, por ser o interditando ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sem custas na forma da lei Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação do irmão do interditando, OSANAN JOSE LEAL, qualificado nos autos, como seu curador, o qual exercerá o encargo sem restrições, nos termos do art. 1.772 do Código Civil, devendo o mesmo ser intimado a prestar compromisso de curatela definitivo no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 759 do CPC; b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III do Código Civil; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença em consonância com o disposto no art. 755, § 3º do CPC, devendo constar do edital os nomes do interdito, do curador, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Oficie-se ao Cartório Eleitoral para que proceda a suspensão dos direitos políticos do interditado, em cumprimento ao art. 15, II da Constituição da República. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS, 11 de abril de 2018 MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRA-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04.05.2021). Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, o digitei.

Padre Marcos-PI, 08 de julho de 2021.

Tallita Cruz Sampaio

Juiza de Direito

15.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000121-10.2013.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): DANILLO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: À parte autora para se manifestar acerca da petição retro, requerendo o que entender de direito em 5 dias. PADRE MARCOS, 2 de julho de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

15.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001041-64.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CONSTANCIO DA ROCHA LEAL

Advogado(s): GLEICIEL FERNANDES DA SILVA SÁ(OAB/PIAÚI Nº 11237)

ATO ORDINATÓRIO: O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Tallita Cruz Sampaio, conforme Provimento nº 07/2012, da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado acima nominado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos do Processo em epígrafe, conforme despacho proferido à fls. 136/137 dos autos. Padre Marcos - PI, 19 de julho de 2021. Eu, Bel. Ribamar Benedito da Silva ? Secretário da Vara Única digitei e conferi.

15.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000291-96.2017.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARILÉIA BORGES DA SILVA

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: MUNICIPIO DE PAES LANDIM-PI

Advogado(s): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 13758)

Faço vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para em 15 dias, requerer o que entender de direito. PAES LANDIM, 19 de julho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

15.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000077-49.2010.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MILKON CAMAÇARY FERNANDES FREITAS

Advogado(s):

Vistos etc. 1. Em atenção à certidão retro confeccionada, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública para fins de apresentação de alegações finais escritas em favor do réu, na forma do art. 403, §3º, do CPP; 2. Sem prejuízo do item "1", considerando-se o julgamento da ADI 4398 (STF, Relator(a): Min. Carmem Lúcia, Data de Julgamento: 05/08/2020, Data de Publicação: 29/09/2020), cujo resultado declarou a constitucionalidade do art. 265 do CPP, INTIME-SE o causídico habilitado em favor do réu (Dr. Edson Luiz Guerra de Melo) para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, eventual abandono de causa, sob as penas declinadas no referido dispositivo. 3. Somente após, retornem conclusos. Expedientes necessários.

15.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000163-73.2017.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANDRADES FERREIRA SOARES

Advogado(s):

Vistos etc. 1. Em atenção à certidão à retro confeccionada, INTIME-SE PESSOALMENTE o imputado para juntar aos autos o comprovante de adimplemento da prestação pecuniária de ressarcimento e justificar o não comparecimento periódico em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, DÊ-SE vista ao Ministério Público. 3. Somente após, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários.

15.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000311-26.2013.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EZIO FRANÇA DA COSTA

Advogado(s): VAMBERTO RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10481)

Vistos etc. 1. Em atenção à certidão retro confeccionada, REMETAM-SE os autos à Defensoria Pública para fins de apresentação de alegações finais escritas em favor do réu, na forma do art. 403, §3º, do CPP; 2. Sem prejuízo do item "1", considerando-se o julgamento da ADI 4398 (STF, Relator(a): Min. Carmem Lúcia, Data de Julgamento: 05/08/2020, Data de Publicação: 29/09/2020), cujo resultado declarou a constitucionalidade do art. 265 do CPP, INTIME-SE o causídico habilitado em favor do réu (Dr. Vamberto Ribeiro Rocha - OAB/PI nº 10481) para justificar, no prazo de 05 (cinco) dias, eventual abandono de causa, sob as penas declinadas no referido dispositivo. 3. Somente após, retornem conclusos. Expedientes necessários.

15.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000167-86.2012.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ASTON ALEXANDRE DE CARVALHO, JOSÉ NILTON OLIVEIRA DA SILVA, RONALDO CÉSAR DE ARAÚJO

Advogado(s): ELIOMAR CASTRO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 231792), MIGUEL ALVES GUIDA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2583)

Vistos etc. 1. INTIMEM-SE as defesas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem alegações finais escritas, na forma do art. 403, §3º, do CPP; 2. Somente após, retornem conclusos. Expedientes necessários.

15.221. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000017-81.2007.8.18.0109

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSILDO EMANUEL GOMES PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº), ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)

Vistos etc. 1. INTIME-SE a defesa, com remessa dos autos à Defensoria Pública, para oferecimento de alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do art. 403, §3º, do CPC; 2. Somente após, retornem conclusos. Expedientes necessários.

15.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000001-98.2005.8.18.0109

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: HIDELBRANDO PASCOAL NOGUEIRA NETO

Advogado(s): PLINIO LEITE NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 23668), VALDIR PERAZZO LEITE(OAB/ACRE Nº 2031), CAROLINE DO REGO BARROS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 32753), RICARDO DE ALBUQUERQUE DO REGO BARROS NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30937), ADEILDO NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 8914), CLARISSA DO REGO BARROS NUNES(OAB/PERNAMBUCO Nº 38823), MARIA DE FATIMA CARVALHO DE ARAUJO PASCOAL(OAB/ACRE Nº 3767)

Vistos etc. 1. Considerando-se que, durante o regime de plantão judicial extraordinário, somente restam autorizadas as sessões de julgamento por Tribunal de Júri em processos de réus presos, na forma do art. 10 da Portaria Conjunta nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, AGUARDE-SE em Secretaria o retorno das atividades presenciais; 2. Somente após, retornem novamente conclusos. Expedientes necessários.

15.223. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000327-73.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: CICERO DA SILVA BRITO

Advogado(s): FAMIÂNIO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o acusado CÍCERO DA SILVA BRITO nas sanções do artigo 299 (FALSIDADE IDEOLÓGICA) do Código Penal

15.224. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001851-42.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: GENESIO DO SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): GUILHERME AUGUSTO SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9150)

Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de dezembro de 2021 às 9 horas

15.225. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001004-84.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA NAZARÉ SILVA DE BARROS

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 6639)

(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e a advogada da acusada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

15.226. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003182-64.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: RONALDO SANTOS DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA JANE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5640)

(...) Sendo assim, nos termos do art. 422 do CPP, INTIME-SE o órgão do Ministério Público e a advogada do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências.

15.227. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002449-35.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: BONIFÁCIO RODRIGUES DE SOUSA NETO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)

(...) Por tais razões, MANTENHO, na íntegra, a decisão de pronúncia. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, com as homenagens de estilo. Cumpra-se com as formalidades legais.

15.228. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001222-34.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: FABRÍCIO JUNIO DOS SANTOS ROCHA

Advogado(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 8824)

(...) Sendo assim, considerando que a apelação atendeu a todos os pressupostos de admissibilidade subjetivos e objetivos, incluindo-se dentre estes a tempestividade (Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE), RECEBO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO. Considerando que a defesa fez uso da prerrogativa do artigo 600, §4º do CPP, determino o envio imediato dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

15.229. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001547-09.2020.8.18.0031

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE PARNAÍBA-PI

Advogado(s):

Advogado(s): LUIZ FERNANDO MUNIZ COELHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 22535), GIRLAIDE SOARES ARCOVERDE CARVALHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51159), AYANNA ALEXANDRE GUSTAVO(OAB/PERNAMBUCO Nº 51491), MONIQUE FERNANDES SILVA ARAÚJO(OAB/PERNAMBUCO Nº 53050), LEANDRO DE MOURA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8631), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 5301), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAÚÍ Nº 14109), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516), FLORIANO DE SOUZA TEIXEIRA FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 16439), ELDY MAGALHAES TENORIO(OAB/PERNAMBUCO Nº 29401), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 4883)

(...) Compulsando os autos verifica-se que os pedidos foram deferidos e as diligências cumpridas na íntegra, de modo que é imperioso reconhecer a perda do objeto. Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC, aplicado analogicamente na forma do artigo 3º do CPP. Diante da ausência de interesse recursal pela defesa e pelo Ministério Público, dê-se baixa e archive-se imediatamente os autos, procedendo-se com a juntada das peças faltantes no processo principal, a fim de evitar documentos em duplicidade. Sem custas.

15.230. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000920-73.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚÍ Nº 4646), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516)

Réu: ORLANDO GALENO DE ARAUJO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516)

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia **17 de agosto de 2021 às 12:10 horas**. Para ingressar na sala virtual pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link: <https://bit.ly/3ijimtT-Anexo>, um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso de dúvidas, contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Em caso de impossibilidade de participação por videoconferência, a parte deverá comparecer pessoalmente na sala de audiência desta 1ª Vara Criminal, no Fórum, localizado na Avenida Dezenove de Outubro, nº 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva.

15.231. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000030-66.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

Réu: LAÉRCIO SANTOS LIRA

Advogado(s):

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia 17 de agosto de 2021 às 11:50 horas (...)

15.232. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000530-69.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚÍ Nº 4646)

Réu: DANIEL MEDEIROS DOS SANTOS

Advogado(s):

(...) Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia 17 de agosto de 2021 às 11:40 horas.

15.233. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001992-61.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 4477)

Réu: LEONARDO DA SILVA

Advogado(s):

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia **16 de agosto de 2021 às 12:50 horas**. Para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do link. Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso ainda tenha dúvidas, contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Em caso de impossibilidade de participação por videoconferência, a parte deverá comparecer na sala da audiência da 1ª Vara Criminal, no Fórum Des. Salmon Lustosa, localizado na Avenida Dezenove de Outubro, nº 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva, nesta cidade.

15.234. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001271-46.2018.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: RICARDO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s):

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia **17 de agosto de 2021 às 12:50 horas**. Para ingressar na sala virtual pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS e a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do link. Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso de dúvidas, contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Em caso de impossibilidade de participação por videoconferência, a parte deverá comparecer na sala da audiência desta 1ª Vara Criminal, no Fórum local, localizado na Avenida Dezenove de Outubro, nº 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva, nesta cidade.

15.235. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000363-18.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: JOSÉ NILSON FONTENELE

Advogado(s): EDILSON MARQUES FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10126)

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia **17 de agosto de 2021 às 12:40 horas**. Para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link. Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso ainda tenha dúvidas, entre em contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Em caso de impossibilidade de participação por videoconferência, intime-se a parte para comparecer na sala da audiência da 1ª Vara Criminal, no Fórum Des. Salmon Lustosa, localizado na Avenida Dezenove de Outubro, nº 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva, nesta cidade..

15.236. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002047-12.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: RAIMUNDO DE LIMA CARVALHO

Advogado(s):

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia **17 de agosto de 2021 às 12:40 horas**. Informo que para ingressar na sala virtual da videoconferência pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, sendo preciso tão somente, a realização da identificação através de nome e e-mail no momento do ingresso para sala virtual de videoconferência que deverá ser feito por meio do link. Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso de dúvidas, contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Em caso de impossibilidade de participação por videoconferência, a parte deverá comparecer na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, no Fórum Des. Salmon Lustosa, localizado na Avenida Dezenove de Outubro, nº 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva, nesta cidade.

15.237. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000078-25.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: PEDRO HENRIQUE FERNANDES MENDES

Advogado(s):

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia **17 de agosto de 2021 às 12:20 horas**. Para ingressar na sala virtual pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS, com a realização da identificação através de nome e e-mail que deverá ser feito por meio do link. Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso de dúvidas, contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Em caso de impossibilidade de participação por videoconferência, a parte deverá comparecer na sala de audiência desta 1ª Vara Criminal, no Fórum, localizado na Avenida Dezenove de Outubro, nº 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva, nesta cidade.

15.238. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001993-46.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUI Nº 4477)

Réu: MOISES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Considerando a data estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para realização da Semana Nacional da Justiça pela Paz em Casa, com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, redesigno audiência preliminar para o dia para o dia **17 de agosto de 2021 às 12:20 horas**. Para ingressar na sala virtual pelo celular é necessário a instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS com a realização de identificação através do nome e e-mail, que deverá ser feito por meio do link. Anexo, segue um tutorial de como ingressar na audiência virtual. Caso de dúvidas, contato através do whatsapp (86) 3322-3360. Em caso de impossibilidade de participação por videoconferência, a parte deverá comparecer na sala de audiência desta 1ª Vara Criminal, no Fórum localizado na Avenida Dezenove de Outubro, nº 3495, Bairro Conselheiro Alberto Silva, nesta cidade..

15.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000411-58.2009.8.18.0064

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LUCIA DIAS DA CRUZ

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 4634)

Impetrado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA-PI - SR. CELSO NUNES AMORIM

Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUI Nº 14/77)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

Processo nº 0000673-32.2014.8.18.0064

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

Réu: LUIS COELHO DA LUZ FILHO

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

FICAM INTIMADAS as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça do Piauí, para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

PAULISTANA, 19 de julho de 2021

LAIS BARROSO DA SILVA

Secretário(a) - 30098

15.241. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000790-15.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRACEMA PEREIRA DE CASTRO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 282/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 17 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

15.242. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000117-22.2017.8.18.0065

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 280/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 17 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

15.243. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000989-71.2016.8.18.0065

Classe: Procedimento Sumário

Autor: TEREZA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vista dos autos as partes para intimá-las da expedição dos alvarás deferidos, bem como, intimo do envio ao banco do Alvará nº 278/2021, referente a cota parte do advogado, haja vista apenas este ter indicado conta para transferência. PEDRO II, 17 de julho de 2021 ÉRIKA CRISTINA BRAGA CASTRO Escrivão(ã) - Mat. nº 26599

15.244. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000590-08.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LUIZ

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentado pela contadoria, em até 15 dias.

15.245. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0000313-89.2017.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ANA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentado pela contadoria, em até 15 dias.

15.246. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

Processo nº 0000998-04.2014.8.18.0065

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): PAULO MARCELO BRAGA GALVAO BENICIO(OAB/PIAÚI Nº 13292)

Réu: CLEUDOMAR BARBOSA FERRIRA

Advogado(s): GILVAN ARAUJO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10052)

DESPACHO: Designo audiência Admonitória para o dia 11 / 11 / 2021, às 09 h 00 min, no Fórum local. Para tanto, destaca-se que diante da pandemia do coronavírus, que resultou na suspensão das atividades presenciais do Poder Judiciário, estando seus membros e servidores desempenhando suas funções de maneira remota, tenho por bem determinar a realização da audiência em comento por meio de videoconferência, nos termos dos arts. 185, §2º, e 222, §3º, ambos do Código de Processo Penal.

15.247. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001846-22.2016.8.18.0032

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ARMAZÉM LEAL ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 13368), ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7046)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PICOS, 19 de julho de 2021

Taciana de Freitas Pinheiro

Analista Judicial - 28617

15.248. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000438-44.2016.8.18.0113

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA DOS REMÉDIOS BARBOSA DANTAS

Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

Réu: PREFEITO MUNICIPAL DE PAQUETÁ, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE PAQUETÁ/PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intima-se as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

15.249. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002745-83.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ADRIANO BARROS MEDEIROS

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro em favor de Adriano Barros Medeiros Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. PICOS, 16 de julho de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

15.250. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000418-34.2018.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: MARIA MILENE PEREIRA DA LUZ, FRANCISCO FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO(OAB/PIAÚI Nº 12491)

O Ministério Público interpôs recurso de apelação e já apresentou suas razões recursais. Assim sendo, **intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões recursais no prazo de 08 (oito) dias**. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo.

15.251. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001142-67.2020.8.18.0032**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI**Advogado(s):****Réu:** AMAURI DA SILVA LIMA**Advogado(s):** FLÁVIO MOURA BERNARDES (OAB/PIAUI Nº 17468)

DECISÃO: SENTENÇA Trata os autos de ação penal oferecida pelo douto representante do Ministério Público Estadual incursionando o réu AMAURI DA SILVA LIMA nas penas dos artigos 121, §2º, II, III, e VI, c/c artigo 14, II, ambos do CP. Para tanto, alega que: "No dia 20 de setembro de 2020, por volta das 20:00 hs, na casa da vítima, situada na travessa Lindon Johnson, n 36, bairro Morada do Sol, nesta urbe, o denunciado, por razões da condição de sexo feminino e por motivo fútil, em razão de a vítima não ter-lhe dado dinheiro para usar drogas, tentou ceifar a vida de sua companheira, FRANCISCA MARIA DE SOUSA FERREIRA, empregando para tanto meio cruel, ao desferir-lhe 17 (dezesete) golpes de faca em regiões vitais, não atingindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade, qual seja a chegada dos parentes da vítima?". Restou apurado, na data e horário dos fatos, a vítima encontrava-se em sua residência, quando o acusado chegou pedindo dinheiro para comprar lanche, pelo fato de Francisca ter conhecimento de que seu companheiro queria o montante para comprar drogas, respondeu para ele que não daria o dinheiro?". Por esse motivo, o denunciado irritou-se sacou uma faca que estava portando e com emprego de meio cruel, passou a desferir-lhe vários golpes de faca em desfavor da agredida nas regiões do abdômen, tórax, mama, rosto, costas e braços?". Nesse momento, a ofendida começou a gritar por socorro quando foi ouvida por sua irmã Enileide, que mora em uma casa por trás da sua?". Chegando ao local do crime, a senhora Enileide viu Francisca no chão, sangrando muito e Amauri por cima dela, golpeando-a com a faca. Na ocasião, Enileide começou a pedir ajuda, até que foi ouvida por Antônio Marcos, genro da vítima, que correu até o local para ajudar?". Neste instante, com a chegada dos parentes da vítima, o denunciado largou a faca e saiu correndo?". Ato contínuo, as testemunhas oculares chamaram o SAMU e acionaram a Polícia militar informando o ocorrido, porém, em virtude da gravidade dos ferimentos, a vítima teve que ser levada ao Hospital Regional Justino Luz pelos próprios familiares, onde teve que passar por drenagens e intervenções cirúrgicas, chegando, inclusive, a ocupar leito de UTI?". Em diligências, os policiais encontraram com Amauri próximo a entrada do Bairro São José. Após a constatação dos fatos, o acusado fora devidamente encaminhado à Central de Flagrantes para os procedimentos de praxe?. Autos inquisitórios iniciados mediante Auto de prisão em flagrante, estando o acusado ainda preso. A denúncia fora recebida em 04.12.2020. Oferecida defesa preliminar escrita em 18.01.2021, reservou-se a defesa do direito de manifestar-se sobre o mérito da Ação penal em tela apenas na fase de alegações finais. Fora designada audiência de instrução e julgamento ouvindo-se a vítima, testemunhas e em seguida o réu foi interrogado, devidamente gravado em mídia audiovisual. Alegações finais pelo Ministério Público, pela pronúncia do acusado nos termos do art. 121, §2º, II, III e VI, c/c art. 14, II, todos do Código Penal. Alegações finais da defesa, tendo requerido a) Seja acolhida a preliminar lhe dando o alvará de soltura acolhendo o pedido de liberdade provisória; b) Provado assim que o denunciado JAMAIS teve a intenção de assassinar a vítima, que seja o acusado impronunciado, nos termos do art. 414 do CPP e que seja desclassificado o crime em tela para o crime de lesão corporal de natureza grave. c) Bem como seja aplicado o art. 15 do CP, para que o acusado responda apenas pelo crime de lesão corporal grave. É o breve relatório. Decido: **FUNDAMENTAÇÃO Preliminar** A Defesa requereu o relaxamento da prisão preventiva do acusado alegando excesso de prazo na apresentação da denúncia, informando que o Ministério Público recebeu os autos do inquérito no dia 25 de novembro de 2020, conforme se verifica no Termo de Carga juntado ao sítio ThemisWeb, e só no dia 02 de dezembro de 2020 às 17:14h ofereceu denúncia. Com o recebimento da denúncia restam superadas as alegações de constrangimento por excesso de prazo no oferecimento da peça acusatória. [...] (HC n. 469.325PN, Rel. Ministro Joel IlanPaciornik, 5ª T., DJe 10122018). **HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. PERICULUM LIBERTATIS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REITERAÇÃO DELITIVA. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. PEDIDO PREJUDICADO. EXORDIAL ACUSATÓRIA OFERECIDA. ORDEM DENEGADA.** 1. Para ser compatível com o Estado Democrático de Direito - o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade quanto a segurança e a paz públicas - e com a presunção de não culpabilidade, é necessário que a decretação e a manutenção da prisão cautelar se revistam de caráter excepcional e provisório. A par disso, a decisão judicial deve ser suficientemente motivada, mediante análise da concreta necessidade da cautela, nos termos do art. 282, I e II, c/c o art. 312, ambos do Código de Processo Penal. 2. Ao converter a prisão temporária em preventiva, o Juízo singular asseverou o risco de reiteração delitiva do agente, uma vez que o paciente fora preso em flagrante por cometer outro delito. 3. A jurisprudência desta Corte de Justiça é firme ao asseverar que o registro de ações penais ou inquéritos policiais em andamento evidencia o risco de reiteração delitiva e, por isso mesmo, pode ensejar a segregação preventiva do acusado. 4. Oferecida a denúncia, fica prejudicada a tese de excesso de prazo para o oferecimento da exordial acusatória. 5. Ordem denegada. (STJ - HC: 482270 MA 2018/0323735-4, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 19/02/2019, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/03/2019). **PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO, ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO DE MENORES. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA DELITUOSA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. SUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. RECURSO DESPROVIDO.** 1. A sentença penal condenatória superveniente, que não permite ao réu recorrer em liberdade, somente prejudica o exame do habeas corpus quando contiver fundamentos diversos daqueles utilizados na decisão que decretou a prisão preventiva, o que não ocorreu no caso dos autos. 2. Havendo prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, poderá ser decretada para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. 3. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que não há constrangimento ilegal quando a prisão preventiva é decretada em razão do modus operandi com que o crime fora praticado. 4. In casu, a custódia cautelar do recorrente foi devidamente decretada ante a gravidade concreta da conduta delituosa, pois o crime de roubo teria sido praticado em concurso com outros três agentes, entre eles um menor, e mediante o uso de arma de fogo. Os réus teriam abordado a vítima na saída de sua casa, levando seu veículo e dinheiro, tendo fugido após se assustaram com a chegada de uma pessoa no imóvel vizinho. 5. Apesar do oferecimento da denúncia ter ocorrido quase trinta dias após a prisão em flagrante do recorrente, entendo que não se trata de tempo que extrapole o limite do razoável, considerando o entendimento desta Corte no sentido de que "os prazos processuais não têm as características de fatalidade e de improrrogabilidade, fazendo-se imprescindível raciocinar com o juízo de razoabilidade para definir o excesso de prazo, não se ponderando a mera soma aritmética dos prazos para os atos processuais" (RHC 69.556/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 17/06/2016). 6. Ademais, com o oferecimento e recebimento da denúncia e, mais ainda, com a prolação de sentença condenatória, encontra-se superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo para a apresentação da inicial acusatória. 7. No pertinente à alegação de inexistência de flagrante, verifica-se que tal questão não foi objeto de julgamento pelo Tribunal de origem, o que impede seu conhecimento por este Tribunal Superior, sob pena de indevida supressão de instância. 8. É incabível, na estreita via do habeas corpus, a análise de questões relacionadas à negativa de autoria, por demandarem o reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Precedentes. 9. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (STJ - RHC: 54642 SP 2014/0330283-4, Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS, Data de Julgamento: 04/10/2016, T5 -

QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/10/2016) Sobre o mérito Segundo a melhor doutrina, a pronúncia é uma decisão processual de conteúdo declaratório em que o juiz proclama admissível a imputação, encaminhando-a para julgamento perante o Tribunal do Júri. Na pronúncia há um mero juízo de prelibação pelo qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem penetrar no exame do mérito. Restringe-se à verificação da presença do *fumus boni juris*, admitindo todas as acusações que tenham ao menos probabilidade de procedência. Na decisão de pronúncia é vedada ao juiz a análise aprofundada do mérito da questão, tendo em vista ser atribuição dos integrantes do Conselho de Sentença do Júri Popular, por força do art. 5º, XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal. Malgrado essa vedação, a fundamentação da decisão de pronúncia é indispensável, conforme preceitua o art. 413, do Código de Processo Penal, bem como o art. 93, IX, da Constituição Federal. Assim dispõe o § 1º, do art. 413 do CPP: § 1º A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena. Assim, passo à análise dos elementos contidos nos autos. Dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal que ?se o juiz se convencer da existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, pronunciá-lo-a, dando os motivos do seu convencimento?. Exige a lei, portanto, que estejam presentes prova da materialidade e apenas indícios de autoria. A doutrina argumenta, então, que nessa fase vige o princípio *in dubio pro societate*, ou seja, o juiz somente deve impronunciar o réu acaso não exista qualquer indício de sua participação, ou seja, quando não for possível extrair das provas produzidas qualquer elemento que traga uma suspeita recaído sobre o réu. Existente essa suspeita, deve o juiz pronunciar o réu, deixando aos jurados a tarefa de julgá-lo. Assim fazendo, não diz o juiz que o réu é culpado, apenas reconhece a existência de indícios de um crime de tentativa homicídio qualificado e, dessa forma, o entrega ao Conselho de Sentença, que é o órgão competente, por disposição constitucional, para o julgamento. Nessa fase, o juízo do Magistrado é feito de forma simples e superficial, sem grande revolvimento probatório, sob pena de imiscuir-se em juízo próprio dos jurados, exigindo-se ponderação nas colocações, evitando-se, sempre que possível, transcrições de depoimentos, bastando remissão aos reputados essenciais. Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRONÚNCIA. CRIME CONEXO. USURPAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA. FALSIDADE IDEOLÓGICA. CONEXÃO OBJETIVA. ART. 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA. I ? A sentença de pronúncia será nula quando extrapolar a demonstração de seus pressupostos legais e não deve realizar aprofundado exame do acervo probatório. II ? A pronúncia exige, tão-somente, a demonstração da materialidade e de indícios suficientes de autoria. III ? A conciliação do preceito constitucional que, de um lado, obriga a fundamentação das decisões judiciais, com aquele que, de outro, afirma a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, impõe que o magistrado se abstenha de realizar, na sentença de pronúncia, exame aprofundado do acervo probatório. IV ? Ordem denegada. (STF, HC 89.833-PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) Assentadas essas premissas, passo a analisar o caso. A materialidade delitiva é incontestada e se revela pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito, indicando várias lesões pelo corpo. Por outro lado, há que se reconhecer a existência de indícios de autoria. A vítima, em juízo declarou: ??[...] Que, na data dos fatos, tinham saído para uma festa em Picos, no Bairro Morada Nova. Que chegaram por volta das 04h00min. Que o Amauri ficou acordado. Que quando acordou ele estava assistindo no sofá. Que em seguida ele saiu. Que quando ele e retornou estava em casa. Que como ele estava por perto, foi na casa umas duas, três vezes. Que a pequena discussão que tiveram, foi porque pediu para ele ir dormir um pouco, pois ele já estava virado do dia anterior e ele só falou que depois ia. E saiu novamente. Que quando ele retornou, se recorda que ele estava procurando a carteira dele e informou que ele deveria ter esquecido a carteira em algum outro lugar, pois a carteira não estava em casa. Que no dia dos fatos, sua filha mandou uma mensagem informando que ele estava na cozinha, amolando uma faca. Que estava na garagem e ela dentro da casa. Que foi até dentro da casa e falou que ele estava assistindo a Bia . Que no final da tarde, voltaram a discutir, falando para ele ir tomar banho, pois a janta ia ficar pronta e depois eles iriam descansar. Que ele sentou no sofá e pediu novamente para ele. Que ele quis sair de novo. Que ele pediu dinheiro para ela. Que respondeu que não ia da, pois como haviam saído no sábado, o dinheiro que estava tendo, era apenas para despesa da casa e do bar. Que só viu a primeira facada. Mas no laudo, os médicos informaram que foram 17 facadas. Que ouviu dizer, que quem chegou para socorrê-la foi seu ex-gênero. Que no hospital informaram, que quando seu ex-gênero chegou, o Amauri estava abaixado, levantou e saiu andando. Que faca era da sua cozinha. Que era uma faca média para cortar carne, com cabo de madeira. A declarante ENILEIDE DE SOUSA FERREIRA, afirma o que se segue: ?[...] Que, na data dos fatos, estava na casa da sua mãe, pois mora lá. Que a casa da sua mãe é muro com muro com a casa da Francisca. Que estava indo no banheiro, quando ouviu o grito da vítima. Que neste momento saiu correndo para lá para ver o que era. Que quando chegou, ela já estava estirada no chão e o Amauri esfaqueando-a. Que começou a gritar pedindo ajuda, foi quando o genro dela foi até o local ajudar. Que todos entraram juntos, o genro, a filha e ela. Que neste momento, o Amauri saiu. Que quando o Amauri viu o Antônio Marcos levantou e saiu andando. Que ficaram ajudando a irmã dela. Que a faca ficou no local. Que chamaram o SAMU, porém demorou a chegar. Então, chamaram uma vizinha delas. Que era mais de uma facada. Que as facadas eram na barriga. Que sua irmã estava um pouco desacordada?. Em interrogatório, o acusado afirmou que praticou os fatos, mas que não teve intenção de matar a vítima, apenas lesionar. Outras testemunhas ouvidas em juízo relataram serem conhecedoras do fato narrado na denúncia, bem como ouvido falar que AMAURI DA SILVA LIMA havia lesionado a vítima com golpes de faca. Esse é em resumo o quadro probatório, que enuncia indícios de que o réu foi o autor dos golpes de faca sofridos pela Vítima FRANCISCA MARIA DE SOUSA. A denúncia tomou por base as informações contidas em um Inquérito Policial que colheu os elementos básicos ao seu oferecimento, havendo nos autos a prova material da existência da Tentativa de Homicídio Qualificado, e indícios suficientes que apontam a autoria do fato delituoso como praticado pelo réu. Assim, a prova produzida durante a instrução criminal é suficiente à pronúncia do réu, haja vista que, nesta fase, basta perquirir-se sobre a existência do delito (prova material) e indícios de autoria, não devendo o Juiz adentrar no mérito, para que deste modo não influencie no julgamento pela sociedade, representada pelos Jurados. Com efeito, pelos depoimentos da vítima e testemunhas e até mesmo pelo interrogatório do réu, não há certeza absoluta quanto à tese levantada pela defesa, de desclassificação para lesão corporal, devendo o réu pois, ser levado a julgamento perante o Tribunal constitucionalmente competente, ou seja, o Tribunal Popular do Júri, pois, neste momento, vigente o princípio do *in dubio pro societate*, só devendo haver absolvição quando a prova neste sentido for robusta, o que não é o caso sob julgamento. Não se pode acolher, nesse passo, a tese defensiva de desclassificação. Em verdade, a despeito da defesa técnica ter defendido essa tese, verifica-se que conforme o laudo, o réu supostamente esfaqueou a vítima por 17 (dezesete) vezes, em região vital. Embora ainda alegue o acusado subsidiariamente a tese de arrependimento eficaz, a testemunha Enileide relatou que a ?vítima estava estirada no chão e que Amauri estava esfaqueando-a?. Contudo, a prova existente nos autos não permite verificar, neste momento, e em análise perfunctória própria desta decisão, a inexistência do elemento volitivo. Ora, havendo indícios que coloquem em xeque a versão da defesa técnica de que não houve animus necandi, impõe-se a pronúncia, conforme tem decidido a jurisprudência: PROCESSUAL PENAL ? RECURSO EM SENTIDO ESTRITO ? PRONÚNCIA ? HOMICÍDIO SIMPLES ? ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA ? NEGATIVA DE AUTORIA ? IMPROCEDÊNCIA ? DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE RIXA ? AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI NÃO DEMONSTRADO EXTREME DE DÚVIDA ? RECURSO DESPROVIDO. (1) A decisão de pronúncia deve conter apenas um juízo de prelibação em relação à ocorrência de crime doloso contra a vida e a presença de indícios suficientes de autoria, conforme preceitua o art. 408 do CPP. (2) A desclassificação do crime de homicídio para o de rixa com resultado morte (art. 137, parágrafo único, do CP), somente se justifica quando constatado, estreme de dúvida, que o acusado não tinha a intenção de matar a vítima. No caso em apreço, há versões conflitantes, o que torna duvidosa as afirmações pendidas pelo réu em seu interrogatório. Assim, cabe ao Tribunal Popular decidir a respeito, oportunidade em que os jurados, com maior amplitude da análise das provas, poderão definir qual foi a intenção (vontade) do agente. (TJPR ? 1ª C.Criminal ? RSE 0457105-1 ? Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba ? Rel.: Juiz Conv. Mário Helton Jorge ? Unanime ? J. 24.04.2008). Das Qualificadoras A qualificadora do motivo fútil, § 2º, II, art. 121 do CP, atribuída ao acusado, conforme delineado nas alegações finais do Ministério Público não deve ser afastada diante das informações nos autos de indícios de que a motivação se deu em virtude da vítima não entregar dinheiro ao acusado. A qualificadora do meio cruel, §III, do art. 121 do CP, deve ser mantida, pois a vítima fora atingida 17 (dezesete) vezes com golpes de faca, causando sofrimento, não devendo a mesma ser afastada nesse momento. A qualificadora do feminicídio, §VI, do art. 121 do CP, não deve ser afastada diante da presença nos autos da existência de elementos que indicam que o crime aconteceu contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Como é cediço, não havendo elementos

suficientes para afastar uma pretensa qualificadora na fase da sentença de pronúncia, por não se encontrar claramente divorciada dos fatos narrados nos autos, sua apreciação deve ser submetida ao crivo do Tribunal do Júri. Confira-se, a propósito, os seguintes julgados: EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - PROVA DA MATERIALIDADE - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - DECOTE DE QUALIFICADORA - MOTIVO TORPE - NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA - INADMISIBILIDADE - SÚMULA Nº. 64 DO TJMG - DECISÃO MANTIDA. "Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da ACUSAÇÃO, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de PRONÚNCIA, salvo quando manifestamente improcedentes" (unanimidade). (Acórdão : 1.0471.07.082988-5/001. Desembargador Relator: Delmival de Almeida Campos. Data da Publicação: 09/10/2008). No mesmo sentido, a súmula nº 64, do egrégio TJMG: "Deve-se deixar ao Tribunal do Júri a inteireza da acusação, razão pela qual não se permite decotar qualificadoras na fase de pronúncia, salvo quando manifestamente improcedentes (unanimidade)?" DISPOSITIVO Pelo exposto, PRONUNCIO do acusado AMAURI DA SILVA LIMA como incurso nas sanções do art. 121, §2º II, III e VI, c/c art. 14, II, todos do Código Penal, na forma do art. 413 do CPP, a fim de que o mesmo venha a ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca. Do direito de recorrer em liberdade A liberdade é um dos direitos fundamentais do homem sendo consagrada pela nossa Constituição Federal, que segue o que preceitua a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948. Para que esta liberdade seja preservada é necessário que a atuação dos órgãos detentores do poder público seja limitada, e tal oposição de obstáculos, com o objetivo de garantir estes direitos, vem disposta na CF/88: "Ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória". (Art. 5º, inciso LVII). Esse inciso do artigo 5º da CF diz respeito ao Princípio da Presunção de Inocência, ou seja, enquanto não transitar em julgado a sentença penal condenatória, tornando-se a mesma irrecorrível, o acusado deve ser tido como inocente da prática do crime que a ele é imputado. Fernando Capez acredita que a "prisão preventiva, bem como todas as demais modalidades de prisão provisória, não afronta o princípio constitucional do estado da inocência, mas desde que a decisão seja fundamentada e estejam presentes os requisitos da tutela cautelar. O próprio Superior Tribunal de Justiça em sua Súmula 09 estabeleceu que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência". Portanto, a prisão preventiva, como as demais prisões cautelares, de forma alguma colide com os princípios da presunção da inocência ou da liberdade da pessoa humana, desde que esta prisão seja decretada com base na garantia da ordem pública, da ordem econômica, na conveniência da instrução criminal e no asseguramento da aplicação da lei penal, e que possua natureza cautelar, processual, instrumental e provisória, somados com a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria. Na prisão provisória não se tem por escopo a aplicação de pena, ou seja, não se faz presente o caráter punitivo-retributivo da sanção penal. O que se visa é o resguardo do processo, ou melhor, buscase a efetividade da prestação jurisdicional. Da mesma forma que a chamada presunção de inocência encontra previsão constitucional (art. 5º, LVII), também a prisão provisória encontra abrigo na Magna Carta. Estabelece o art. 5º, inciso LXI: "ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei." Os incisos seguintes, ou seja, os de número LXII a LXVI estabelecem as cautelas que deverão ser tomadas em caso de prisão. De plano, há de ser observado que a prisão em flagrante é expressamente admitida pelo texto constitucional, sendo que a ela é contraposta a prisão "por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente". Todavia, necessário se faz registrar que o que dá fundamento à prisão cautelar é o direito à segurança consagrado, lado a lado, com o direito de liberdade, na cabeça do art. 5º da Constituição. Prevê o dispositivo legal: "A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria." A segurança de que trata o art. 5º, caput, da Constituição, apresenta-se aqui traduzida na garantia da ordem pública, da ordem econômica, da conveniência da instrução criminal e na garantia da aplicação da lei penal. É bem certo que a decisão que decreta a custódia cautelar deve ser fundamentada e calcada em fatos concretos, não bastando a simples menção ao texto legal. Ora, são pressupostos da prisão preventiva, a prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria, artigo 312, CPP. O crime pelo qual é acusado é apenado com reclusão, artigo 121, § 2º, II, III e VI, c/c art.14, todos do Código Penal. Foi dito acima, dos pressupostos da decretação da prisão preventiva, todos ocorrentes na espécie. O mesmo artigo 312 traz, também, as circunstâncias que a autorizam, quais sejam: a) garantia da ordem pública; b) conveniência da instrução criminal e c) asseguração da eventual pena a ser imposta. Bem sei que a prisão preventiva só deve ser reservada para casos excepcionais, baseado o seu fundamento na incontestável necessidade, no dizer de Tourinho Filho. (Processo Penal, vol.3, pág.327). A materialidade do crime de homicídio tentado encontra-se provada. Existem indícios de que foi o acusado o autor do crime a que é acusado. Nos casos de competência do Júri, findo o sumário da culpa com a decisão de pronúncia, inicia-se a fase de Plenário, na qual todos são novamente reinquiridos na presença dos jurados. A conveniência da instrução processual na fase de Plenário ainda precisa ser preservada porque o risco de viciar a instrução permanece, em especial o depoimento da vítima e da testemunha Enilane (irmã da Vítima). Na segunda fase do processo de competência do júri novas testemunhas poderão ser ouvidas. Portanto, a garantia da instrução no plenário do júri no presente caso ainda prevalece como forma de não por em risco ou viciar o depoimento das já inquiridas na primeira fase e outras a serem ouvidas em plenário do júri. E, não deixa de no procedimento das ações penais de competência do Tribunal do Júri, existir a possibilidade de produção de prova oral durante a sessão de julgamento pelo corpo dos jurados. Ademais, permaneceu preso durante toda a instrução processual, acusado de crime grave, não havendo fatos novos que pudesse ensejar a soltura do acusado. Isto posto, ainda subsistindo os motivos do decreto preventivo, considerando que o réu AMAURI DA SILVA LIMA encontra-se preso, considerando estarem presentes os motivos que o manteve preso, especialmente para garantia da ordem pública, da instrução processual em plenário e garantia da aplicação da lei penal, não há razões para revogar/relaxar a prisão preventiva, com amparo no art. 413, § 3º, 1ª parte, c/c artigo 311 e 312, todos do Código de Processo Penal, MANTENHO a prisão do acusado, eis que permanecem as circunstâncias que o levou a responder preso o processo e, em consequência, nego-lhe o direito de recorrer em Liberdade. Preclusa a presente decisão, intime-se o Ministério Público, Assistente de Acusação e o defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, nos termos da nova redação do artigo 422 do Código de Processo Penal. Após, voltem conclusos para deliberações, forte na nova redação do artigo 423 do Código de Processo Penal. P.R.I. CUMpra-SE. PICOS, 9 de julho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

15.252. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002138-85.2008.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO**Réu:** LOURIVALDO JOSÉ DA SILVA

SENTENÇA: [...] Assim sendo, estando devidamente evidenciada a impossibilidade de ser dado continuidade ao feito, ante a vedação legal exposta, a este Juízo cabe tão somente promover as medidas necessárias à extinção do processo e da punibilidade. Desse modo, pelas razões apresentadas e com fulcro no art. 107, IV do Código Penal, julgo o crime do 155, §1º c/c art. 14, II, ambos do Código Penal prescrito e declaro extinta a punibilidade de LOURIVALDO JOSÉ DA SILVA. Nesta oportunidade, REVOGO a suspensão do processo, para fins de movimentação no sistema Themis Web Judicial. Intimem-se as partes. P.R.I. Após. archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. PICOS, 9 de julho de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

15.253. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0002086-08.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS SILVA, JERRI ADRIANO DE SOUSA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES, CONHECIDO POR "KIM PELÍCULAS"

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara intima o advogado Dr. Antonio Mendes Moura (OAB 2692), para que apresente as razões recursais, no prazo de 08 dias. Piripiri, dia 19/07/2021. Eu, João Samuel Carvalho Dias - Estagiário, o digitei.

15.254. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000162-20.2020.8.18.0033

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA FEDERAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, JOSE ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): JULIETE SILVEIRA DE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 11027)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, EVANGELISTA JOSÉ DOS SANTOS E HUGO LEVY SANTOS HOLANDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima a Advogada, Drª. Juliete Silveira de Brito (OAB - nº 11.027), para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17/08/2021 às 10:00 horas, que o correrá através de Videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, devendo a advogada entrar em contato no telefone (86) 99945-2486 para informar endereços de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar link para realização de audiência. Piripiri-PI, 09/07/2021. Eu Rejane Maria Silva Oliveira - secretária, o digitei.

15.255. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000214-16.2020.8.18.0033

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DE TERESINA-PI, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s): JOSE BEZERRA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1923)

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, JOSE MARIO DE ARAUJO MENESES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A secretaria da 1ª Vara intima o Advogado, Dr. José Bezerra Pereira (OAB - nº 1923), para comparecer à audiência Admonitória/ Justificação designada para o dia 17/08/2021 às 09:30 horas, que o correrá através de Videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, devendo o advogado entrar em contato no telefone (86) 99945-2486 para informar endereços de e-mail e/ou telefone para contato, a fim de viabilizar link para realização de audiência. Piripiri-PI, 09/07/2021. Eu Rejane Maria Silva Oliveira - secretária, o digitei.

15.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000106-57.2012.8.18.0068

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JESUILA ROSA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO PINE S/A

Advogado(s): IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 11772), MÁRCIO LOUZADA CARPENA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 46582)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TJPI.

Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJe.

Arquive-se.

15.257. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000463-61.2017.8.18.0068

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO SERGIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAS SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, sob o número 0800976-54.2021.8.18.0068, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.258. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

PROCESSO Nº: 0000614-76.2020.8.18.0050

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Representado: FRANCISCO GOMES RIBEIRO, LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PORTO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO GOMES RIBEIRO, LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares

e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PORTO, Estado do Piauí, aos 19 de julho de 2021 (19/07/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MAURÍCIO MACHADO QUEIROZ RIBEIRO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PORTO

15.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000124-07.2014.8.18.0069

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO SOUSA

Advogado(s): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 5446)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes por seus advogados, do ACÓRDÃO devolvido pelo TJPI, para caso queiram, se manifestarem no prazo de cinco(05) dias, **junto ao sistema PJ-E**. Regeneração-PI, 19 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

15.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000098-87.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: DALIA RODRIGUES LIMA

Advogado(s): MÁRIO JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2566)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9130), LUIS VITOR SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12002)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes por seus advogados, do ACÓRDÃO devolvido pelo TJPI, para caso queiram, se manifestarem no prazo de cinco(05) dias, **junto ao sistema PJ-E**. Regeneração-PI, 19 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

15.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0007172-90.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

Advogado(s): GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

ATO ORDINATÓRIO: Com o retorno da Carta Precatória de Interrogatório do réu e testemunhas de acusação, INTIMO as partes, sobre eventuais diligências no prazo de cinco(05) dias. Regeneração-PI, 19 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

15.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000306-22.2016.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS DA CRUZ VIEIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 8214), THYAGO BATISTA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 7282), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: Ante o exposto, acolhendo a manifestação ministerial como minhas razões de decidir, JULGO EXTINTA a PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO LOPES PEREIRA DA SILVA, termos do artigo 107, inciso I do CPB. Sem custas processuais. Transitada em julgada, archive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. Regeneração-PI, 04 de dezembro de 2019. Alberto Franklin de Alencar Milfont - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO-PI. Regeneração-PI, 19 de julho de 2021. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário.

15.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000341-81.2015.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAU

Advogado(s):

Réu: ELIAS FERREIRA DA TRINDADE

Advogado(s): Defensor Público

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

RIBEIRO GONÇALVES, 19 de julho de 2021

ISABEL TERESA ALVES DE MENDONÇA

Diretor(a) de Secretaria - 1961

15.264. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000500-79.2017.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CLÉCIO DE MOURA SOUZA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DO ACUSADO, eis que se operou a prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas ou honorários. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 16 de Julho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.265. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000164-41.2018.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO ARY DE ARAUJO RIBEIRO, FRANCINALDO DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, com supedâneo analógico no art. 107, V, do Código Penal, c/c art. 25 e 49 do CPP e os ditames da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM FAVOR DE ANTONIO ARY DE ARAUJO RIBEIRO e FRANCIVALDO DE SOUSA LIMA, eis que ausente condição de prosseguibilidade da ação penal. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se. Publique-se, registre-se e intime-se, com os expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 28 de maio de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.266. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000136-39.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: TIARLE VITURIANO MOTA

Advogado(s):

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado, TIARLE VITURIANO MOTA, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Ademais, em virtude de todos os elementos de prova carreados aos autos, nota-se, em análise preliminar, justa causa para a ação penal. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

15.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000286-88.2017.8.18.0071

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JULIO DOMINGOS DA SILVA

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 12468)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚ Nº 8204-A)

DESPACHO: "Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1010, §1º, CPC. Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1010, §3º, CPC). SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 18 de junho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000510-94.2015.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: LEANDRO VIEIRA DE PINHO

Advogado(s): RODOLFO NOGUEIRA NUNES(OAB/PIAÚ Nº 11979), GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚ Nº 14555), RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAÚ Nº 11227)

DESPACHO: "Intime-se o advogado constituído para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de se aplicar a multa prevista no art. 265, CPP."

15.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000095-77.2016.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MAYLON MENDES DE ARAÚJO

Advogado(s): JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 4003)

DESPACHO: "Intime-se o advogado constituído para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de se aplicar a multa prevista no art. 265, CPP."

15.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000025-89.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DANIEL SOARES DA SILVA

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUI Nº 11227)

DESPACHO: "intime-se o advogado constituído para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de se aplicar a multa prevista no art. 265, CPP."

15.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000010-52.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: COSME ALVES VIEIRA

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUI Nº 9479)

DESPACHO: "intime-se o advogado constituído para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de se aplicar a multa prevista no art. 265, CPP."

15.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000433-51.2016.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DEUSDETE FERREIRA LIMA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

DESPACHO: "intime-se o advogado constituído para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de se aplicar a multa prevista no art. 265, CPP."

15.273. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000141-13.2009.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO, LUIS BEZERRA INACIO

Advogado(s):

SENTENÇA: "III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR o réu, JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO, nas sanções do art. 312 do CP, e, ABSOLVER o réu, LUIS BEZERRA INACIO, diante de não estar provado que o mesmo concorreu para a infração penal, em conformidade com o art. 386, V, do Código de Processo Penal. Passo à individualização da pena de JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DO ART. 312 DO CTB a) 1ª. FASE - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não podendo esta circunstância ser considerada negativa. Quanto aos antecedentes criminais, verifiquei que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, o mesmo não pode ser considerado em prejuízo do réu. No tocante às circunstâncias do crime, não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e considerando que não se provou qualquer outra em decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima não pode ser avaliado. Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do "caput" do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa, fixando a cada dia-multa 1/30 de salário mínimo vigente à época dos fatos. b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não há circunstâncias agravantes. Quanto a atenuantes, o réu confessou, motivo pelo qual teria o direito à redução de sua reprimenda penal. No entanto, como a pena foi fixada no mínimo, deixo de aplicar a atenuante da confissão. Dessa forma a pena se mantém-se inalterada. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Não há causas de aumento ou de diminuição da pena. Pena Definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu, JOÃO DOMINGOS DA SILVA NETO, condenado à pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) anos de detenção e 10 (dez) dias-multa. Regime de Cumprimento da Pena Imposta Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade Sensível aos efeitos maléficis da segregação e tendo em vista a eficácia das penas substitutivas, substituo a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, § 2º, do Código Penal Brasileiro, por 2 (duas) penas restritivas de direitos, a saber: prestação pecuniária e limitação de final de semana, a serem definidos pelo juízo da execução. V - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Tendo-se em vista que houve a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, prejudicado está aplicação do sursis. VI - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto e ocorrido a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; c) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; d) em caso de trânsito em julgado para a acusação, faça nova conclusão a fim de que se verifique a ocorrência da prescrição pela pena em concreto (art. 110, § 1o, CP). Deixo de condenar o apenado nas custas processuais (art. 804, CPP), pois se presume que o mesmo não possui recursos, vez que se assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de Julho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000219-89.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: F. M. S. M.

Advogado(s): JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAUI Nº 15512)

DESPACHO: "intime-se o advogado constituído para apresentar memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de se aplicar a multa prevista no art. 265, CPP."

15.275. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000007-44.2013.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-SMT

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BONIFÁCIO SOARES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIA GENILDE SOARES DE MELO(OAB/CEARÁ Nº 22596)

SENTENÇA: "III DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na denúncia, CONDENANDO o réu ANTÔNIO BONIFÁCIO SOARES DA SILVA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º, I, do Código Penal. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA DA LESÃO CORPORAL GRAVE Atendendo-se ao comando contido no art. 68 do Código Penal, passo à fixação da pena a ser imposta, avaliando inicialmente as circunstâncias descritas no artigo 59, do Código Penal. 1º fase CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (artigo 59, do Código Penal): Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo penal, não podendo referida circunstância ser considerada em seu desfavor. Quanto aos antecedentes criminais, verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos a fim de se verificá-los, razão pela qual a circunstância não pode ser considerada como negativa. No tocante às circunstâncias do crime, não há elementos nos autos a considerá-la como negativa ao acusado. Quanto às consequências do crime, não há elementos nos autos a considerá-la como negativa ao acusado. O comportamento da vítima não pode ser considerado em prejuízo do réu. FIXAÇÃO DA PENA BASE Nesse sentido, fixo a pena base do acusado, ANTÔNIO BONIFÁCIO SOARES DA SILVA, em 1 ano de reclusão. 2º fase CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (art. 61 e 65 do Código Penal): Não há agravantes ou atenuantes a serem consideradas, até mesmo porque a pena-base foi fixada em seu mínimo legal. 3º fase CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Não há causas de diminuição ou causas de aumento de pena. PENA DEFINITIVA Desta forma, aplico a ANTÔNIO BONIFÁCIO SOARES DA SILVA, concreta e definitivamente, a pena de 1 ano de reclusão. DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA A determinação do regime inicial da pena depende de dois fatores: a quantidade da pena fixada (art. 33, parágrafo 2º, do Código Penal) e as condições pessoais do condenado (art. 33, parágrafo 3º, do Código Penal). Dessa forma, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE e SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA No caso em tela, considerando que o crime de lesão corporal foi praticado mediante violência, entendo ser incabível a substituição de pena. Todavia, no que pertine ao sursis, reputo que o réu faz jus a este último. É neste mesmo sentido que se apoia a jurisprudência nacional: (TJES-0005994) APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - RECURSO MINISTERIAL - IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA - CRIME PRATICADO COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - AUSÊNCIA DO REQUISITO CONTIDO NO INCISO I, DO ARTIGO 44, DO CÓDIGO PENAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - SURSIS - APLICAÇÃO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - MATÉRIAS PREQUESTIONADAS - APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, diante do tipo penal transgredido, delito de lesão corporal por violência doméstica (art. 129, § 9º, do Código Penal). 2) O apelado não preenche o requisito previsto no inciso I, do artigo 44, do codex criminal, ainda que a pena imposta tenha sido de três meses de detenção, porque se trata de delito cometido com violência doméstica. 3) O artigo 46, do Código Penal, impossibilita a aplicação da prestação de serviços à comunidade à condenação não superior a 06 (seis) meses de privação de liberdade. 4) Cabível a aplicação da suspensão condicional da pena (Sursis), nos termos dos artigos 77 e seguintes do CP, uma vez que preenchidos os requisitos legais para tanto, haja vista que fora o apelado condenado à pena privativa de liberdade inferior a dois (02) anos de reclusão, é primário e possui circunstâncias judiciais favoráveis, devendo ser observada a vedação legal contida no artigo 46 do Código Penal. 5) APELO PARCIALMENTE PROVIDO. (Processo nº 0000365-88.2012.8.08.0049, 2ª Câmara Criminal do TJES, Rel. Adalberto Dias Tristão. j. 11.06.2014, DJ 18.06.2014). Dessa forma, como até o momento o réu reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do Sursis (art. 77 do CP), suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: 1 - No primeiro ano do prazo, o réu deverá se submeter à limitação de final de semana; 2 - Durante todo o período da prova deverá comparecer mensalmente em juízo (de sua residência), para justificar suas atividades, demonstrando trabalho honesto, e não poderá mudar de residência sem comunicar o juízo da execução criminal. O presente sursis fica desde já revogado se sobrevier condenação em qualquer outro processo penal (art. 81, I, CP). DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da sentença para fins de suspensão dos direitos políticos; c) após o trânsito em julgado para a acusação, em não havendo recurso do Ministério Público, façam os autos conclusos para análise de possível prescrição da pena em concreto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 16 de julho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000010-87.1999.8.18.0071

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BB FINACEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1824), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): JOÃO SOARES LIMA, CLARINDO FURTADO RIBEIRO, ADILINA BEZERRA LIMA, LOURIVAL CARDOSO OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1.023, §2º do CPC). Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de julho de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

15.277. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000218-70.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOELMO MOREIRA SABOIA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

DECISÃO: "RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo órgão do Ministério Público contra o acusado JOELMO MOREIRA SABÓIA DO NASCIMENTO, tendo-se em vista o preenchimento dos requisitos legais contidos no art. 41 do Código de Processo Penal. Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com os elementos de prova carreados aos autos,

configurada, neste ponto, a justa causa para o exercício da ação penal. Ademais, constata-se que dela constam os pressupostos processuais, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. CITE-SE O DENUNCIADO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, cientificando-o de que, caso não constitua defensor ou seu advogado constituído não apresente resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."

15.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000099-43.2018.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA-PI

Advogado(s):

Requerido: GERALDO NUNES DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000872-93.2015.8.18.0072

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ROSIVALDO LOPES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-13.2018.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: BENÍCIO BRANDO DA SILVA SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000562-58.2013.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JANDRESON DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000214-35.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0002171-22.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 11ª DELEGACIA DE POLICIA DE ÁGUA BRANCA - PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO NAILSON DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000075-44.2020.8.18.0072

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: FABIO FERREIRA QUEIROZ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000202-79.2020.8.18.0072

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE ÁGUA BRANCA, NAYANA KARLA TEIXEIRA DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

Requerido: OZANAN LIMA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0004958-24.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: JESUS PEREIRA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000389-29.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: AURINO VIEIRA REIS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000524-41.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DIONISIO FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000203-69.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIA NONATA BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000393-36.2013.8.18.0116

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: VALDECI DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000131-48.2018.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ELTON JÚNIOR DA SILVA

Advogado(s): WYTTALO VERAS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 10837)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000049-16.2017.8.18.0116

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO TIAGO DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000618-86.2016.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MIGUEL FERNANDES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000422-82.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO MARCOS FEITOSA DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 16 de julho de 2021

ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS

Técnico Judicial - 410030-1

15.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000925-74.2015.8.18.0072

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: IVONILDE FERNANDES DE ARAÚJO

Advogado(s): AGDA MARIA ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 11491)

Réu: GENIVAL ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000179-11.2014.8.18.0116

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE-PI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ALEXANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, JANES DEAN DA SILVA

Advogado(s): JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000142-53.2013.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: JORDEANE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000012-63.2013.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILSON CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000011-39.2017.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): EUSEBIO GOMES FERREIRANETO(OAB/PIAUÍ Nº 15175)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000165-62.2014.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DANIEL MARCOS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000206-29.2014.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ADERSON MARTINS SOARES, FRANCISO DE SOUSA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000087-05.2013.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIA NONATA BARBOSA DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000172-78.2019.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** JOSÉ ROBERTO JORGE DO NASCIMENTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ**Processo nº** 0000495-25.2015.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MANOEL DE JEUS DE CARVALHO**Advogado(s):** ÂNGELA MIRANDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9942), SHERLANNE RAQUEL COSTA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 8380)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 19 de julho de 2021

JUVENILSON SANTOS DINIZ

Assessor Jurídico - 27823

Portaria da Corregedoria

15.305. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000207-97.2017.8.18.0075**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** ADRIANO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ FRANCISCO XAVIER DE SOUSA, FRANCISCO FILHO DE SOUSA**Advogado(s):**

Ante o exposto, absolve ADRIANO JOSÉ DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se o processo como baixa na distribuição. P.R.I." SIMPLÍCIO MENDES, 16 de julho de 2021 RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

15.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000249-59.2011.8.18.0075**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA**Advogado(s):** ADRIANO MORETI BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 2776/960)**Réu:** INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)**Advogado(s):**

Faço vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para em 15 dias, requerer o que entender de direito. SIMPLÍCIO MENDES, 19 de julho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

15.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000429-29.2017.8.18.0087**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARCILEIDE CARDOSO LUZ DE MOURA**Advogado(s):** GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)**Réu:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ**Advogado(s):**

Faço vistas dos autos às partes para ciência do retorno dos autos, bem como para em 15 dias, requerer o que entender de direito. SIMPLÍCIO MENDES, 19 de julho de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - Mat. nº 29.261

15.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0001572-51.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA TERESA DE SANTANA LIMA

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/A

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10201)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

16.1. Desativação provisória da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI e remessa do acervo da serventia desativada.

O Dr. Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos, Juiz Corregedor Permanente da **Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que designou o dia 17/08/2021 as 08 horas, na sede da Serventia de São José do Peixe-PI, para início dos trabalhos de **desativação provisória da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São José do Peixe-PI** e remessa do acervo da serventia desativada à Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Francisco do Piauí-PI, tendo como encerramento o dia 20/08/2021 as 14 horas, em que figurará como transmitente JOAQUIM VICENTE BORGES DA PAIXÃO, atual responsável e transmitida a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de São Francisco do Piauí-PI, em observância à Decisão Nº 13633/2020 oriunda da Vice-Corregedoria Geral de Justiça, sendo designada a servidora Leticia Alves Guimarães para secretariar o ato. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que no futuro não se possa alegar ignorância ou desconhecimento, o MM. Juiz Corregedor mandou que se expedisse o presente EDITAL que terá a costumeira publicidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Floriano-PI, aos 19 de julho de 2021. Eu, Leticia Alves Guimarães, servidora, o digitei, conferi e subscrevi.

Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos

JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

16.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JANYLSON RAYMUNDO VÉRAS ARAUJO**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO e MARIA DA CONCEIÇÃO VERAS ARAUJO; e **RAFAELA ALVES DOS SANTOS LIMA**, SOLTEIRA(O), PROFESSORA(A), natural de BARREIRINHAS - MA, filha de RAIMUNDO NONATO LIMA e MARIA DE FÁTIMA ALVES DOS SANTOS; 2º) **JULIO CESAR GOMES DE SOUSA**, DIVORCIADO, ELETRICISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO GOMES DE SOUSA e MARIA GOMES DE SOUSA; e **MARIA SIMONE ALMEIDA CARVALHO**, SOLTEIRA(O), PROFESSORA, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de AURELIANO DE SOUSA CARVALHO e MARIA DOS ANJOS ALMEIDA CARVALHO; 3º) **JEAN FONTINELES PONTES**, SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE OPERAÇÕES, natural de PARNAIBA - PI, filho de FRANCISCO MACHADO PONTES e ELZA FONTINELES PONTES; e **RÉRITE DOS SANTOS NASCIMENTO**, SOLTEIRA(O), OPERADORA DE CAIXA, natural de PARNAIBA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO e CLÁUDIA DOS SANTOS PRADO; 4º) **MARQUES JANE CUNHA SOUSA**, SOLTEIRO(A), VENDEDOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de JOSÉ MARIA GOMES DE SOUSA e BERNARDA CUNHA DE SOUSA; e **EDNA MACHADO DOS SANTOS**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de BURITI DOS LOPES - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO e ROSINEIDE DA SILVA SANTOS; 5º) **EMILSON JONAS NASCIMENTO DOS SANTOS**, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JOSÉ JONAS DOS SANTOS e EDNA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS; e **THAINARA SOUZA GONÇALVES**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de EDILSON GONÇALVES e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SOUZA; 6º) **ALEX SANDRO COLOGNESI**, DIVORCIADO, SUPERVISOR DE OBRAS, natural de PONGAI - SP, filho de ALCIDES COLOGNESI e LOURDES APARECIDA GEROLA COLOGNESI; e **DIVONEY RABELO ALVES**, SOLTEIRA(O), FUNCIONÁRIA PÚBLICA, natural de PARNAIBA - PI, filha de JOÃO DE DEUS ALVES e MARIA AUXILIADORA RABELO ALVES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ

Oficial(a)

16.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0812228-32.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Grave, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: DANYLO ROBERTO GOMES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. **João Antônio Bittencourt Braga Neto**, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DANYLO ROBERTO GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 24/08/1990, filho de Keyre Lustosa de Sousa e Francinaldo Gomes da Silva, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. . Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 16 de julho de 2021 (16/07/2021). Eu, **LETICIA PIRES ALVES**, digitei.

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

17. OUTROS

17.1. Publicação da Sentença**PROCESSO Nº:** 0014009-40.2012.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]**AUTOR:** SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUI**REU:** ESTADO DO PIAUI, A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL DO PIAUÍ**SENTENÇA PARTE FINAL:** Ante o exposto e a tudo considerado, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO** para determinar que o Estado do Piauí restitua os valores relativos ao imposto de renda indevidamente retido na fonte sobre o auxílio-transporte recebido pelos Oficiais de Justiça do Estado do Piauí no tocante apenas aos últimos 5(cinco) anos que antecedem a propositura desta ação.

Considerando a sucumbência recíproca e o disposto no art. 85, §14 do CPC, que veda a compensação em caso de sucumbência parcial, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 3º, I, do CPC, ficando cada parte responsável pelo correspondente pagamento.

Custas *pro rata*, nos termos do art. 86, *caput*, do CPC.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 2 de julho de 2021.**Dr. João Henrique Sousa Gomes**

Juiz de Direito do Juizado Especial da Bela Vista, respondendo, cumulativamente, pela 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina

17.2. EDITAL DE PROCLAMAS**FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO**, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **ALANA ARAUJO DAMASCENO**, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PIRIPIRI - PI, filha de JOSÉ ALMIR CUNHA DAMASCENO e EVILENE DA SILVA ARAUJO DAMASCENO; e **THASSO FELIPE TIMÓTEO MENDES**, SOLTEIRO(A), EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES e SILVANIA TIMÓTEO DE SOUZA MENDES; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.**FÁTIMA MARIA PASSOS GALVÃO**

Oficial(a)

17.3. EDITAL DE PROCLAMAS**VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO**, titular do 1ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de BOM JESUS, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **VANÊSSA FIGUEIREDO DUARTE VIEIRA**, SOLTEIRA(O), ENGENHEIRA, natural de PIRAUBA - MG, filha de DILERMANDO DUARTE ALVARES VIEIRA e CLAUDIA FIGUEIREDO DUARTE VIEIRA; e **PABLINE MARTINS DE VITO**, SOLTEIRA(O), CONTADOR(A), natural de JOAO PINHEIRO - MG, filha de JOSÉ APARECIDO DE VITO e MARIA MARTINS DE VITO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. **VICENTE ORLANDO BORGES PIAUILINO** Oficial(a)**17.4. EDITAL DE PROCLAMAS****IVONE ARAÚJO LAGES**, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

1 - **REINALDO SARAIVA DO CARMO** e **MÔNICA MARYLLIA GOMES PARENTE**, ele brasileiro, divorciado, analista de sistemas, filho de Osvaldo Rodrigues do Carmo e Benedita Saraiva do Carmo, ela brasileira, solteira, gerente de vendas, filha de Joaquim Barros Parente e Maria Lenita de Sousa Gomes.2 - **KAESSEL JACKSON DAMASCENO E SILVA** e **RAIJA JAKLINE LEITE NORMANDO**, ele brasileiro, divorciado, engenheiro, filho de Carlos Anselmo de Carvalho e Silva e Rosiana Pereira Damasceno, ela brasileira, divorciada, médica, filha de Antonio Ferreira Alves e Maria Leite Barros.3 - **BERNON ANDERSON MARQUES DE ALBUQUERQUE** e **LUANA DA SILVA MENESES**, ele brasileiro, solteiro, representante comercial, filho de Bernardo Antonio Pereira de Albuquerque e Firmina Marques de Albuquerque, ela brasileira, solteira, auxiliar administrativa, filha de José de Arimatéa de Araújo Meneses e Antônia Alves da Silva.4 - **JOÃO PAULO DE SOUSA JUNIOR** e **ALINE MARIA ALMEIDA LIMA**, ele brasileiro, solteiro, militar, filho de João Paulo de Sousa e Francisca Ferreira do Nascimento, ela brasileira, solteira, estudante, filha de Derivaldo Ferreira Lima e Heline Almeida Abreu Lima.5 - **MARCUS ROBERTO DA SILVA FREITAS** e **GABRIELLE DOS SANTOS SOUSA**, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de José Roberto Pereira de Freitas e Roselania Maria da Silva Freitas, ela brasileira, solteira, autônoma, filha de Cosme José de Sousa e Maria Tatiana Lopes dos Santos.6 - **GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SILVA** e **LORENA ALMEIDA LEAL**, ele brasileiro, solteiro, advogado, filho de Silvio Lustosa Dourado de Sousa e Silva e Lucia Maria de Miranda Adad Dourado e Silva, ela brasileira, solteira, agente de polícia civil, filha de Walter Almeida de Sousa e Silvana Maria Ferreira Leal Sousa.7 - **DANILO CARNEIRO NUNES** e **LETÍCIA LOPES REIS**, ele brasileiro, solteiro, analista de sistemas, filho de José de Anchieta Nunes e Maria do Espírito Santo Gonaga Carneiro Nunes, ela brasileira, solteira, psicóloga, filha de Carlos Rubem Campos Reis e Dirce Silva Lopes Reis.**IVONE ARAÚJO LAGES**

- O F I C I A L -

17.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2021, Livro D nº 3, Folha 285, Termo 4109FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **NATHAN VIEIRA TELES** e **RAYESCA RODRIGUES IBIAPINO**.**NATHAN VIEIRA TELES** - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de SIMPLÍCIO MENDES-PI, nascido(a) em 04 de Junho de 1995, residente e domiciliado(a) RUA MANOEL DE MOURA FÉ, 225, CENTRO, SIMPLÍCIO MENDES-PI, telefone: 999197585, filho(a) de FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA e FRANCISCA MARIA TELES VIEIRA.**RAYESCA RODRIGUES IBIAPINO** - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TÉCNICO(A) EM INFORMÁTICA, natural de SIMPLÍCIO MENDES-PI, nascido(a) em 15 de Junho de 1998, residente e domiciliado(a) RUA BENEDITO TORQUATO Nº 766, SÃO FRANCISCO, SIMPLÍCIO MENDES-PI, telefone: 999197585, filho(a) de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES IBIAPINO e MARIA RAIMUNDA RODRIGUES.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.
SIMPLÍCIO MENDES, PI, LUSIA TELES DA SILVA
OFICIALA

17.6. EDITAL DE PROCLAMAS

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **VALTERLINO DOS SANTOS NASCIMENTO**, SOLTEIRO(A), MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de PEDRO ALVES DO NASCIMENTO e LINDALVA DOS SANTOS NASCIMENTO; e **PATRICIA REJANE ALVES COSTA**, SOLTEIRA(O), RECEPCIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de SEBASTIÃO LEOPOLDO COSTA e FRANCISCA ALVES DA SILVA COSTA; 2º) **ARISTOTELES MARCELO LIMA DA SILVA**, SOLTEIRO(A), APOSENTADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MARCELO DA SILVA e ZULMIRA DE MOURA LIMA DA SILVA; e **FRANCISCA LUZIMAR VIEIRA FERNANDES**, SOLTEIRA(O), AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filha de INÁCIO FERNANDES DE OLIVEIRA e CORINA VIEIRA FEITOSA; 3º) **SALOMÃO DE JESUS NUNES**, VIÚVO, COMERCIANTE, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO MONTEIRO NUNES e MARIANA RAIMUNDA DE JESUS; e **ZENAIDE MARIA DE MOURA**, SOLTEIRA(O), DO LAR, natural de AROAZES - PI, filha de ANTONIO LUÍS DA COSTA e GENÉSIA MARIA DA SILVA COSTA; 4º) **RAFAEL DE SOUSA RIOS**, SOLTEIRO(A), ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filho de ADEMIR DE SOUSA RIOS e FRANCISCA MOURA RIOS DA SILVA; e **JOYCE MARIA DE ALMEIDA MENDES**, SOLTEIRA(O), AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ ALVES MENDES e MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

GLÓRIA MARIA FONSÊCA DE SANTANA
Oficial(a)

17.7. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 47/2021, Livro D nº 4, Folha 99, Termo 999

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **VITOR CÉSAR FONSECA FEITOSA e ERICA VITÓRIA DA COSTA MIRANDA**.

VITOR CÉSAR FONSECA FEITOSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão ENGENHEIRA CIVIL, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 16 de Junho de 1997, residente e domiciliado(a) RUA COELHO RODRIGUES, Nº529, IBIAPABA, FLORIANO-PI, filho(a) de GABRIEL CÉSAR RIBEIRO FEITOSA e LYSANDRA FONSECA DE OLIVEIRA FEITOSA.

ERICA VITÓRIA DA COSTA MIRANDA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 28 de Maio de 2000, residente e domiciliado(a) RUA DANTAS FLORINDA, Nº 856, TIBERÃO, FLORIANO-PI, filho(a) de HUMBERTO PEREIRA DE MIRANDA e EVA MARIA DA COSTA MIRANDA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI,
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

17.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 48/2021, Livro D nº 4, Folha 100, Termo 1000

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **FÁBIO ERIDSON RODRIGUES DOS SANTOS SANTIAGO e JESIBEL BAIÁ BARRETO**.

FÁBIO ERIDSON RODRIGUES DOS SANTOS SANTIAGO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão BALCONISTA, natural em SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, nascido(a) em 29 de Março de 1994, residente e domiciliado(a) RUA LUIS RIBEIRO, Nº 120-A, CENTRO, FLORIANO-PI, filho(a) de DAMIÃO PIRES DOS SANTOS SANTIAGO e IZILDA MARIA DE CEITA RODRIGUES.

JESIBEL BAIÁ BARRETO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão BALCONISTA, natural em SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, nascido(a) em 03 de Novembro de 1995, residente e domiciliado(a) RUA LUIS RIBEIRO, Nº 120-A, CENTRO, FLORIANO-PI, filho(a) de ANTONIO MARTINS BARRETO e JESICA BAIÁ VILA NOVA MANUEL.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI,
DILMA VIEIRA SOARES
OFICIALA

17.9. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0802895-92.2021.8.18.0031

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

ASSUNTO(S): [Intimação]

INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ

INTERESSADO: JUIZ DA COMARCA DE PARNAÍBA

A Secretaria da 2ª Vara Criminal de Parnaíba - PI, intima o advogado Dr. ROMILDO BAPTISTA DE SOUZA OAB RJ 150542, para ciente da audiência a ser realizada dia 28/07/2021, às 10:30h, na sala de audiência desta 2ª Vara Criminal, para realização de audiência para oitiva de Gustavo Diniz Batista, referente à Carta Precatória oriunda do Processo 0321251-32.2019.8.19.0001, que tem como acusado ELIVELTON CRISTINO DA SILVA, podendo as informações para ingresso na audiência por videoconferência serem acessadas no processo em epígrafe. Parnaíba - PI, 19 de julho de 2021.